

# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 3 de setembro de 2020

Ano III - Edição nº 00360 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## SUMÁRIO

- VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 052 / 2020 – S. J. S. DE 12 DE AGOSTO DE 2020, ENDEREÇADO A IVANA TEIXEIRA BASTOS, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO A NOBRE DEPUTADA ESTADUAL, INTERCESSÃO JUNTO A SECRETARIA E OU DEPARTAMENTO ESTADUAL COMPETENTE, COM A FINALIDADE DE CONSEGUIR MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SEABRA, COMO FORMA DE INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES DOS MUNICÍPES, NA FORMA COMO SE APONTA, DA LAVRA DO VEREADOR SELSON JOSÉ DE SOUZA; VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 053 / 2020 – S. J. S. DE 12 DE AGOSTO DE 2020, ENDEREÇADO A LEUR ANTONIO DE BRITTO LOMANTO JUNIOR, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO AO NOBRE DEPUTADO FEDERAL, INTERCESSÃO JUNTO A SECRETARIA E OU DEPARTAMENTO ESTADUAL COMPETENTE, COM A FINALIDADE DE CONSEGUIR MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SEABRA, COMO FORMA DE INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES DOS MUNICÍPES, NA FORMA COMO SE APONTA, DA LAVRA DO VEREADOR SELSON JOSÉ DE SOUZA;
- VERSAS O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 054 / 2020 – S. J. S. DE 12 DE AGOSTO DE 2020, ENDEREÇADO AO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA DA BAHIA, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO AO GOVERNADOR, INTERCESSÃO JUNTO A SECRETARIA E OU DEPARTAMENTO ESTADUAL COMPETENTE, COM A FINALIDADE DE CONSEGUIR MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SEABRA, COMO FORMA DE INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES DOS MUNICÍPES, NA FORMA COMO SE APONTA, DA LAVRA DO VÉREADOR SELSON JOSÉ DE SOUZA;
- VERSAS O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 055, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, ENDEREÇADO AOS EXCELENTESSIMOS SENHORES REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES: EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO BÁSICO S.A – EMBASA, AGÊNCIA DOS CORREIOS DE SEABRA – BA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENCAMINHAMENTO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE NÚMERO 68, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 E SOLICITA QUE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS SEJAM TOMADAS E OU ADOTADAS PELAS RESPECTIVAS ENTIDADES, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA, DA LAVRA DA VEREADORA JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA;
- VERSAS O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 056, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, ENDEREÇADO AO EXCELENTESSIMO SENHOR FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA E DA COMUNIDADE DO BARRO VERMELHO, CONFORME O CROQUI E ABAIXO ASSINADOS DOS MORADORES, COMO PARTE INTEGRANTE DESTE OFÍCIO, TAMBÉM APRESENTA MODELO PARA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL E POR FIM, SEGUE ANEXO COMO PARTE INTEGRANTE DESTE MEMORANDO, O DECRETO MUNICIPAL DE NÚMERO 68, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO TEM SEMELHANÇA COM A PRESENTE SOLICITAÇÃO, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA, DA LAVRA DO VEREADOR JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO;
- VERSAS O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 058, DE 25 DE AGOSTO DE 2020, ENDEREÇADO AOS EXCELENTESSIMOS SENHORES REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES: EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO BÁSICO S.A – EMBASA, AGÊNCIA DOS CORREIOS DE SEABRA – BA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENCAMINHAMENTO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE NÚMERO 74, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 E SOLICITA QUE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS SEJAM TOMADAS E OU ADOTADAS PELAS RESPECTIVAS ENTIDADES, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA, DA LAVRA DO VEREADOR JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO;
- VERSAS O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 024, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA CATTLEYA, LOCALIZADA NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NA FORMA COMO SE ABALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DA VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;
- VERSAS O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 09, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA CRIAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU – 192, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA CONFORME ABAIXO SE ABALIZA, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA - BA;
- VERSAS O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 10, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NA FORMA CONFORME ABAIXO SE ABALIZA, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA - BA;
- VERSAS O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO 003 / 2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – PROMOTORIA DA 88ª ZONA ELEITORAL, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, ENDEREÇADO A PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA CORTE LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCEDIMENTO ENVIADO PELO TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS QUE ENSEJOU A EXPEDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO DE NÚMERO 045, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 E POR FIM, INFORMAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRAS CONTAS REJEITADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Câmara Municipal de Seabra

## SUMÁRIO

- SEABRA, POR ESSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 08 ANOS, NA FORMA QUE SE ABALIZA; VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 073, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, ENDEREÇADO AO EXCELENTESSIMO SENHOR - GUSTAVO PEREIRA SILVA - PROMOTOR PÚBLICO ELEITORAL – PROMOTORIA DA 88ª ZONA ELEITORAL, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA AO OFÍCIO 003 / 2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – PROMOTORIA DA 88ª ZONA ELEITORAL, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, CONFIRMANDO O SEU PROTOCOLADO DIGITALMENTE NESTA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, EM 27 DE AGOSTO DESTE MESMO ANO, DA LAVRA DO EXCELENTESSIMO SENHOR PROMOTOR ELEITORAL DA 88ª ZONA ELEITORAL, ERUDITO GUSTAVO PEREIRA SILVA, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA EGRÉGIA CORTE LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA.  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 059 / 2020 – S. M. S. S. DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, ENDEREÇADO AOS EXCELENTESSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA EMPRESA BAIANA DE SANEAMENTO BÁSICO S.A – EMBASA, AGÊNCIA DOS CORREIOS DE SEABRA – BA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, CUJO OBJETO CONSISTE NO ENCAMINHAMENTO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 704, DE QUINTA – FEIRA, DIA 20 DE AGOSTO DE 2020, PUBLICADA RESPECTIVAMENTE, NO DIÁRIO OFICIAL, ELETRÔNICO E INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA - BA E SOLICITA QUE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS SEJA TOMADAS E OU ADOTADAS PELAS RESPECTIVAS ENTIDADES, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA, DA LAVRA DA VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 074 / 2020 – GAB. PRESIDÊNCIA. DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, ENDEREÇADO AO EXCELENTESSIMO SENHOR FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BA, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO CONSISTE NA REITERAÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS DO OFÍCIO DE NÚMERO 062, DE 03 DE AGOSTO DE 2020, ENCAMINHADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, EM 04 DE AGOSTO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) CESTAS BÁSICAS, PROMETIDAS PELO GESTOR MUNICIPAL DE SEABRA E AMPLAMENTE DIVULGADAS, CONFORME SE ASSINALA, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA – BA;  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 075 / 2020 – GAB. PRESIDÊNCIA. DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, ENDEREÇADO AO EXCELENTESSIMO SENHOR FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BA, COM CÓPIA PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO CONSISTE NA REITERAÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS DO OFÍCIO DE NÚMERO 063, DE 03 DE AGOSTO DE 2020, ENCAMINHADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, EM 04 DE AGOSTO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO DA RELAÇÃO DAS FAMILIAS BENEFICIADAS COM AS CESTAS BÁSICAS, ORIUNDAS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME SE ASSINALA;  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA DE NÚMERO 067 / 2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITA DA PREFEITURÁ MUNICIPAL DE SEABRA, POR INTERMÉDIO DO SETOR COMPETENTE, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA, A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA TRAVESSA TITO LUNA FREIRE, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SEABRA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA COMO SE ESPECIFICA, DA LAVRA DO VEREADOR JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO;  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO OFÍCIO DE NÚMERO 060 / 2020 – J. I. S. N. DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, ENDEREÇADO AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES \_\_\_\_\_ REPRESENTANTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS: BRADESCO, BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NORDESTE, CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS E AGENTE CREDENCIADO DA COELBA E EMBASA, CUJO OBJETO CONSISTE NA SOLICITAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NUMEROS 687, DE 21 DE MAIO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL DE NÚMERO 58, DE 1º DE JULHO DE 2020, NA FORMA CONFORME SE ABALIZA, DA LAVRA DO VEREADOR JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO;  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL DE NÚMERO 004/2020.  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO EXTRATO DO CONTRATO DE NÚMERO 098 / 2020 / PREGÃO PRESENCIAL DE NÚMERO 004 / 2020.  
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 691, DE 03 DE JULHO DE 2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMPONENTES ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA FORMA COMO SE ABALIZA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

# Câmara Municipal de Seabra

[Outros](#)


ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Seabra - BA, 12 de agosto de 2020.

Ofício de número 052 / 2020 – S. J. S.  
 A Ilustríssima Senhora  
 Ivana Teixeira Bastos – PSD - Bahia.  
 Deputada Estadual da Bahia

*Encaminhado via  
 correio.*

Assunto: Solicita da nobre Deputada Estadual, intercessão junto a Secretaria e ou Departamento Estadual competente, com a finalidade de conseguir materiais esportivos para as localidades do Município de Seabra, como forma de incentivar a prática de esportes dos Municípios, na forma como abaixo se aponta.

Senhora Deputada Estadual,

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho por intercessão deste, solicitar de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar e / ou adotar as devidas e cabíveis providências sobre o assunto abordado:

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Conspícua Corte Legislativa Municipal de Seabra, por meio dele, é que são levados ao conhecimento das autoridades competentes, os anseios da população.

Fui procurado por diversos cidadãos de várias comunidades rurais de Seabra, inclusive também do Bairro Alto da Boa Vista, solicitando a doação ou conseguir com os órgãos competentes um rol de materiais esportivos para o incentivo da prática REGULAR de esportes.

Esclarece se, por oportuno e conveniente, Excelência, que tais materiais beneficiarão cerca de 3.000 pessoas, dentre crianças, adolescentes e jovens.

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 052, 12 de agosto de 2020 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Por tais razões, solicito da Deputada Estadual da Bahia Ivana Teixeira Bastos – PSD, para que usando da prerrogativa de seu cargo público que exerce, possa interceder junto a Secretaria e ou Departamento Estadual competente, com a finalidade de conseguir materiais esportivos para as localidades do Município de Seabra, tais como: BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, LAGOA DA BOA VISTA, LAGOA DA PORTA, LOCALIDADES DAS PRATAS DE BAIXO, DO MEIO E DE CIMA, ANDRÉ ALVES, VEREDINHA, ANGICO, LAGOA DO BARRO, VALE DO PARAÍSO – GADO BRAVO, CACHOEIRA DE CIMA, MATA DA ONÇA, MOCAMBO, SERRINHA, SÃO LOURENÇO, SOLIDÃO, MALICIA, PALMEIRAS DOS MENDES, AGRESTE, OLHOS D'ÁGUA DO ANTONIO FRANCISCO e o BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, por se tratar tal petítorio de medida de total e absoluto interesse público.

Certo de poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Dignidade, no sentido de atender tal pleito o mais breve possível, antecipadamente agradeço e elevo votos de respeito e a mais elevada admirável e consideração.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
SELSON JOSÉ DE SOUZA  
SELSON ARAPONGA  
Vereador.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 12 de agosto de 2020.

Ofício de número 053 / 2020 – S. J. S.  
Ao Ilustríssimo Senhor

*Encaminhado via  
Correios*

Leur Antonio de Britto Lomanto Junior – DEM - Bahia.  
Deputado Federal da Bahia

Assunto: Solicita do nobre Deputado Federal, intercessão junto a Secretaria e ou Departamento Estadual competente, com a finalidade de conseguir materiais esportivos para as localidades do Município de Seabra, como forma de incentivar a prática de esportes dos Municípios, na forma como abaixo se aponta.

Senhor Deputado Federal,

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho por intercessão deste, solicitar de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar e / ou adotar as devidas e cabíveis providências sobre o assunto abordado:

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Conspícuia Corte Legislativa Municipal de Seabra, por meio dele, é que são levados ao conhecimento das autoridades competentes, os anseios da população.

Fui procurado por diversos cidadãos de várias comunidades rurais de Seabra, inclusive também do Bairro Alto da Boa Vista, solicitando a doação ou conseguir com os órgãos competentes um rol de materiais esportivos para o incentivo da prática REGULAR de esportes.

Esclarece se, por oportuno e conveniente, Excelência, que tais materiais beneficiarão cerca de 3.000 pessoas, dentre crianças, adolescentes e jovens.

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 053, 12 de agosto de 2020 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Por tais razões, solicito do Deputado Federal da Bahia Leur Antonio de Britto Lomanto Junior, para que usando da prerrogativa de seu cargo público que exerce, possa interceder junto a Secretaria e ou Departamento Estadual competente, com a finalidade de conseguir materiais esportivos para as localidades do Município de Seabra, tais como: BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, LAGOA DA BOA VISTA, LAGOA DA PORTA, LOCALIDADES DAS PRATAS DE BAIXO, DO MEIO E DE CIMA, ANDRÉ ALVES, VEREDINHA, ANGICO, LAGOA DO BARRO, VALE DO PARAÍSO – GADO BRAVO, CACHOEIRA DE CIMA, MATA DA ONÇA, MOCAMBO, SERRINHA, SÃO LOURENÇO, SOLIDÃO, MALICIA, PALMEIRAS DOS MENDES, AGRESTE, OLHOS D'ÁGUA DO ANTONIO FRANCISCO e o BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, por se tratar tal petítorio de medida de total e absoluto interesse público.

Certo de poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Dignidade, no sentido de atender tal pleito o mais breve possível, antecipadamente agradeço e elevo votos de respeito e a mais elevada admirável e consideração.

Respeitosamente,

SELSON JOSÉ DE SOUZA  
SELSON ARAPONGA  
Vereador.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 12 de agosto de 2020.

*Encaminhado via Correio.*

Ofício de número 054 / 2020 – S. J. S.  
Ao Ilustríssimo Senhor

Rui Costa dos Santos.  
Governador do Estado da Bahia da Bahia

Assunto: Solicita do nobre Governador do Estado da Bahia da Bahia, intercessão junto a Secretaria e ou Departamento Estadual competente, com a finalidade de conseguir materiais esportivos para as localidades do Município de Seabra, como forma de incentivar a prática de esportes dos Municípios, na forma como abaixo se aponta.

Senhor Governador,

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho por intercessão deste, solicitar de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar e / ou adotar as devidas e cabíveis providências sobre o assunto abordado:

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Conspícua Corte Legislativa Municipal de Seabra, por meio dele, é que são levados ao conhecimento das autoridades competentes, os anseios da população.

Fui procurado por diversos cidadãos de várias comunidades rurais de Seabra, inclusive também do Bairro Alto da Boa Vista, solicitando a doação ou conseguir com os órgãos competentes um rol de materiais esportivos para o incentivo da prática REGULAR de esportes.

Esclarece se, por oportuno e conveniente, Excelência, que tais materiais beneficiarão cerca de 3.000 pessoas, dentre crianças, adolescentes e jovens.

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 054, 12 de agosto de 2020 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Por tais razões, solicito do Governador do Estado da Bahia da Bahia Rui Costa dos Santos, para que usando da prerrogativa de seu cargo público que exerce, possa interceder junto a Secretaria e ou Departamento Estadual competente, com a finalidade de conseguir materiais esportivos para as localidades do Município de Seabra, tais como: BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, LAGOA DA BOA VISTA, LAGOA DA PORTA, LOCALIDADES DAS PRATAS DE BAIXO, DO MEIO E DE CIMA, ANDRÉ ALVES, VEREDINHA, ANGICO, LAGOA DO BARRO, VALE DO PARAÍSO – GADO BRAVO, CACHOEIRA DE CIMA, MATA DA ONÇA, MOCAMBO, SERRINHA, SÃO LOURENÇO, SOLIDÃO, MALICIA, PALMEIRAS DOS MENDES, AGRESTE, OLHOS D'ÁGUA DO ANTONIO FRANCISCO e o BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, por se tratar tal petitório de medida de total e absoluto interesse público.

Certo de poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Dignidade, no sentido de atender tal pleito o mais breve possível, antecipadamente agradeço e elevo votos de respeito e a mais elevada admirável e consideração.

Respeitosamente,

SELSON JOSÉ DE SOUZA  
SELSON ARAPOONGA  
Vereador.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 13 de agosto de 2020.

Ofício de número 055 / 2020.

*Encaminhado via Correio*

Aos Excelentíssimos Senhores:

Representantes da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

**Assunto: Encaminha o extrato de publicação do Decreto Municipal de número 68, de 12 de agosto de 2020 e solicita que as providências cabíveis sejam tomadas e ou adotadas pelas respectivas entidades.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, **do Decreto Municipal de número 68, de 12 de agosto de 2020, de quinta – feira**, cujo objeto consiste na denominação da Rua Hermes Pedro de Alcântara, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças, sendo a segunda via pública, abaixo do Centro Espírita VALE DO AMANHECER, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências.

Tal providência se dá em virtude de solicitar da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o seu fiel cumprimento, por parte dessas instituições na prestação de seus serviços que serão de grande relevância e importância aos moradores da Rua Hermes Pedro de Alcântara, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças, sendo a segunda via

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



pública, abaixo do Centro Espírita VALE DO AMANHECER, nesta cidade de Seabra, Estado Federado da Bahia.

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

*Jeannethe Brandão de Souza*  
JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA  
JANETE DA SAÚDE  
Vereadora / Solicitante

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 13 de agosto de 2020.

Ofício de número 055 / 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores:

Representantes da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

**Assunto: Encaminha o extrato de publicação do Decreto Municipal de número 68, de 12 de agosto de 2020 e solicita que as providências cabíveis sejam tomadas e ou adotadas pelas respectivas entidades.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, **do Decreto Municipal de número 68, de 12 de agosto de 2020, de quinta – feira**, cujo objeto consiste na denominação da Rua Hermes Pedro de Alcântara, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças, sendo a segunda via pública, abaixo do Centro Espírita VALE DO AMANHECER, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências.

Tal providência se dá em virtude de solicitar da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o seu fiel cumprimento, por parte dessas instituições na prestação de seus serviços que serão de grande relevância e importância aos moradores da Rua Hermes Pedro de Alcântara, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças, sendo a segunda via

*Ana Carolina Dias  
funcionária da EL Seabra* *Recalrido*  
*em 13/08/2020*  
*às 15:07*

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



pública, abaixo do Centro Espírita VALE DO AMANHECER, nesta cidade de Seabra, Estado Federado da Bahia.

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

*Jeannethe Brandão de Souza*  
JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA  
JANETE DA SAÚDE  
Vereadora / Solicitante

*Recebido*  
em 15/09/2020  
às 15:07  
*Assinatura*  
v/a Ana Carolina Dias  
Gerente do EL Seabra

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 13 de agosto de 2020.

Ofício de número 056 / 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Fábio Miranda de Oliveira – Fábio Lago Sul

**R E C E B I D O**  
14/08/2020  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019  
Kosamys

**Assunto: Solicita a denominação de Ruas e Avenidas do Bairro Alto da Boa Vista e da comunidade do BARRO VERMELHO, conforme o croqui e abaixo assinados dos moradores, como parte integrante deste ofício, também apresenta modelo para edição e publicação de DECRETO MUNICIPAL e por mim, segue anexo como parte integrante deste memorando, o DECRETO MUNICIPAL de número 68, de 12 de agosto de 2020, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, cujo objeto tem semelhança com a presente solicitação, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho por intercessão deste, sugerir e solicitar do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a Edição de Decreto Municipal, com o escopo de denominar diversas ruas e avenidas no Bairro Alto da Boa Vista e comunidade do BARRO VERMELHO.

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Conspicua Corte Legislativa Municipal, é por meio dele que são levados ao conhecimento das entidades públicas e autoridades constituídas, os anseios da população.

A Sociedade, como um todo, paga rigorosamente os impostos, taxas, tributos e contribuições com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

Somos sabedores que os moradores das mencionadas vias, precisam urgentemente da colocação dos nomes das Ruas em comento, para que possam ter

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



o trabalho importante dos correios na entrega de correspondências e outros itens pelos Correios e os serviços da COELBA e da EMBASA.

Não se pode perder de vista, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF do RECURSO EXTRAORDINÁRIO de número 1.151.237, oriundo do Estado Federado de São Paulo, que determinou a sua REPERCUSSÃO GERAL, que gerou a competência para expedição de ato no sentido de denominar Próprios, Vias e logradouros públicos e suas alterações, é do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de edição e publicação de **DECRETO MUNICIPAL** e da Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de elaboração e aprovação de Projeto de Lei Ordinária Municipal com a mencionada finalidade.

Corroborando com tal petitório segue anexo, o aludido **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** que independentemente de sua citação, faz parte integrante da presente inicial.

Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até as comunidades, levando dignidade a todos.

Informa que a Comuna de Seabra- BA, na edição e publicação do respectivo DECRETO MUNICIPAL, deverá seguir obrigatoriamente as orientações constantes do croqui.

Ademais, encaminha o seguinte modelo do DECRETO MUNICIPAL a ser expedido.

**"Decreto Municipal de número 000, de 15 de julho de 2020".**

**RECEBIDO**  
14/08/2022  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019  
Pecorino

Dispõe acerca da denominação de **RUAS e AVENIDAS**, localizadas no Bairro Alto da Boa Vista e BARRO VERMELHO, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seabra – Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RECURSO EXTRAORDINÁRIO de número 1.151.237, oriundo do Estado Federado de São Paulo, que determinou a sua REPERCUSSÃO GERAL,

**RECEBIDO**  
\_\_\_\_\_  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



RECEBIDO

14/08/2020

Kátia Silene dos Santos  
Portaria 06/2019

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da publicação deste DECRETO MUNICIPAL, as Ruas e Avenidas do BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, relacionadas a seguir, passar a denominar da seguinte forma:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

Art. 2º - A partir da publicação deste DECRETO MUNICIPAL, as Ruas e Avenidas da Comunidade do BARRO VERMELHO, relacionadas a seguir, passar a denominar da seguinte forma:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

**Art. 3º** - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, as medidas administrativas necessárias à colocação

3

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216, de 30 de junho de 1975.

**Art. 4º** - As despesas com este DECRETO MUNICIPAL correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Este DECRETO MUNICIPAL entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

---

Fábio Miranda de Oliveira  
Prefeito de Seabra-BA

Este Senhor Prefeito é a minuta / modelo com a redação do Decreto Municipal, que a Vossa Excelência poderá editar, a fim de denominar a via pública em comento.

Segue anexo, o DECRETO MUNICIPAL de número 68, de 12 de agosto de 2020, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, cujo objeto tem semelhança com a presente solicitação.

Por tais razões, solicito do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a edição e publicação o quanto antes, do Presente **DECRETO MUNICIPAL**, com a finalidade de denominar as vias públicas em comento, por ser medida de justiça.

RECEBIDO  
16/08/2020  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019

4

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



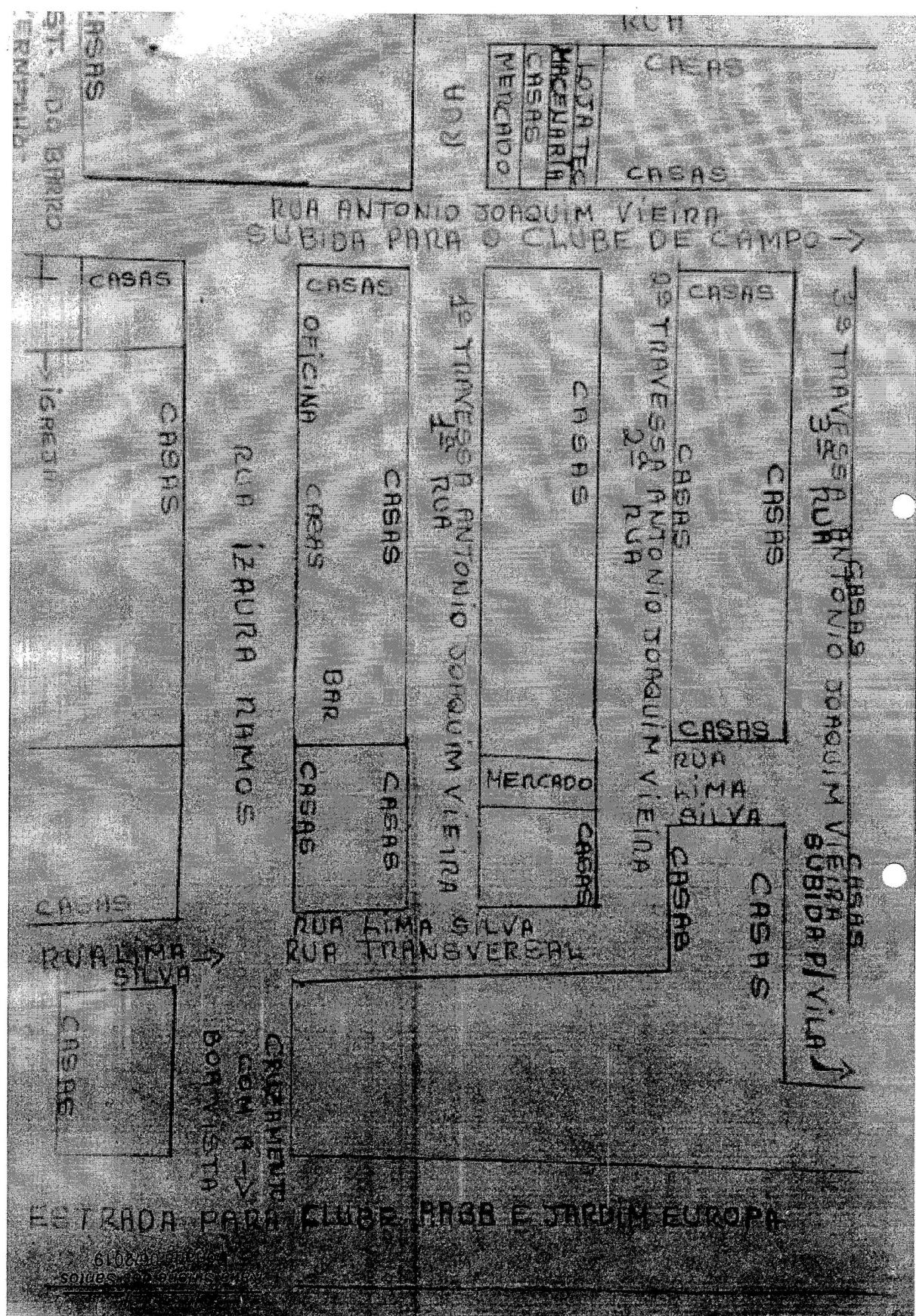
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM INÁCIO DE SOUSA NETO  
NETO DA POUSADA  
VEREADOR

R E C E B I D O  
14/08/2020  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019  


# Câmara Municipal de Seabra



# Câmara Municipal de Seabra

RECEBIDO

Kátia Silene dos Santos  
Portaria 06/2019

Elaine Ribeiro de Souza  
Dona Alice Villela Coimbra

Enydia Mota da Conceição

Maria das Graças da Silva

Adelina Almeida

Salvador dos Reis da Silva

Eduardo Júlio da Silva

Maria do Carmo de Souza

Silvana Vieira Ferreira

José da Conceição da Silva

Lidiane Martins Almeida

Alexandrina Braga

Alexandre dos Reis

Maria Sáez

PASCAL Ribeiro da Silva

Marcília Sampaio Pacheco

Edna Soárez Redondo

Andrade Góes

Amália Lira da Silva

Adriana Reis Siqueira

Adriana Reis Siqueira

Maria da Glória Reis

# Câmara Municipal de Seabra

Maria Paula Oliveira Santos  
Ronaldo Silveira de Araújo  
Silvana Souza  
Maria Leonilda Batista Souza  
Gelson de Oliveira Souza  
Cleonice Souza  
Edson Nunes da Paixão  
Edson da S. Souza  
Widon Bonfim Souza  
Jame Cola das Pa. Souza  
Jácones Amorim Souza  
Edson Souza da Cunha Marinho  
Esterlei Roseli de Souza  
Silviano Souza Cunha  
Glaucia Souza  
Ariane Souza  
Jame Souza  
Edson Souza

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

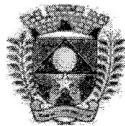
# Câmara Municipal de Seabra

Quinta-feira  
13 de Agosto de 2020  
6 - Ano - Nº 2877

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 68/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal De Seabra  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL N° 68/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe acerca da denominação da **Rua Hermes Pedro de Alcântara**, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças, sendo a segunda via pública, abaixo do Centro Espírita VALE DO AMANHECER, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do RECURSO EXTRAORDINÁRIO de número 1.151.237, oriundo do Estado Federado de São Paulo, que determinou a sua **REPERCUSSÃO GERAL**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A segunda Rua abaixo do Centro Espírita VALE DO AMANHECER, localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças, a partir da publicação deste DECRETO MUNICIPAL, passa a denominar de **RUA HERMES PEDRO DE ALCÂNTARA**;

**Art. 2º** - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previstos no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216, de 30 de junho de 1975.

**Art. 3º** - As despesas com este DECRETO MUNICIPAL correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**RECEBIDO**  
14/08/2020  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0NAFNZK1XYCVNVUGEL/TGG  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

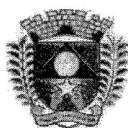
Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Quinta-feira  
13 de Agosto de 2020  
7 - Ano - Nº 2877



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal De Seabra  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - Este DECRETO MUNICIPAL entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2020.

---

**Fábio Miranda de Oliveira  
Prefeito de Seabra-BA**

00193284

Comissão de Assentamento Rural  
CRAIS/SEBRAE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0NAFNZK1XYCVNVUGEL/TGG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

E – Mail: [camaraseabra@hotmail.com](mailto:camaraseabra@hotmail.com)

Seabra - BA, 25 de agosto de 2020.

Ofício de número 058 / 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores:

Representantes da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

**Assunto: Encaminha o extrato de publicação do Decreto Municipal de número 74, de 20 de agosto de 2020 e solicita que as providências cabíveis sejam tomadas e ou adotadas pelas respectivas entidades.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo, na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, do Decreto Municipal de número 74, de 20 de agosto de 2020, de quinta – feira, cujo objeto consiste na denominação de Ruas e Avenidas, localizadas no Bairro Alto da Boa Vista, na forma conforme se abaliza e dá outras providências.

Tal providência se dá em virtude de solicitar da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o seu fiel cumprimento, por parte dessas instituições na prestação de seus serviços que serão de grande relevância e importância aos moradores das Ruas Lima Silva, Antônio Joaquim Vieira, 1º Travessa Antônio Joaquim Vieira, 2º Travessa Antônio Joaquim Vieira, localizadas no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Seabra.

Maria das Graças Sá Teles S. Oliveira  
Mat. Nº 8086098-2

Ofício de número 058, de 25 de agosto de 2020

sm 25/08/2020  
1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



E – Mail: [camaraseabra@hotmail.com](mailto:camaraseabra@hotmail.com)

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO  
BETO DA POUSADA  
Vereador

*MIS 25/08/2020*  
Maria das Graças Sá Teles S. Oliveira  
Mat. Nº 8086098-2

*Lindolfo Moreira Centro Seabra-Ba*

Ofício de número 058, de 25 de agosto de 2020

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



E – Mail: [camaraseabra@hotmail.com](mailto:camaraseabra@hotmail.com)

Seabra - BA, 25 de agosto de 2020.

Ofício de número 058 / 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores:

OBS. ENCAMINHADO VIA  
CORREIOS .

Representantes da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

**Assunto: Encaminha o extrato de publicação do Decreto Municipal de número 74, de 20 de agosto de 2020 e solicita que as providências cabíveis sejam tomadas e ou adotadas pelas respectivas entidades.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo, na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, do Decreto Municipal de número 74, de 20 de agosto de 2020, de quinta – feira, cujo objeto consiste na denominação de Ruas e Avenidas, localizadas no Bairro Alto da Boa Vista, na forma conforme se abaliza e dá outras providências.

Tal providência se dá em virtude de solicitar da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o seu fiel cumprimento, por parte dessas instituições na prestação de seus serviços que serão de grande relevância e importância aos moradores das Ruas Lima Silva, Antônio Joaquim Vieira, 1º Travessa Antônio Joaquim Vieira, 2º Travessa Antônio Joaquim Vieira, localizadas no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Seabra.

Ofício de número 058, de 25 de agosto de 2020

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



E – Mail: [camaraseabra@hotmail.com](mailto:camaraseabra@hotmail.com)

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO  
BETO DA POUSADA  
Vereador

Ofício de número 058, de 25 de agosto de 2020

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



E – Mail: [camaraseabra@hotmail.com](mailto:camaraseabra@hotmail.com)

Seabra - BA, 25 de agosto de 2020.

Ofício de número 058 / 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores:

Representantes da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

**Assunto: Encaminha o extrato de publicação do Decreto Municipal de número 74, de 20 de agosto de 2020 e solicita que as providências cabíveis sejam tomadas e ou adotadas pelas respectivas entidades.**

*Enviado em 26/08/2020*  
Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo, na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, do Decreto Municipal de número 74, de 20 de agosto de 2020, de quinta – feira, cujo objeto consiste na denominação de Ruas e Avenidas, localizadas no Bairro Alto da Boa Vista, na forma conforme se abaliza e dá outras providências.

Tal providência se dá em virtude de solicitar da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o seu fiel cumprimento, por parte dessas instituições na prestação de seus serviços que serão de grande relevância e importância aos moradores das Ruas Lima Silva, Antônio Joaquim Vieira, 1º Travessa Antônio Joaquim Vieira, 2º Travessa Antônio Joaquim Vieira, localizadas no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Seabra.

Ofício de número 058, de 25 de agosto de 2020

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



E – Mail: [camaraseabra@hotmail.com](mailto:camaraseabra@hotmail.com)

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO  
BETO DA POUSADA  
Vereador

Informo que  
já recebemos o  
ofício de 03 deputados  
vereadores solicitando  
mesmo pedido.  
  
Assinado:  
Ana Carolina Dias  
Gerente do EI Seabra

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 024, de 05 de agosto de 2020.

**R E C E B I D O**  
80 / 08 / 2020  
Kátia Sônia dos Santos  
Pontaia 06/2019

Dispõe acerca da denominação da Travessa **CATTLEYA**, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio da Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A 4ª Travessa abaixo da D & O Eventos, no Bairro Alto da Boa Vista, transversal com a Rua Lindolfo Moreira, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar de **TRAVESSA CATTLEYA**.

**Art. 2º** - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015 / 1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216 / 1.973, de 30 de junho de 1975.

**Art. 3º** - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 05 de agosto de 2020.

**APROVADO EM SESSÃO**  
05/08/2020  
11 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRARIOS  
00 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
Signatária.

**APROVADO**

1ª Votação 05-08-20  
2ª Votação 05-08-20  
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 024, de 05 de agosto de 2020

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## *Exposição de motivos e Justificativas*

Somos sabedores que os moradores da mencionada via, precisam urgentemente da colocação do nome na Rua em comento, para que possa ter o trabalho importante dos correios na entrega de correspondências e outros itens, EMBASA e os serviços da COELBA.

Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até a comunidade, levando dignidade a todos.

Por conta disso, se faz necessário a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária Municipal em caráter de urgência – urgentíssima para contemplar os moradores da rua em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 05 de agosto de 2020.

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
Signataria.

RECEBIDO  
21/08/2020  
Kátia Silene dos Santos  
Fondata 06/2019

APPROVADO

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 024, de 05 de agosto de 2020

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 09/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
RECEBIDO EM 14/08/2020

*[Assinatura]*  
*As MESSMIN.*

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 09/2020, que cria o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no município de Seabra-Ba, bem como a Central de Regulação Regional do SAMU, integrando os municípios da região que dispõem desses serviços médicos de urgência.

O SAMU é o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, criado em 2003 e faz parte da Política Nacional de Urgências e Emergências. O serviço, disponível através do número 192, atende os casos de urgência e emergência, com a missão de reduzir o intervalo terapêutico para o paciente e com isso evitar a morte, reduzir sequelas e amenizar o sofrimento.

O serviço SAMU 192 presta socorro a população em residências, locais de trabalho e vias públicas. O SAMU-192 conta com uma equipe multiprofissional composta por: técnicos auxiliares de regulação médica, operadores de frota, condutores-socorristas, técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, todos capacitados em urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, obstétricas e psiquiátricas.

Objeto da política pública implantada durante o Governo do Presidente Lula, o Ministério da Saúde vem concentrando esforços no sentido de implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, da qual o SAMU 192 é componente fundamental. Tal Política prioriza os princípios do SUS, com ênfase na construção de redes de atenção integral às urgências regionalizadas e hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na atenção prestada.

Isto posto, diante da relevância do projeto acima epigrafado e do presente suporte dado ao atendimento de urgência no município de Seabra e região, temos a convicção de que a presente matéria será objeto da análise devida, por parte dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos, ao tempo em que reafirmamos protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA".

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**PROJETO DE LEI N° 09/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Serviço Móvel de Urgência - SAMU (192), no município de Seabra-Ba e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, regulamentado pela Portaria nº 1864/GM, de 29 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências.

**Parágrafo único.** A atuação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, poderá ocorrer em parceria com o Governo Federal e com o Governo Estadual, bem como com Cooperação Técnica junto a outros órgãos.

**Art. 2º** - São atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- I - Ajuda médica de urgência que atenda 24 horas por dia;
- II - Acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número 192;
- III - Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade dos cuidados;
- IV - Assegurar escuta médica permanente;
- V - Garantir auxílio médico hospitalar a todo o cidadão brasileiro;
- VI - Responder ao chamado de urgência com brevidade, sempre nos limites de Seabra-Ba, salvo em obediência a convênios firmados;
- VII - Garantir o transporte do paciente até o hospital mais próximo ou conforme indicado pelo médico regulador;
- VIII - Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

equipe médica que irá receber no hospital;

IX - Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofe ou com múltiplas vítimas;

X - Participar da formação de urgência dos profissionais de saúde;

XI - Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, com elo importante na cadeia de sobrevivência;

XII - Estar integrado com outros SAMU - 192 de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;

XIII - Viabilizar o transporte hospitalar pelo meio mais adequado;

XIV - Desenvolver planos de atenção médica para a cobertura de eventos de naturezas diversas (religiosos, esportivos e festivais locais).

**Art. 3º** - Para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ficam criados os seguintes cargos constante no ANEXO I desta Lei: 01 (um) Coordenador-Geral, 01 (um) Coordenador Médico, 01 (um) Coordenador de Enfermagem.

**§ 1º** - Os profissionais que irão compor os cargos supramencionados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, deverão apresentar o seguinte perfil:

I – Coordenador Geral: Profissional de ensino superior na área de saúde ou superior completo, com curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma superior, cabendo a este exercer atividades de coordenação, habilitado para coordenação geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e organização do atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

II – Coordenador Médico: Profissional de Nível Superior titular do diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua Região, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, cabendo-lhe:

- a) prestar cuidados médicos de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida que exijam conhecimentos científicos adequados e tomar decisões imediatas;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- b) conhecer equipamentos e realizar manobras de extração de vítimas;
- c) participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgência, particularmente nos programas de educação continuada;
- d) fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão;
- e) obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética Médica.

**III - Coordenador de Enfermagem:** Profissional de Nível Superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua Região, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel e fixo, cabendo-lhe:

- a) prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida que exijam conhecimentos científicos adequados e tomar decisões imediatas;
- b) conhecer equipamentos e realizar manobras de extração de vítimas;
- c) participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgência, particularmente nos programas de educação continuada;
- d) fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão;
- e) obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

**§ 2º - São atribuições dos cargos mencionados:**

**I - Atribuições do(a) Coordenador(a) de Enfermagem:**

- a) Caracterizar o serviço de enfermagem por meio de diagnóstico situacional e consequente plano de trabalho;
- b) Prever as necessidades qualitativas e quantitativas de profissionais de enfermagem, necessárias a prestação da Assistência de Enfermagem, de acordo com os critérios técnico-operacionais requeridos pelo serviço;
- c) Realizar, juntamente com o Coordenador Médico a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- d) Avaliar a qualidade dos materiais e propor substituições, supressões ou acréscimos de itens;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- f) Organizar o serviço de enfermagem de acordo com as especificidades da instituição, elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem;
- g) Promover educação continuada com a equipe NEP, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com devidos registros e listagem;
- h) Realizar consulta de enfermagem por monitoramento das condições de saúde nos ciclos vitais, conforme planejamento e pactuação estabelecidos coletivamente pela equipe de saúde, contemplando o acolhimento, a integralidade e resolutividade;
- i) Organizar, orientar, treinar, supervisionar e distribuir tarefas para a equipe sob sua responsabilidade técnica;
- j) Realizar procedimentos técnicos de maior complexidade, que exigem conhecimentos científicos adequados;
- k) Participar na operacionalização do sistema de referência elaborando relatórios mensais de atendimentos realizados pelas equipes.
- l) Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- m) Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelas equipes;
- n) Elaborar escalas de plantão, informando o RH sobre alterações e pendências de pagamento.
- o) Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;
- p) Organizar Manual de Normas e Rotinas do Setor de Enfermagem, bem como zelar pelo cumprimento das mesmas;
- q) Participar dos processos de seleção de candidatos a eventuais vagas no quadro de enfermagem do serviço;
- r) Participar na elaboração de normas envolvendo a enfermagem e outros profissionais do serviço;
- s) Estabelecer e controlar o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos das ambulâncias;
- t) Receber e encaminhar os materiais para manutenção preventiva e corretiva;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- u) Realizar visitas periódicas as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, rotinas de enfermagem;
- v) Orientar e apoiar as equipes de enfermagem;
- w) Participar e controlar as avaliações de desempenho interno;
- x) Participar nas reuniões de comitê gestor;
- y) Participar e incentivar os demais no desenvolvimento de atividades técnico-científicas;
- z) Auxiliar na realização do parecer técnico dos materiais e equipamentos novos para as unidades do SAMU.

## II - Atribuições do (a) Coordenador(a) Médica:

- a) Ser responsável pelo gerenciamento da Central de regulação e da equipe médica em primeira instância, utilizando-se de um plano gerencial específico para o setor, articulando-os com toda a equipe envolvida;
- b) Planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência;
- c) Fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento às necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência;
- e) Coordenar, controlar e acompanhar, através da Central de Regulação, o fluxo de atendimento a urgências, de forma hierarquizada dentro do sistema;
- f) Estabelecer mecanismos de acesso ao público em geral na Central de Regulação para receber pedidos de socorro e prestar, após avaliação e hierarquização, atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados;
- g) Participar de reuniões para planejamento das atividades; e
- h) Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.
- i) Participar nas reuniões de comitê gestor;
- j) Propiciar o desenvolvimento profissional da equipe;
- k) Promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos conhecimentos dos trabalhos desenvolvidos no serviço;
- l) Controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade;
- m) Visitar as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias;
- n) Coordenar, supervisionar e avaliar as ações médicas da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- o) Prescrever orientações médicas por telemedicina;
- p) Prestar cuidados médicos de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- q) Prestar a assistência médica à gestante, a parturiente e ao recém-nato;
- r) Realizar partos sem distocia;
- s) Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- t) Fazer o controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- u) Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos médicos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- v) Obedecer a Lei do Exercício Profissional e do Código de Ética Médico, conhecer os equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.
- w) Gerenciamento de Recursos Humanos médicos;
- x) Educação permanente de equipes de médicos, protocolos assistenciais médicos, informação, Relatórios e Estatísticas, apresentação de relatório mensal de gastos.
- y) Mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde e posteriormente mediante sua aprovação, desenvolver normatizações e rotinas, elaborar o Regimento Interno de Serviço, elaborar a escala para a troca de plantão das equipes médicas;
- z) Ferramentas de regulação, Elaboração de mapa de área de atuação, Grade de referência de serviço, Elaboração de mapa de risco do Município/Região, Protocolo de regulação médica;

### III - Atribuições do Coordenador Geral:

- a) Designar servidores comissionados do SAMU, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da mesma;
- b) Designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas do SAMU , conforme disposições legais;
- c) Submeter ao Secretário Municipal de Saúde o expediente que depender de sua decisão;
- d) Expedir Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Circulares, Convocações e demais normatizações e documentos com vistas ao desempenho das competências atribuídas;

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- e) Participar ou designar membro para integrar as atividades de representatividade do SAMU em reuniões, comissões, conselhos, etc.
- f) Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;
- g) Participar do comitê GESTOR da Rede de Urgência e Emergência;
- h) Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço;
- i) Delegar funções e cobrar resultados dos planos gerenciais específicos desenvolvidos pelos coordenadores;
- j) Conferir folhas de frequência dos servidores;
- k) Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço;
- l) Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho através de avaliações sistematizadas indiretas ou delegando aos coordenadores;
- m) Manter a equipe informada quanto aos direitos, benefícios e deveres dos servidores; bem como das mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolvam direta ou indiretamente o serviço;
- n) Convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;
- o) Promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço;
- p) Promover a educação continuada dos profissionais juntamente com o NEP, com treinamentos específicos ao exercício de atividades de enfermagem no atendimento pré-hospitalar;
- q) Organizar as rotinas estabelecidas dentro de cada tipo de memorando e ofícios, encaminhando-os para onde for necessário, respeitando os prazos estabelecidos;
- r) Organizar correspondências ofícios, informes entregues ao serviço, separando-os arquivando-os por ordem, natureza, e observando a urgência de cada necessidade;
- s) Acompanhar o registro diário da frequência dos funcionários, elaborando a realização das folhas de frequência;
- t) Encaminhar convocatórias de reuniões;
- u) Coordenação na confecção das escalas e cadastros dos médicos plantonistas;

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422-

- v) Organizar agenda do serviço, marcando reuniões e entrando em contato telefônico para convocação de plantonistas, ou solicitações aos diversos departamentos e/ou hospitais envolvidos no sistema, assim como outros serviços;
- w) Preparar pautas e relatórios de reuniões de equipe e acompanhar quando solicitado;
- x) Produção de relatórios técnicos e administrativos e dados estatísticos quando necessário;
- y) Coordenação da organização dos processos de trabalho (organização de impressos, memorandos, fichas funcionais, etc.) quando solicitado;
- z) Controle de requisições e recebimentos de materiais de escritório e de limpeza, providenciando formulários de solicitação e acompanhando a entrega dos mesmos;

**Art. 4º** - A denominação, a quantidade, a composição salarial, e a carga horária dos profissionais que formam as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência são as constantes dos anexos que integram esta Lei, modificando e integrando a Tabela 06, que trata sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1995, e suas posteriores modificações.

**Art. 5º** - As despesas para a execução dos objetivos da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente mediante repasses dos Governos Estadual e Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de agosto de 2020.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## ANEXO I

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	COORDENADOR GERAL	NEB
01	COORDENADOR MÉDICO	NEB
01	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	NEA-I

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 10/2020

Ao Excellentíssimo Senhor  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 683/2020, de 05 de fevereiro de 2020, que aprovou o Orçamento Anual do município para o corrente exercício financeiro, elevando os limites autorizados para a abertura de créditos suplementares.

A medida se faz necessária em face do comportamento da execução orçamentária efetivamente observada ao longo do exercício financeiro de 2019 no Município. Este comportamento é compatível com os dados históricos recentes na administração municipal.

A medida se faz necessária em face da necessidade de promover adequações no Orçamento do exercício para permitir a correta e eficiente gestão orçamentária e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna.

Cabe observar, preliminarmente, que não há nenhuma irregularidade ou inconveniência na autorização constante deste Projeto. Pelo contrário, esta autorização está expressamente prevista na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64, como se vê nas transcrições seguintes:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 165.:

Recebido em:  
19/08/20  
Printa Oliveira

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

“§ 8º. “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”.

LEI Nº 4.320/64:

“Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43.”

Cabe assinalar que a abertura de créditos suplementares constitui uma prática ainda necessária na orçamentação brasileira, nos três níveis da Administração Pública – federal, estadual e municipal - e se deve a vários fatores relacionados com a estimativa e correção de custos das ações programadas, correções inerentes a toda atividade de planejamento, tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública.

Pode-se concluir de toda esta fundamentação que as autorizações legislativas para a abertura de créditos suplementares, mesmo definida como uma faculdade do Poder Legislativo, constituem matéria de elevado interesse público, porque estão diretamente relacionadas com a gestão orçamentária, através da qual são prestados os serviços à coletividade.

A atual Administração Municipal estará empenhada em programar, da forma mais coerente possível, os custos das ações (atividades e projetos) integrantes da Lei Orçamentária Anual. Mas, ainda não pode prescindir de nível razoável (historicamente) de correção dos custos projetados. Não se trata de alteração de metas, mas, simplesmente, de correção de custos das metas programadas.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposta, que considero relevante para a administração municipal. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado na Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria,

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

**FÁBIO  
MIRANDA DE  
OLIVEIRA**  
94495173553  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FÁBIO MIRANDA  
DE OLIVEIRA-94495173553  
DN: C-BR-O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
COPPIA, OU=(EN BRANCO),  
OU=SPS-2019, OU=C-2019  
MIRANDA DE OLIVEIRA-94495173553  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2020-08-19 12:07:22  
Fonte Reader Versão: 9.2.0

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## PROJETO DE LEI N° 10/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A Lei nº 683/2020, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) “...”
  - b) “...”
  - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 20% (Vinte por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;”
  - d) “...”
  - e) “...”
- II - “...”

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 2º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de agosto de 2020.

FABIO MIRANDA  
DE OLIVEIRA:  
94495173553

Assinado digitalmente por FABIO MIRANDA DE  
OLIVEIRA:94495173553  
DN: C-BR-O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
CN=FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA;  
OU=15678444000158,  
CNP=FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA;  
94495173553

Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2020-08-19 12:07:48  
Assinante: Fábio M. Oliveira  
Assinatura: Fábio M. Oliveira  
Versão: 9.2.0

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA DA 88ª ZONA ELEITORAL

Ofício nº. 003/2020

Seabra, 27 de agosto de 2020

Exmo. Sr.  
Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

Cumprimentando-o cordialmente, requisito, no prazo de 72 horas úteis, cópia do procedimento enviado pelo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios que ensejou a expedição do Decreto Legislativo nº. 45, de 12 de setembro de 2017 (em anexo), rejeitando as contas da Prefeitura Municipal de Seabra-BA, referente ao exercício 2015.

Em tempo, requisito que também informe a existência ou não de outras contas rejeitadas da Prefeitura Municipal de Seabra-BA por esse órgão legislativo nos últimos 8 (oito) anos. Existindo, desde já, requisito o encaminhamento igualmente de cópia respectivo procedimento enviado pelo TCM

GUSTAVO PEREIRA SILVA  
Promotor Eleitoral

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



20

Seabra/BA, 25 de setembro de 2017

Ofício nº 102/2017

A Sua Excelência o Senhor  
Bruno Pinto e Silva  
Promotor de Justiça da Comarca de Seabra/BA

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo referente à prestação de contas

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Com os cordiais cumprimentos e em observância ao disposto no artigo 59, §2º, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar cópia do DECRETO LEGISLATIVO N° 045, de 12 de setembro de 2017, que rejeitou a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Seabra, Estado da Bahia, referente ao Exercício Financeiro de 2015, bem como cópia da Ata da Sessão Ordinária realizada em 12 de setembro de 2017 e cópias das Certidões de Publicação do referido Decreto efetuadas pela Prefeitura e pela Agência dos Correios.

Na oportunidade, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

04/09/2017  
25/07/2017  
Assinatura Cédula Social Oficial  
Assinante Presidente Administrativo  
Mat. Nº: .../...

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46960-000 – Fone: (075) 3331-1402 / 3331-1480  
E-mail: [camaraseabra@bol.com.br](mailto:camaraseabra@bol.com.br)

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra – BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402  
E - Mail: [camaraseabra@gmail.com.br](mailto:camaraseabra@gmail.com.br)

Seabra - BA, 27 de agosto de 2020.

Ofício de número 073 / 2020.  
Ao Excelentíssimo Senhor.  
Gustavo Pereira Silva.  
Promotor Público Eleitoral – Promotoria da 88ª Zona Eleitoral.

**Assunto: Encaminha resposta ao Ofício 003 / 2020 – Ministério Público Eleitoral – Promotoria da 88[ Zona Eleitoral, de 27 de agosto de 2020, confirmando o seu protocolado digitalmente nesta Casa Legislativa Municipal, em 27 de agosto deste mesmo ano, da lavra do Excelentíssimo Senhor Promotor Eleitoral da 88ª Zona Eleitoral, Erudito Gustavo Pereira Silva, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, resposta ao Ofício 003 / 2020, de 27 de agosto de 2020, da lavra de Vossa Excelência, que solicita desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, a seguinte informação: **“CÓPIA DE PROCEDIMENTO ENVIADO PELO TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS QUE ENSEJOU A EXPEDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO DE NÚMERO 045, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 E POR FIM, INFORMAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRAS CONTAS REJEITADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, POR ESSE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS ÚLTIMOS 08 ANOS”.**

**Acerca do 1º questionamento temos o seguinte a informar:**

As contas referentes ao exercício Fiscal de 2015, da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, foram rejeitadas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do

*Reclui  
em 17/08/2020*  
Gustavo Pereira Silva  
Promotor de Justiça

Ofício de número 073, de 27 de agosto de 2020 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402  
E - Mail: [camaraseabra@gmail.com.br](mailto:camaraseabra@gmail.com.br)

Estado da Bahia – TCM –BA, tendo a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, mantido inalterado o decisório do respectivo Tribunal, em Sessão Plenária Ordinária Deliberativa, realizada na terça feira, dia 12 de setembro de 2017. Sendo expedido o Decreto Legislativo de número 045, de 12 de setembro de 2017, publicado em 13 de setembro do mesmo ano, no Diário Oficial, eletrônico e Institucional do Poder Legislativo Municipal de Seabra – BA, da época.

E por fim, a acerca do segundo questionamento, apresenta se as seguintes informações:

**Decisão do TCM – BA**

**Decisão da Câmara de Seabra - BA**

Exercício 2012 _ Processo 08915-13 – Aprovado com ressalvas.	Decisão do TCM – BA mantida in totum.
Exercício 2013 _ Processo 09137-14 – Aprovado com ressalvas.	Decisão do TCM – BA mantida in totum.
Exercício 2014 _ Processo 09034-15 – Aprovado com ressalvas.	Decisão do TCM – BA mantida in totum.
Exercício 2015 _ Processo 02361e16 – <b><u>REJEITADO.</u></b>	Decisão do TCM – BA mantida in totum.
Exercício 2016 _ Processo 09509e17 – <b><u>REJEITADO.</u></b>	<b><u>A matéria segue em tramitação regimental.</u></b>
Exercício 2017 _ Processo 03556e18 – Aprovado com ressalvas.	<b><u>A matéria segue em tramitação regimental.</u></b>
Exercício 2018 _ Processo 05096e19 – Aprovado com ressalvas.	<b><u>A matéria segue em tramitação regimental.</u></b>
Exercício 2019 _ O referindo órgão não se manifestou ainda.	Aguardando apreciação primeiro pelo TCM – BA.

Ofício de número 073, de 27 de agosto de 2020 2

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra – BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402  
 E - Mail: [camaraseabra@gmail.com.br](mailto:camaraseabra@gmail.com.br)

Assim sendo, encaminhamos o que segue:

Todo o documentário do quanto requisitado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Gustavo Pereira Silva, abaixo listado, para o desenvolvimento Constitucional e Institucional da Missão do Ministério Público Eleitoral, da 88ª Zona Eleitoral de Seabra, Estado Federal da Bahia.

Sendo só para o momento, subscrecio-me com cordiais saudações.

**Documentos acostados que fazem parte integrante do mencionado ofício:**

**Pela Ordem:**

Documentos pessoais do Edil – Carteira Nacional de Habilitação CNH e  
 Comprovante de Endereço.

Diploma de Vereador outorgado pela Justiça Eleitoral.

Termo de Posse dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra  
 - Biênio 2019 / 2020.

Ata da Solenidade de Posse dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal  
 de Seabra – Biênio 2019 / 2020.

Processo TCM – BA de número 02361e16 – PARECER PRÉVIO.

Processo TCM – BA de número 02361e16 – DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO  
 DE DÉBITO.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa, da Câmara Municipal de Vereadores de  
 Seabra – BA, realizada na terça feira, dia 12 de setembro de 2017.

Extrato de publicação do Decreto Legislativo de número 045, de 12 de setembro de  
 2017, publicado em 13 de setembro do mesmo ano, no Diário Oficial, eletrônico e  
 Institucional do Poder Legislativo Municipal de Seabra – BA, da época.

*27/08/2020*  
 Gustavo Pereira Silva  
 Promotor de Justiça

Ofício de número 073, de 27 de agosto de 2020 3

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402

E - Mail: [camaraseabra@gmail.com.br](mailto:camaraseabra@gmail.com.br)

Atenciosamente,

Marcos Pires F. Vaz.

Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Seabra - BA

CNPJ 16.254.815/0001-37

Ofício de número 073, de 27 de agosto de 2020 4

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 059 / 2020 – S. M. S. S. Olis: Encaminhado via correios,  
em 03 de setembro de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores:

Representantes da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

**Assunto: Encaminha o extrato de publicação da Lei Ordinária Municipal de número 704, de quinta – feira, dia 20 de agosto de 2020, publicada respectivamente, no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra - BA e solicita que as providências cabíveis seja tomadas e ou adotadas pelas respectivas entidades, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, na sua Edição de número 2904, de segunda feira, dia 312 de agosto de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **704, de quinta – feira, dia 20 de agosto de 2020**, cujo objeto consiste na denominação da Travessa Cattleya, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município de Seabra-BA, na forma como se abaliza e dá outras providências.

Tal providência se dá em virtude de solicitar da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o seu fiel cumprimento por parte dessas instituições na prestação de seus serviços que serão

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



de grande relevância e importância aos moradores da Travessa Cattleya, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Seabra, Estado Federado da Bahia.

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Sônia Maria dos Santos Silva  
Vereadora / Solicitante

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 059 / 2020 – S. M. S. S.

Aos Excelentíssimos Senhores:

Representantes da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

**Assunto: Encaminha o extrato de publicação da Lei Ordinária Municipal de número 704, de quinta – feira, dia 20 de agosto de 2020, publicada respectivamente, no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra - BA e solicita que as providências cabíveis seja tomadas e ou adotadas pelas respectivas entidades, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, na sua Edição de número 2904, de segunda feira, dia 312 de agosto de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **704, de quinta – feira, dia 20 de agosto de 2020**, cujo objeto consiste na denominação da Travessa Cattleya, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município de Seabra-BA, na forma como se abaliza e dá outras providências.

Tal providência se dá em virtude de solicitar da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o seu fiel cumprimento por parte dessas instituições na prestação de seus serviços que serão

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



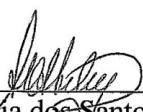
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



de grande relevância e importância aos moradores da Travessa Cattleya, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Seabra, Estado Federado da Bahia.

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Sônia Maria dos Santos Silva  
Vereadora / Solicitante

  
01/09/20  
José Marcejino dos Anjos  
Gerente AC/Seabra/BA  
Mat. 8 084 471-5

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 059 / 2020 – S. M. S. S.

Aos Excelentíssimos Senhores:

Representantes da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

**Assunto: Encaminha o extrato de publicação da Lei Ordinária Municipal de número 704, de quinta – feira, dia 20 de agosto de 2020, publicada respectivamente, no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra - BA e solicita que as providências cabíveis seja tomadas e ou adotadas pelas respectivas entidades, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, na sua Edição de número 2904, de segunda feira, dia 312 de agosto de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **704, de quinta – feira, dia 20 de agosto de 2020**, cujo objeto consiste na denominação da Travessa Cattleya, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município de Seabra-BA, na forma como se abaliza e dá outras providências.

Tal providência se dá em virtude de solicitar da Empresa Baiana de Saneamento Básico S.A – Embasa, Agência dos Correios de Seabra – BA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o seu fiel cumprimento por parte dessas instituições na prestação de seus serviços que serão

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ana Carolina Dias  
Câmara Municipal de Seabra

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



de grande relevância e importância aos moradores da Travessa Cattleya, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Seabra, Estado Federado da Bahia.

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Sônia Maria dos Santos Silva  
Vereadora / Solicitante

*Recubido  
01/09/2020  
Ana Carolina Dias  
Assistente de Gabinete*

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 074 / 2020 – GAB. Presidência.  
Ao Excelentíssimo Senhor  
Fábio Miranda de Oliveira  
Prefeito Municipal de Seabra - BA.  
C / c para o Secretário Municipal da Assistência Social de Seabra - BA

**RECEBIDO**  
01/09/2020  
Maria da Glória de Souza  
Portaria 06/2019  
16:43

**Assunto:** Reitera em todos os seus termos o ofício de número 062, de 03 de agosto de 2020, encaminhado à Prefeitura Municipal de Seabra, em 04 de agosto de 2020, cujo objeto consiste na solicitação de informações acerca do número de famílias beneficiadas com o PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) CESTAS BÁSICAS, prometidas pelo Gestor Municipal de Seabra e amplamente divulgadas, conforme abaixo se assinala.

Senhor Prefeito Municipal,

Na qualidade de Vereadores do Município de Seabra, vimos por intercessão deste, solicitarmos de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar as devidas providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

Nós Vereadores somos os verdadeiros e legítimos representantes do povo no respectivo Município, é por meio dos Edis que são levados ao conhecimento das entidades públicas e autoridades constituídas, os anseios da população.

A população paga rigorosamente os impostos, taxas, tributos e contribuições com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

A fiscalização dos atos e ações da Administração Pública Municipal em Geral, é das mais sublimes missões instituições da Câmara Municipal de Vereadores.

Conforme já posicionado pelo Doutor Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, quando proferiu o seu voto, acerca do Processo Administrativo de Denúncia TCM – BA de número 13428e19, a saber:

*É conveniente deixar assentado que a conduta do gestor da Prefeitura Municipal de Seabra em não encaminhar na*

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 074, de 1º de setembro de 2020

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**RECEBIDO**  
01 / 09 / 2020  
Maria da Glória de Souza  
Portaria 06/2019

*forma e prazo legais a esta Corte de Contas as peças que compõem as prestações de contas mensais revela-se bastante gravosa na medida em que esse procedimento frustra não só o exercício do controle externo a cargo da Corte de Contas, mas também da sociedade civil organizada; dos integrantes da Câmara Municipal quanto ao exercício de sua missão fiscalizatória como seu munus mais significativo, e mesmo de todo e qualquer cidadão, de sorte a evidenciar inegáveis prejuízos à transparência das contas públicas, que representa como um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reclamar da Corte de Contas à gestora de penalidade prevista na regra de competência.*

Assim sendo solicito de Vossa Excelência, no uso das atribuições e competência de Vereador, para que em caráter de urgência – urgentíssima, possa encaminhar a Esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, as seguintes informações acerca do PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) CESTAS BÁSICAS, prometidas pelo Gestor Municipal de Seabra e amplamente divulgadas:

I – A quantidade de CESTAS BÁSICAS já entregues e o período;

II - A quantidade de CESTAS BÁSICAS a entregar e o período que serão entregues;

III – Relação com datas dos pagamentos e valores dos fornecedores, constando o total já investido nessas ações;

IV – Relação das famílias beneficiadas com o endereço das mesmas.

Na certeza de contar com a Vossa Atenção e pronto atendimento, esta Casa Legislativa fica no aguardo das informações mencionadas.

Respeitosamente,

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Marcos Pires F. Vaz  
Vereador / Presidente.  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Seabra - BA  
CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO  
01/09/2020  
Maria da Glória de Souza  
Portaria 06/2019

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 074, de 1º de setembro de 2020

3

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 074 / 2020 – GAB. Presidência.

Ao Excelentíssimo Senhor

Fábio Miranda de Oliveira

Prefeito Municipal de Seabra - BA.

C / c para o Secretário Municipal da Assistência Social de Seabra - BA

**Assunto:** Reitera em todos os seus termos o ofício de número 062, de 03 de agosto de 2020, encaminhado à Prefeitura Municipal de Seabra, em 04 de agosto de 2020, cujo objeto consiste na solicitação de informações acerca do número de famílias beneficiadas com o PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) CESTAS BÁSICAS, prometidas pelo Gestor Municipal de Seabra e amplamente divulgadas, conforme abaixo se assinala.

Senhor Prefeito Municipal,

Na qualidade de Vereadores do Município de Seabra, vimos por intercessão deste, solicitarmos de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar as devidas providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

Nós Vereadores somos os verdadeiros e legítimos representantes do povo no respectivo Município, é por meio dos Edis que são levados ao conhecimento das entidades públicas e autoridades constituídas, os anseios da população.

A população paga rigorosamente os impostos, taxas, tributos e contribuições com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

A fiscalização dos atos e ações da Administração Pública Municipal em Geral, é das mais sublimes missões instituições da Câmara Municipal de Vereadores.

Conforme já posicionado pelo Doutor Conselheiro Francisco de Souza Andrade Neto, quando proferiu o seu voto, acerca do Processo Administrativo de TCM – BA de número 13428e19, a saber:

*SECRETARIA DE  
AÇÃO SOCIAL  
RECEBIDO EM 01/09/2020*

*E conveniente deixar assentado que a conduta do gestor da*

*Prefeitura Municipal de Seabra em não encaminhar na*

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 074, de 1º de setembro de 2020

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*forma e prazo legais a esta Corte de Contas as peças que compõem as prestações de contas mensais revela-se bastante gravosa na medida em que esse procedimento frustra não só o exercício do controle externo a cargo da Corte de Contas, mas também da sociedade civil organizada; dos integrantes da Câmara Municipal quanto ao exercício de sua missão fiscalizatória como seu munus mais significativo, e mesmo de todo e qualquer cidadão, de sorte a evidenciar inegáveis prejuízos à transparência das contas públicas, que representa como um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reclamar da Corte de Contas à gestora de penalidade prevista na regra de competência.*

Assim sendo solicito de Vossa Excelência, no uso das atribuições e competência de Vereador, para que em caráter de urgência – urgentíssima, possa encaminhar a Esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, as seguintes informações acerca do PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) CESTAS BÁSICAS, prometidas pelo Gestor Municipal de Seabra e amplamente divulgadas:

I – A quantidade de CESTAS BÁSICAS já entregues e o período;

II - A quantidade de CESTAS BÁSICAS a entregar e o período que serão entregues;

III – Relação com datas dos pagamentos e valores dos fornecedores, constando o total já investido nessas ações;

IV – Relação das famílias beneficiadas com o endereço das mesmas.

Na certeza de contar com a Vossa Atenção e pronto atendimento, esta Casa Legislativa fica no aguardo das informações mencionadas.

Respeitosamente,

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Marcos Pires F. Vaz  
Vereador / Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Seabra - BA  
CNPJ 16.254.815/0001-37

AÇÃO SOCIAL-SEABRA

RECEBIDO EM 01/09/20

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 074, de 1º de setembro de 2020

3

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 075 / 2020 – GAB. Presidência.  
Ao Excelentíssimo Senhor  
Fábio Miranda de Oliveira  
Prefeito Municipal de Seabra - BA.  
C / c para o Secretário Municipal de Educação e Cultura de Seabra - BA

**R E C E B I D O**  
01/09/2020  
Maria da Glória de Souza  
Portaria 06/2019  
*[Signature]*

**Assunto:** Reitera em todos os seus termos o ofício de número 063, de 03 de agosto de 2020, encaminhado à Prefeitura Municipal de Seabra, em 04 de agosto de 2020, cujo objeto consiste na solicitação da relação das famílias beneficiadas com as CESTAS BÁSICAS, oriundas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme abaixo se assinala.

Senhor Prefeito Municipal,

Na qualidade de Vereadores do Município de Seabra, vimos por intercessão deste, solicitarmos de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar as devidas providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

Nós Vereadores somos os verdadeiros e legítimos representantes do povo no respectivo Município, é por meio dos Edis que são levados ao conhecimento das entidades públicas e autoridades constituídas, os anseios da população.

A população paga rigorosamente os impostos, taxas, tributos e contribuições com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

A fiscalização dos atos e ações da Administração Pública Municipal em Geral, é das mais sublimes missões instituições da Câmara Municipal de Vereadores.

Conforme já posicionado pelo Doutor Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, quando proferiu o seu voto, acerca do Processo Administrativo de Denúncia TCM – BA de número 13428e19, a saber:

*É conveniente deixar assentado que a conduta do gestor da Prefeitura Municipal de Seabra em não encaminhar na*

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 075, de 1º de setembro de 2020

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**RECEBIDO**  
01/09/2020  
Maria da Glória de Souza  
Portaria 06/2019  
*[Assinatura]*

*forma e prazo legais a esta Corte de Contas as peças que compõem as prestações de contas mensais revela-se bastante gravosa na medida em que esse procedimento frustra não só o exercício do controle externo a cargo da Corte de Contas, mas também da sociedade civil organizada; dos integrantes da Câmara Municipal quanto ao exercício de sua missão fiscalizatória como seu munus mais significativo, e mesmo de todo e qualquer cidadão, de sorte a evidenciar inegáveis prejuízos à transparência das contas públicas, que representa como um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reclamar da Corte de Contas à gestora de penalidade prevista na regra de competência.*

Assim sendo solicito de Vossa Excelência, no uso das atribuições e competência de Vereador, para que em caráter de urgência – urgentíssima, possa encaminhar a Esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, as seguintes informações acerca das famílias beneficiadas com as CESTAS BÁSICAS, oriundas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar:

I – Relação minuciosa das famílias beneficiadas com as CESTAS BÁSICAS oriundas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, tendo em vista que a Lei Ordinária Federal de número 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei ordinária Federal de número 11.947, de 16 de junho de 2009, autoriza, em caráter excepcional, durante a suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

II – Relação com datas dos pagamentos e valores dos fornecedores, constando o total já investido nessas ações.

Na certeza de contar com a Vossa Atenção e pronto atendimento, esta Casa Legislativa fica no aguardo das informações mencionadas.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Respeitosamente,

Marcos Pires F. Vaz  
Vereador / Presidente.  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Seabra - BA  
CNPJ 16.254.815/0001-37

**R E C E B I D O**  
01 / 09 / 2020  
Maria da Glória de Souza  
Portaria 06/2019

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 075 / 2020 – GAB. Presidência.  
 Ao Excelentíssimo Senhor  
 Fábio Miranda de Oliveira  
 Prefeito Municipal de Seabra - BA.  
 C / c para o Secretário Municipal de Educação e Cultura de Seabra - BA

**Assunto:** Reitera em todos os seus termos o ofício de número 063, de 03 de agosto de 2020, encaminhado à Prefeitura Municipal de Seabra, em 04 de agosto de 2020, cujo objeto consiste na solicitação da relação das famílias beneficiadas com as CESTAS BÁSICAS, oriundas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme abaixo se assinala.

01/09/2020 Ana Katarina Souza Ramos  
 Senhor Prefeito Municipal,

Na qualidade de Vereadores do Município de Seabra, vimos por intercessão deste, solicitarmos de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar as devidas providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

Nós Vereadores somos os verdadeiros e legítimos representantes do povo no respectivo Município, é por meio dos Edis que são levados ao conhecimento das entidades públicas e autoridades constituídas, os anseios da população.

A população paga rigorosamente os impostos, taxas, tributos e contribuições com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

A fiscalização dos atos e ações da Administração Pública Municipal em Geral, é das mais sublimes missões instituições da Câmara Municipal de Vereadores.

Conforme já posicionado pelo Doutor Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, quando proferiu o seu voto, acerca do Processo Administrativo de Denúncia TCM – BA de número 13428e19, a saber:

*É conveniente deixar assentado que a conduta do gestor da Prefeitura Municipal de Seabra em não encaminhar na*

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 075, de 1º de setembro de 2020

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*forma e prazo legais a esta Corte de Contas as peças que compõem as prestações de contas mensais revela-se bastante gravosa na medida em que esse procedimento frustra não só o exercício do controle externo a cargo da Corte de Contas, mas também da sociedade civil organizada; dos integrantes da Câmara Municipal quanto ao exercício de sua missão fiscalizatória como seu munus mais significativo, e mesmo de todo e qualquer cidadão, de sorte a evidenciar inegáveis prejuízos à transparência das contas públicas, que representa como um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reclamar da Corte de Contas à gestora de penalidade prevista na regra de competência.*

03/09/2020 Jma Katarina Senza Ramos

Assim sendo solicito de Vossa Excelência, no uso das atribuições e competência de Vereador, para que em caráter de urgência – urgentíssima, possa encaminhar a Esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, as seguintes informações acerca das famílias beneficiadas com as CESTAS BÁSICAS, oriundas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar:

I – Relação minuciosa das famílias beneficiadas com as CESTAS BÁSICAS oriundas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, tendo em vista que a Lei Ordinária Federal de número 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei ordinária Federal de número 11.947, de 16 de junho de 2009, autoriza, em caráter excepcional, durante a suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

II – Relação com datas dos pagamentos e valores dos fornecedores, constando o total já investido nessas ações.

Na certeza de contar com a Vossa Atenção e pronto atendimento, esta Casa Legislativa fica no aguardo das informações mencionadas.

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Ofício de número 075, de 1º de setembro de 2020

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Respeitosamente,

Marcos Pires F. Vaz  
Vereador / Presidente.  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Seabra - BA  
CNPJ 16.254.815/0001-37

03/09/2020 Jna. Katarina Souza Rameo

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Indicação Legislativa de número 067 / 2020.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, para que seja providenciada em caráter de urgência – urgentíssima, a pavimentação asfáltica da TRAVESSA TITO LUNA FREIRE, Centro, neste Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se especifica.

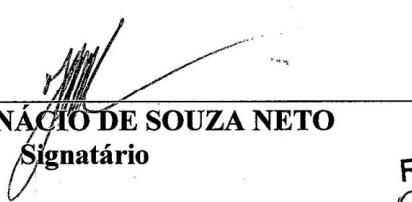
O Vereador JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este EXPEDIENTE Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder, **A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA TRAVESSA TITO LUNA FREIRE, Centro, neste Município de Seabra, ESTADO FEDERADO DA BAHIA.**

Trata - se de uma solicitação de moradores da mencionada via pública, visando diminuir a poeira em residências, visto que é freqüente o tráfego de veículos e motos. Levando em consideração às péssimas condições que as ruas e avenidas se encontram.

Lembrando que a parte sem pavimentação é apenas um pequeno trecho da aludida Travessa.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura desta INDICAÇÃO LEGISLATIVA e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto a presente Matéria Legislativa à consideração e solicito a do Senhor Prefeito Municipal de Seabra, o atendimento do presente pleito, o quanto antes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de setembro de 2020.

  
**JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO**

Signatário

**RECEBIDO**  
02/09/20  
Kátia Silene dos Santos  
(Pasta) 06/2019  
*KS*

Indicação Legislativa de número 067, de 1º de setembro de 2020.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 060 / 2020 – J. I. S. N.

Aos Ilustríssimos Senhores:

Representantes das Agências Bancárias: Bradesco, Brasil, Caixa Econômica Federal, Nordeste, Correios, Casas Lotéricas e Agente Credenciado da COELBA e EMBASA.

Assunto: **Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 687, de 21 de maio de 2020 e do Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020, na forma conforme abaixo se abaliza.**

RECEBIDO  
02/09/2020  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019  
K. Sirlene

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, nas suas Edições de números 2712, de quarta - feira, dia 27 de maio de 2020 e 2786, de quarta - feira, dia 1º de julho de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **687, de quinta - feira, dia 21 de maio de 2020**, cujo objeto consiste na instituição no município de Seabra-Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, na forma como se abaliza e dá outras providências e do **Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020**, cujo objeto consiste na regulamentação da Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários à expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálicos.

Assinatura de Kátia Sirlene dos Santos

Como bem se observa os diplomas legais, regem inequivocamente o seguinte:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Lei Ordinária Municipal de número 687, de quinta – feira, dia 21 de maio

de 2020.

*Lei ordinária municipal  
nº 687/2020  
de 21 de maio de 2020*

*Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.*

*Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.*

Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020.

*Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários para expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálgicos.*

*Art. 2º - Os interessados em adquirirem o cartão e adesivo de identificação do Fibromiálgico deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, portando os seguintes documentos:*

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Inácio de Souza Neto  
Vereador / Solicitante

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

RECEBIDO  
02/09/2020  
Kátia Sirlene dos Santos  
Portaria 06/2019  
*[Assinatura]*

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 060 / 2020 – J. I. S. N.

Aos Ilustríssimos Senhores:

Representantes das Agências Bancárias: Bradesco, Brasil, Caixa Econômica Federal, Nordeste, Correios, Casas Lotéricas e Agente Credenciado da COELBA e EMBASA.

**Assunto: Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 687, de 21 de maio de 2020 e do Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, nas suas Edições de números 2712, de quarta - feira, dia 27 de maio de 2020 e 2786, de quarta - feira, dia 1º de julho de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **687, de quinta - feira, dia 21 de maio de 2020**, cujo objeto consiste na instituição no município de Seabra-Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, na forma como se abaliza e dá outras providências e do **Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020**, cujo objeto consiste na regulamentação da Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários à expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálicos.

Como bem se observa os diplomas legais, regem inequivocamente o seguinte:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

*Recebido 01/09/2020*  
Juciene Alva Barbosa  
Gerente Geral  
M.º: 2020-12-375-2

*[Signature]* 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Lei Ordinária Municipal de número **687**, de quinta – feira, dia 21 de maio de 2020.

*Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.*

*Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.*

Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020.

*Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários para expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálgicos.*

*Art. 2º - Os interessados em adquirirem o cartão e adesivo de identificação do Fibromiálgico deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, portando os seguintes documentos:*

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Inácio de Souza Neto  
 Vereador / Solicitante

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

*Reafido 02/09/20*  
 Joaquim Inácio de Souza Neto  
 Vereador / Solicitante

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 060 / 2020 – J. I. S. N.

Aos Ilustríssimos Senhores:

Representantes das Agências Bancárias: Bradesco, Brasil, Caixa Econômica Federal, Nordeste, Correios, Casas Lotéricas e Agente Credenciado da COELBA e EMBASA.

**Assunto: Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 687, de 21 de maio de 2020 e do Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, nas suas Edições de números 2712, de quarta - feira, dia 27 de maio de 2020 e 2786, de quarta - feira, dia 1º de julho de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **687, de quinta - feira, dia 21 de maio de 2020**, cujo objeto consiste na instituição no município de Seabra-Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, na forma como se abaliza e dá outras providências e do **Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020**, cujo objeto consiste na regulamentação da Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários à expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálicos.

Como bem se observa os diplomas legais, regem inequivocamente o seguinte:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Beatriz 02/09/2020

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Lei Ordinária Municipal de número **687**, de quinta – feira, dia 21 de maio de 2020.

*Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.*

*Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.*

Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020.

*Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários para expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgílicos.*

*Art. 2º - Os interessados em adquirirem o cartão e adesivo de identificação do Fibromialgico deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, portando os seguintes documentos:*

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Inácio de Souza Neto  
Vereador / Solicitante

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Batuti 20210912020

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 060 / 2020 – J. I. S. N.

Aos Ilustríssimos Senhores:

Representantes das Agências Bancárias: Bradesco, Brasil, Caixa Econômica Federal, Nordeste, Correios, Casas Lotéricas e Agente Credenciado da COELBA e EMBASA.

**Assunto: Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 687, de 21 de maio de 2020 e do Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, nas suas Edições de números 2712, de quarta - feira, dia 27 de maio de 2020 e 2786, de quarta - feira, dia 1º de julho de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **687, de quinta - feira, dia 21 de maio de 2020**, cujo objeto consiste na instituição no município de Seabra-Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, na forma como se abaliza e dá outras providências e do **Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020**, cujo objeto consiste na regulamentação da Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários à expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálicos.

Como bem se observa os diplomas legais, regem inequivocamente o seguinte:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Lei Ordinária Municipal de número **687**, de quinta – feira, dia **21** de maio de **2020**.

**Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.**

**Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.**

Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020.

**Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários para expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgílicos.**

**Art. 2º - Os interessados em adquirirem o cartão e adesivo de identificação do Fibromiálgico deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, portando os seguintes documentos:**

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Inácio de Souza Neto  
Vereador / Solicitante

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

*Peceta 15*  
ANTÔNIO FILHO A. FIGUEIREDO  
Gerente Geral de Rede  
Mat. nº 098617-1  
Ag. Seabra/BA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 060 / 2020 – J. I. S. N.

Aos Ilustríssimos Senhores:

Representantes das Agências Bancárias: Bradesco, Brasil, Caixa Econômica Federal, Nordeste, Correios, Casas Lotéricas e Agente Credenciado da COELBA e EMBASA.

**Assunto: Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 687, de 21 de maio de 2020 e do Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, nas suas Edições de números 2712, de quarta - feira, dia 27 de maio de 2020 e 2786, de quarta – feira, dia 1º de julho de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **687, de quinta – feira, dia 21 de maio de 2020**, cujo objeto consiste na instituição no município de Seabra-Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, na forma como se abaliza e dá outras providências e do **Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020**, cujo objeto consiste na regulamentação da Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários à expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálicos.

Como bem se observa os diplomas legais, regem inequivocamente o seguinte:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

Clayton Armando de Melo  
Gerente de Agência

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Lei Ordinária Municipal de número **687**, de quinta – feira, dia **21** de maio de **2020**.

**Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.**

**Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.**

Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020.

**Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários para expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgílicos.**

**Art. 2º - Os interessados em adquirirem o cartão e adesivo de identificação do Fibromiálgico deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, portando os seguintes documentos:**

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

*BM 07/09/20*  
Cleiton Antônio de Melo  
Gestor de Assessoria

Joaquim Inácio de Souza Neto  
Vereador / Solicitante

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020.

Ofício de número 060 / 2020 – J. I. S. N.

Aos Ilustríssimos Senhores:

Representantes das Agências Bancárias: Bradesco, Brasil, Caixa Econômica Federal, Nordeste, Correios, Casas Lotéricas e Agente Credenciado da COELBA e EMBASA.

**Assunto: Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 687, de 21 de maio de 2020 e do Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, nas suas Edições de números 2712, de quarta - feira, dia 27 de maio de 2020 e 2786, de quarta – feira, dia 1º de julho de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **687, de quinta – feira, dia 21 de maio de 2020**, cujo objeto consiste na instituição no município de Seabra-Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, na forma como se abaliza e dá outras providências e do **Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020**, cujo objeto consiste na regulamentação da Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários à expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálicos.

Como bem se observa os diplomas legais, regem inequivocamente o seguinte:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Lei Ordinária Municipal de número **687**, de quinta – feira, dia **21** de maio de **2020**.

**Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.**

**Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.**

Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020.

**Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários para expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálgicos.**

**Art. 2º - Os interessados em adquirirem o cartão e adesivo de identificação do Fibromialgico deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, portando os seguintes documentos:**

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Inácio de Souza Neto  
Vereador / Solicitante

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 1º de setembro de 2020

Ofício de número 060 / 2020 – J. I. S. N.

Aos Ilustríssimos Senhores:

Representantes das Agências Bancárias: Bradesco, Econômica Federal, Nordeste, Correios, Casas Lotéricas e Agente Credenciado da COELBA e EMBASA.

Assunto: **Solicita o cumprimento integral da Lei Ordinária Municipal de números 687, de 21 de maio de 2020 e do Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020, na forma conforme abaixo se abaliza.**

Senhores Representantes,

Cumpre-me o dever de encaminhar as Vossas Senhorias, na qualidade de Representante do povo de Seabra – BA na Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, o extrato de publicação no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra, nas suas Edições de números 2712, de quarta - feira, dia 27 de maio de 2020 e 2786, de quarta - feira, dia 1º de julho de 2020, da Lei Ordinária Municipal de número **687, de quinta - feira, dia 21 de maio de 2020**, cujo objeto consiste na instituição no município de Seabra-Bahia do Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, na forma como se abaliza e dá outras providências e do **Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020**, cujo objeto consiste na regulamentação da Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários à expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgiálicos.

Como bem se observa os diplomas legais, regem inequivocamente o seguinte:

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Lei Ordinária Municipal de número **687**, de quinta – feira, dia **21 de maio de 2020**.

*Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.*

*Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.*

Decreto Municipal de número 58, de 1º de julho de 2020.

*Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 687/2020, de 21 de maio de 2020, para definir os documentos necessários para expedição do cartão e adesivo pelo Poder Executivo Municipal aos Fibromialgílicos.*

*Art. 2º - Os interessados em adquirirem o cartão e adesivo de identificação do Fibromiálgico deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, portando os seguintes documentos:*

Sem mais para o momento elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Inácio de Souza Neto  
Vereador / Solicitante

E – Mail: [camaraseabra@gmail.com](mailto:camaraseabra@gmail.com)



2

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## Adjudicação e Homologação da Licitação

Pregão Presencial 004/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SEABRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98 e pela Lei 10.520/02, ante o Edital de licitação nº 004/2020 – Prestação de serviços no Assessoramento Legislativo devendo Acompanhar e assessorar o Presidente e os parlamentares em ações junto ao Soberano Plenário; auxiliando na Preparação e envio das matérias legislativas para serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara, bem como redigir as leis, decretos e Portarias solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Seabra. Carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do edital e seus anexos e atendendo ao julgamento da Pregoeira, HOMOLOGA o devido processo a empresa: MARCIEL TEIXEIRA PINHEIRO 06871308598, CNPJ: 34.083.021/0001-30, Localizada a Rua Tv Manoel Fabrício, 271, Sala B, Bairro Tamboril, Seabra - BA, CEP: 46.900-000, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Seabra, 01 de setembro de 2020.

Marcos Pires Ferreira Vaz  
**Presidente**

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Extrato do contrato de número 098 / 2020.  
Pregão Presencial de número 004 / 2020.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - BA. Contratada: MARCIEL TEIXEIRA PINHEIRO 06871308598, CNPJ: 34.083.021/0001-30, Localizada a Rua Tv Manoel Fabrício, 271, Sala B, Bairro Tamboril, Seabra-BA, CEP: 46.900-000. Neste ato representado pelo Senhor Elton Teixeira Pinheiro, RG: 995442614 – SSP - BA CPF: 01374740594. Objeto: Prestação de serviços no Assessoramento Legislativo devendo Acompanhar e assessorar o Presidente e os parlamentares em ações junto ao Soberano Plenário; auxiliando na Preparação e envio das matérias legislativas para serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara, bem como redigir as leis, decretos e Portarias solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Seabra. Conforme Pregão Presencial de número 004/2020 – Valor mensal R\$ = 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Vigência de 01/09/2020 a 31/12/2020.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra – Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480  
E - Mail: [camaraseabra@bol.com.br](mailto:camaraseabra@bol.com.br)

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**PUBLICADO**  
EM 03.07.2020

Sec. de Administração Geral-DEC. 007/2019

**LEI MUNICIPAL Nº 691/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo I Disposições Preliminares

*LEI MUNICIPAL Nº 691/2020  
APROVADA EM 03.07.2020  
Assinatura*

**Art. 1º** - Esta Lei aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, institui a Política Municipal de Saneamento Básico, e dispõe sobre as suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, assim como estabelece normas sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, em consonância com as normas federais, estaduais e municipais de meio ambiente, vigilância sanitária, urbanismo, educação ambiental, saúde pública, recursos hídricos e uso, parcelamento e ocupação do solo.

**Art. 2º** - Estão sujeitas à observância desta Lei os usuários e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento dos serviços de saneamento básico.

### Capítulo II Das Definições

**Art. 3º** - Para os fins do disposto nesta Lei adotar-se-á as definições relativas, direta e

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

indiretamente, à gestão e ao gerenciamento dos serviços de saneamento básico previstas nas normas técnicas, na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto no *caput*, deste artigo, adotar-se-á, ainda, as seguintes definições:

I – organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis: pessoa jurídica de Direito Privado, seja associação seja cooperativa, integrada por catadores, para realização de coleta, de triagem primária, de beneficiamento e de comercialização de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

II – catador: trabalhador de baixa renda, reconhecido pelo Município, que integra a organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - serviços ambientais urbanos: serviço prestado pela organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em prol da preservação ambiental e da proteção da saúde da população, que contribui na redução de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis que deixam de ser levados para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, com a ampliação do tempo de vida útil do aterro sanitário gerido pelo Município;

IV – usuário: toda a pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que, ainda que potencialmente, usufrui dos serviços de saneamento básico;

V – convênio administrativo: pacto administrativo firmado entre pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, sem prévia ratificação legal, que tenha por objeto a realização de atividade meramente administrativa, possibilitando o repasse de recursos públicos para executá-la, observado o cronograma de desembolso compatível com o plano de trabalho correspondente, segundo o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI - termo de compromisso: instrumento negocial, dotado de natureza de título executivo

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

extrajudicial de obrigação de fazer ou não fazer, cujo objetivo é promover o ajustamento prévio da conduta do fabricante, do importador, do distribuidor ou do comerciante às obrigações legais necessárias para a instituição do sistema de logística reversa, sob pena de, em caso de omissão, ter a sua conduta sancionada com a recomposição completa do dano provocado;

VII- grandes geradores de resíduos sólidos: todo aquele que faça uso de imóvel para execução de atividade econômica, de acordo com a classificação da atividade privada comercial e/ou de serviços, que produzam resíduos sólidos de características domiciliares, úmidos ou secos acima de 100 litros (100 l) por dia;

VIII – gestão: compreende a gestão integrada e/ou a gestão associada dos serviços de saneamento básico e/ou de resíduos sólidos;

IX - gestão integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os serviços de saneamento básico, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

X - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 24, da Constituição República Federativa do Brasil, para a consecução dos serviços de saneamento básico.

## Capítulo III

### Dos Princípios

**Art. 4º** - Sem prejuízo dos princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na legislação federal e estadual incidentes sobre gestão e gerenciamento dos serviços de saneamento básico, esta Lei deverá ser interpretada, integrada, aplicada e otimizada pelos seguintes princípios:

- I – uso sustentável dos recursos hídricos com moderação do seu consumo;
- II – livre acesso às redes e às unidades do sistema de saneamento básico;
- III – defesa do consumidor e do usuário;
- IV - prevenção;
- V - precaução;
- VI – poluidor - pagador;

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- VII – protetor – recebedor;
- VIII – responsabilidade pós-consumo, observada a legislação federal e estadual;
- IX – cooperação federativa;
- X – coordenação federativa;
- XI – consensualidade administrativa;
- XII – subsidiariedade;
- XIII – proporcionalidade, inclusos os subprincípios da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito;
- XIV – razoabilidade;
- XV – coerência administrativa;
- XVI – boa-fé administrativa.

**Parágrafo único** - Os princípios estabelecidos neste artigo deverão:

- I - orientar a interpretação, a integração, a aplicação e a otimização dos demais atos normativos municipais disciplinadores das políticas públicas municipais transversais aos serviços de saneamento básico, e;
- II - condicionar as ações, as atividades, os planos e os programas municipais voltados para a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico.

## Capítulo IV Dos Objetivos

**Art. 5º** - Esta Lei tem por objetivo principal promover, de forma adequada, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território municipal, e a qualidade da prestação desses serviços, implantando o PMSB de modo a atender as metas neles fixadas, incluindo ações, projetos e programas.

## Capítulo V Dos Instrumentos

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 6º** - Sem prejuízo dos instrumentos estabelecidos em legislação federal e outros previstos na legislação estadual, esta Lei será concretizada pelos seguintes instrumentos:

- I – Plano Municipal de Saneamento Básico, que é aprovado por esta Lei;
- II – designação da entidade de regulação, quando prestado de forma contratada por empresa pública ou privada, promovendo a interface e ofertando o apoio necessário para realização das suas atividades de regulação;
- III – controle social efetivo sobre os serviços públicos de saneamento básico;
- IV – prática da educação ambiental voltada para o saneamento básico, na forma da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- IV – sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, na forma desta Lei, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual e municipal aplicáveis, e;
- V – apoio e/ou execução das medidas necessárias para a implementação do sistema de logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes mediante o recebimento do preço público, nos termos do acordo setorial correspondente.

**Parágrafo único** - Sem embargo do disposto neste artigo, fica facultada ao Poder Executivo criar e implementar outros instrumentos que assegurem a concretização desta Lei, especialmente programas e projetos para o aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico.

## TÍTULO II DA GESTÃO

### Capítulo I Das Disposições Gerais

**Art. 7º** - O Município, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual, deverá promover a adequada gestão desses serviços e realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social e a sustentabilidade financeira dos serviços segundo os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei.

### Capítulo II

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## Da Governança

**Art. 8º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação a responsabilidade da Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água que terá por competência promover, no âmbito municipal, a gestão e o gerenciamento dos serviços públicos de saneamento básico.

**§ 1º** - Sem prejuízo do que vier a ser disposto na lei específica ulterior a Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I – atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

II – implementar, executar e controlar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

IV - promover a capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;

V – manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;

VI - difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;

VII – articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão;

VIII – desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

IX – aplicar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes;

X – acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XI – promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XII – impedir a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

**Art. 9º** - Fica atribuído ao Conselho Municipal de Águas e Saneamento Básico a competência primordial para desempenhar o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico, na forma do art. 18, desta Lei.

## Capítulo III Do Planejamento

**Art. 10º** - Fica vedada a delegação da atividade de planejamento dos serviços de saneamento básico pelo Município, sendo admissível, porém, o apoio técnico, operacional e financeiro a ser ofertado pelas demais unidades da Federação.

**Art. 11º** - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico será realizada a cada quatro anos a partir da data da sua aprovação mediante publicação desta Lei, e deverá ser, obrigatoriamente, submetida à audiência pública e à consulta pública, sob pena de nulidade.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**§ 1º** - O prazo de consulta pública para apreciação, pela população, a que se refere este artigo será de 30 dias, passível de prorrogação, de forma fundamentada, por igual período.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no §1º, deste artigo, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser submetida à deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 12º** - Os geradores de resíduos sólidos a que se refere o art. 20, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 situados no território municipal deverão elaborar e implantar o respectivo plano de gerenciamento de resíduos sólidos na forma dos arts. 21, 22 e 23, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, submetendo-os ao órgão ambiental setorial competente do SISNAMA.

## Capítulo IV

### Da Regulação e Da Fiscalização

#### Seção I

##### Regulação

**Art. 13º** - O Município designará, por meio do convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, a entidade de regulação para os serviços prestados de forma contratada por empresa pública ou privada, observados os objetivos estabelecidos no art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 27, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

**Art. 14º** - A entidade de regulação deverá ser submetida ao regime jurídico previsto no art. 21, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 28, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

**Parágrafo único** - A entidade de regulação, no exercício de sua competência regulatória normativa, está autorizada a editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão os aspectos estabelecidos no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 30, inc. II, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

#### Seção II

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## Da Fiscalização

**Art. 15º** - Cabe ao Município realizar a fiscalização das atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento dos atos normativos federais, estaduais e municipais incidentes e, ainda, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da legislação federal e estadual.

**Art. 16º** - O Município reserva-se a competência de fiscalizar, *in loco*, as práticas inadequadas realizadas pelos usuários no âmbito dos serviços de saneamento básico usufruídos.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no *caput*, deste artigo, o Município deverá comunicar o fato com a tipificação das infrações e as sanções aplicadas para a entidade de regulação, para que esta tome as providências que também forem cabíveis, se for o caso.

## Capítulo V

### Do Controle Social

**Art. 17º** - O controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico será implementado mediante a adoção e o fomento dos seguintes instrumentos:

- I – Audiência pública;
- II - Consulta pública;
- III - Conselho Municipal de Águas e Saneamento Básico;

**§ 1º** - A audiência pública a que se refere o inc. I, do *caput*, deste artigo, deve ser realizada de modo a possibilitar o amplo acesso da população aos programas, projetos e planos de saneamento básico.

**§ 2º** - A consulta pública a que se refere o inc. II, do *caput*, deste artigo, deve ser promovida de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões aos programas, projetos e planos de saneamento básico, promovendo-se, quando couber, a resposta para as contribuições ofertadas pela população.

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**§ 3º** - A consulta pública deve ser realizada no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, por igual período.

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

- I - cumprir e fazer cumprir esta Lei, propondo medidas para a sua implementação;
- II – deliberar sobre programas, projetos e planos voltados para a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, recomendando ações para a sua execução;
- III – analisar empreendimentos relacionados ao gerenciamento do saneamento básico potencialmente modificadores do meio ambiente, quando vier a ser provocado;
- IV - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre a gestão e o gerenciamento do saneamento básico, solicitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, assim como às entidades privadas as informações indisponíveis;
- V - promover a interface, sob o viés do controle social, com os órgãos e as entidades do Município, do Estado e da União em prol de ações estratégicas para a efetividade da gestão e do gerenciamento do saneamento básico.

**§ 1º.** A indicação, a forma de escolha e a investidura dos representantes das instâncias representativas dos diversos seguimentos do saneamento básico que integrarão o Conselho Municipal de Águas e Saneamento Básico, já instituído, serão disciplinadas por regulamento próprio.

**§ 2º.** O Município, por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, se fará representar perante o Conselho Estadual de Saneamento Básico, na forma da Lei Estadual nº 11.172 de 01 de dezembro de 2008.

## Capítulo VI

### Da Educação Ambiental e da Comunicação Social

**Art. 19º** - A Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água junto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, atuarão junto à Secretaria Municipal de Educação e aos

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para instituir, desenvolver, fomentar e aprimorar o programa de educação ambiental.

§ 1º - O programa de educação ambiental a que se refere o *caput* deste artigo assegurará as dimensões ambiental, econômica, social e educativa segundo as demandas dos serviços públicos de saneamento básico, assim como será compatível com o processo formal de educação municipal, na forma da legislação federal e municipal.

§ 2º - O programa de educação ambiental a que se refere o *caput* deste artigo deverá compreender as seguintes ações, sem prejuízo de outras a serem desenvolvidas:

I – disseminação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – divulgação de programação semanal com roteiros e horários de coleta de resíduos sólidos urbanos;

III – desenvolvimento de campanhas informativas e educativas sobre os seguintes temas afetos aos serviços públicos de saneamento básico, dentre outros;

a) manejo adequado dos resíduos sólidos;

b) uso racional de água para redução das perdas domésticas;

c) captação e utilização de água de reuso, nos estritos termos da legislação nacional;

d) impactos negativos de esgotamento sanitário irregular;

e) funcionamento e utilização de bacias de retenção de água de chuva.

IV – difusão de orientações para o gerador e os prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos;

V – desenvolvimento de ações voltadas para os catadores, orientando sobre o papel de agente ambiental e informando sobre os modelos de coleta seletiva adotados;

VI – inserção do saneamento básico na grade curricular como tema transversal à educação ambiental;

VII – maximização de áreas permeáveis nos lotes urbanos para absorção de águas de chuva, evitando sobrecarga dos sistemas de drenagem;

VIII- correta interligação dos sistemas de esgotamento sanitário individuais às redes públicas;

IX – adequada construção e manutenção de poços e fossas sépticas na zona rural, quando

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

inexistir sistema regular de serviço de saneamento básico;

X – combate a abertura indiscriminada de poços para abastecimento.

**Art. 20º** - O Município promoverá a comunicação social, de forma efetiva e continuada, integrada e qualificada, tanto interna quanto externamente, a respeito do Plano Municipal de Saneamento Básico com as respetivas ações a serem executadas ou já em execução.

## Capítulo VII Da Cooperação Federativa

### Seção I

#### Do Convênio Administrativo

**Art. 21º** - O Município poderá firmar convênio administrativo com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados para aprimorar os aspectos administrativos, técnicos, financeiros, econômicos e jurídicos da gestão e do gerenciamento do saneamento básico, observado o disposto na legislação nacional aplicável.

**Parágrafo único** - O convênio administrativo deverá atender ao conteúdo mínimo estabelecido na legislação federal pertinente, sem prejuízo de ter como parte integrante o que segue:

I - plano de trabalho para a consecução do objeto;

II - cronograma de desembolso dos recursos a serem liberados.

### Seção II

#### Do Convênio de Cooperação

**Art. 22º** - O convênio de cooperação, que materializar a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, será precedido de prévia ratificação legislativa e deverá observar o seguinte conteúdo mínimo, sem prejuízo de deter outras compatíveis com o seu objeto:

I – delimitação do objeto do convênio de cooperação;

II – legislação de referência federal e estadual, especialmente, da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008; – previsão de apoio técnico e/ou financeiro na consecução da

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

atividade de planejamento, que não poderá ser objeto de delegação;

III - designação das atividades de regulação, fiscalização e prestação dos serviços que serão objeto de delegação, total ou parcialmente;

IV - partícipes com suas obrigações;

V - hipóteses de rescisão e de renúncia;

VI - prazo de vigência; e,

VII - foro.

**§ 1º** - Sem prejuízo do conteúdo mínimo previsto no *caput*, deste artigo, o convênio de cooperação poderá prever a celebração de contrato de programa, cujas cláusulas deverão observar o disposto na legislação federal para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

**§ 2º** - A inobservância das cláusulas mínimas a que se refere o *caput*, deste artigo, importará em nulidade absoluta do convênio de cooperação, inclusive a ausência de ratificação legislativa.

## Seção III Do Consórcio Público

**Art. 23º** - O Município, na qualidade de membro consorciado do Consórcio Público voltado para o manejo adequado de resíduos sólidos, deverá cumprir os seus deveres e fazer exigir os seus direitos, sem prejuízo de cooperar para o alcance dos objetivos consorciais, todos previstos no Contrato de Consórcio Público.

**§ 1º** - A transferência de recursos públicos do Município para o Consórcio Público a que se refere o *caput*, deste artigo, ocorrerá por meio da formalização de contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses previstas no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Estadual nº 11.172 de 01 de dezembro de 2008.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

§ 2º - O Consórcio Público poderá prestar, por meio de contrato de programa, para ao Município serviços de saneamento básico na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas previamente as condicionantes legais contratuais previstas no art. 11, da Lei Federal nº nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no art. 39, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nesta Lei., e Le Estadual nº 11.172 de 01 de dezembro de 2008.

## TÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 24º** - O Município assegurará, sempre que possível, a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico e definirá a política remuneratória desses públicos, observadas as diretrizes estabelecidas no §1º, do art. 29, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no art. 46, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, levando-se em consideração os fatores previstos no art. 30, da Lei Federal nº nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 47, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e Lei Estadual nº 11.172 de 01 de dezembro de 2008.

**Parágrafo único** - O Município deverá adotar, ainda, as seguintes medidas em prol da sustentabilidade econômico-financeira desses serviços:

I – controle dos gastos com os serviços prestados diretamente ou terceirizados relativos ao orçamento aprovado com a explicitação dos mesmos dentro das demonstrações financeiras;

II – priorização e controle de investimentos nos prazos legais e regulamentares estimados;

III – adequação de despesas orçamentárias aos programas e metas definidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

IV – estabelecimento da remuneração adequada para cada um dos serviços públicos de saneamento básico, inclusa a realização de reajuste e de revisão, nos termos desta Lei, da Lei Federal nº nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

de 2010 e Lei Estadual nº 11.172 de 01 de dezembro de 2008.;

V – estruturação de política de subsídios e definição de cálculo para tarifa social;

VI – definição de estrutura efetiva de cobrança, acompanhamento da arrecadação e providências em caso de necessária recuperação de crédito.

## Capítulo II

### Da Remuneração dos Serviços de Abastecimento de Água Potável

**Art. 25º** - A tarifa para os serviços de abastecimento de água potável prestados por empresa pública ou privada serão fixados pela entidade de regulação com a oitiva do Município, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, assim como no art. 44, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**§ 1º** - Fica autorizada a entidade de regulação, nos termos previstos pelo convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, promover o reajuste e a revisão da tarifa dos serviços abastecimento de água potável, observado, nesse caso, o disposto nos arts. 37, 38 e 39, da Lei Federal n.º n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos arts. 49, 50 e 51, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no §1º, do art. 25, desta Lei, a entidade de regulação está autorizada a promover as seguintes atividades, dentre outras previstas no convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei:

I – atualizar as informações disponíveis quanto à base de cálculo da tarifa de água;

II – verificar sistematicamente o cumprimento das metas físicas e financeiras que visem à (ao):

a) expansão e universalização do sistema;

b) redução de perdas no sistema de abastecimento de água potável;

c) controle do uso de água pelas atividades agrícola e industrial; e consumo humano;

d) controle e erradicação do retorno de efluentes poluidores das atividades agrícola e industrial aos corpos hídricos;

e) proteção de mananciais e nascentes com combate a abertura indiscriminada de poços para

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

abastecimento de água potável;

f) desenvolvimento de práticas efetivas de educação ambiental e controle social.

## Capítulo III

### Da Remuneração dos Serviços de Esgotamento Sanitário

**Art. 26º** - A tarifa para os serviços de esgotamento sanitário prestados por empresa pública ou privada serão fixados pela entidade de regulação com a oitiva do Município, nos termos do disposto no art. 29, inc. I, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no art. 8º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**§ 1º** - O serviço de esgotamento sanitário poderá ser medido com respaldo no consumo de abastecimento de água potável.

**§ 2º** - A cobrança deverá ser feita com base em tabela própria que exteriorize, de forma clara, a correlação dos custos tecnológicos adotados para o sistema de coleta, transporte, tratamento e a disposição final dos esgotos com o valor a ser cobrado na tarifa correspondente.

**§ 3º** - Fica autorizada a entidade de regulação, nos termos previstos pelo convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, promover o reajuste e a revisão da tarifa dos serviços de esgotamento sanitário, quando está não for cobrada junto com a tarifa de abastecimento de água potável, observado, nesse caso, o disposto nos arts. 37, 38 e 39, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos arts. 49, 50 e 51, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

**§ 4º** - Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 25 e 26 para a fixação da tarifa de esgotamento sanitário.

## Capítulo IV

### Da Remuneração dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praca da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## **Seção I**

## **Da Taxa dos Serviços Manejo de Resíduos Sólidos**

**Art. 27º** - Fica instituída a taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, prestados aos geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ou postos à sua disposição, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - A TMRS será definida considerando os seguintes parâmetros:

I – será cobrada dos usuários dos serviços, rateando entre estes os custos totais incorridos pelos provedores dos mesmos;

II – os custos totais conterão atividades de operação dos serviços, relacionados com a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;

III – os custos totais poderão conter atividades acessórias relativas ao planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

IV – poderá contribuir com a remuneração dos investimentos realizados a título de ganho de eficiência e expansão dos serviços.

**Art. 28º** - O sujeito passivo, a base de cálculo e a fórmula específica para a composição da TMRS serão estabelecidos por lei específica, observados os fatores previstos no art. 35, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no 14, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

**Art. 29º** - O Município poderá conceder descontos na TMRS para as famílias de baixa renda enquadradas na categoria residencial, desde que se qualifiquem em uma das hipóteses a seguir:

I - família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

II - quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - famílias indígenas em situação de moradia em território demarcado e/ou em situação de domicílio permanente urbano ou rural<sup>2</sup>;

IV - famílias quillombolas em situação de moradia reconhecida e/ou em situação de domicílio permanente urbano ou rural<sup>3</sup>;

V - famílias não cadastradas no Cadastro Único, com renda familiar mensal *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo nacional, que solicitem sua inclusão na tarifa social e comprovem a condição.

**Parágrafo único** - O valor do desconto a que se refere o *caput*, deste artigo, será definido pela lei específica a que se refere o art. 28, desta Lei.

**Art. 30º** - Os serviços limpeza pública urbana, inclusa varrição, limpeza de boca de lobo, que sejam não específicos e não divisíveis, serão custeados por recursos provenientes do Tesouro municipal.

## Seção II

### Do Preço Público dos Serviços Manejo de Resíduos Sólidos

**Art. 31º** - Fica autorizado o Município a cobrar preço público pela prestação dos serviços de coleta, de transporte, de tratamento e de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos para os grandes geradores de resíduos sólidos e, ainda, àqueles geradores de resíduos sólidos arrolados nas alíneas “e” até “k”, do inc. I, do art. 13, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**§ 1º** - O preço público a que se refere o *caput*, desse artigo, também será devido pelos geradores de resíduos sólidos industriais não perigosos acima de 100 litros (100 l) por dia.

**§ 2º** - O valor do preço público será definido por lei municipal específica, que deverá levar em consideração o custo unitário com a prestação dos serviços multiplicado pela quantidade desse resíduo sólido gerado.

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praca da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Capítulo V

Do Aporte de Recursos Públicos Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Art. 32º** - As ações, projetos e programas para universalização dos serviços públicos de saneamento básico poderão ser financiadas por com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, segundo as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto nos arts. 71 até 74, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 13, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

## **TÍTULO IV**

DO GERENCIAMENTO

Capítulo I

## **Das Disposições Gerais**

**Art. 33º** - A prestação dos serviços de saneamento básico deverá ocorrer de forma adequada com vista à sua universalização, segundo as modalidades identificadas e propostas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto nesta Lei, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei Estadual n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 34º** - O Município poderá autorizar os usuários organizados em cooperativas ou associações a explorarem os serviços públicos de saneamento básico, desde que esses serviços se limitem ao que segue:

J = determinado condomínio, ou:

II – núcleos urbanos e rurais, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

**Parágrafo único** - A autorização prevista neste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao Município os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico com os respectivos cadastros técnicos.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 35º** - Fica vedada a formalização de convênios administrativos, termos de parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico de natureza precária, cujo objeto seja a prestação propriamente dita dos serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único** - Exclui-se da vedação constante no *caput*, deste artigo, os convênios administrativos e outros atos precários que tenham sido celebrados até o dia 06 de abril de 2005, e, ainda assim, haja o cumprimento das determinações dentro dos prazos constantes no art. 42 e seus §1º até §6º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 36º** - Os grandes geradores de resíduos sólidos e aqueles geradores de resíduos sólidos arrolados nas alíneas “e” até “k”, do inc. I, do art. 13, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, são responsáveis pelo manejo dos respectivos resíduos, não constituindo, assim, serviço público propriamente dito de saneamento básico.

**§ 1.º** - Os geradores a que se refere o *caput*, deste artigo, promoverão a prestação direta ou contratada, seja por meio de empresa especializada, seja mediante o Município, do manejo dos respectivos resíduos sólidos.

**§ 2.º** - A contratação do Município para a prestação do manejo de resíduos sólidos a que se refere o *caput*, deste artigo, dependerá da sua capacidade técnica, operacional e logística, e exigirá o pagamento de preço público pelo gerador na forma do art. 31, desta Lei.

**Art. 37º** - Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços públicos de saneamento básico;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas de saneamento básico por meio de interrupções programadas;

III - manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**§ 1.º** - Sem prejuízo do disposto no *caput*, deste artigo, o serviço de abastecimento de água potável poderá ser interrompido, pelo prestador, após aviso ao usuário por meio de correspondência formal e informe veiculado na rede mundial de computadores, e antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

- I – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, ou;
- II – inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água.

**§ 2.º** - As interrupções programadas serão previamente comunicadas pelo prestador à entidade de regulação e aos usuários no prazo estabelecido pelo ato regulatório, que preferencialmente será superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3.º** - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer às condições, aos prazos e aos critérios, a serem definidos pela entidade de regulação, que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas e do meio ambiente.

## Capítulo II

### Das Condicionantes de Validade Contratual da Prestação Contratada

**Art. 38º** - Os contratos de programa e de terceirização, este último, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tiverem por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, deverão ser precedidos do atendimento das seguintes condicionantes de validade de contratual, sob pena de nulidade contratual:

- I – cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado por esta Lei;
- II – existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III – designação, na forma do convênio de cooperação previsto no art. 22, desta Lei, da

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

entidade de regulação;

IV – observância desta Lei, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

V – realização de prévia audiência pública e de consulta pública sobre o edital de licitação de terceirização, assim como a minuta de contrato de terceirização e de programa.

**§ 1.º** - Sem prejuízo da nulidade contratual que maculará os contratos a que refere o *caput*, deste artigo, pelo descumprimento das condicionantes contratuais, os subscritores destes contratos incorrerão em ato de improbidade administrativa, nos casos e na forma estabelecida na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

**§ 2.º** - O estudo comprobatório da viabilidade técnica e econômico-financeira a que se refere este artigo deverá observar o que segue:

I – terá o seu conteúdo mínimo delineado por norma técnica a ser editada pela União, na forma da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e da Portaria n.º 557, de 11 de novembro de 2016, do Ministério das Cidades;

II – deverá ter a sua viabilidade demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos, além dos emergentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

**§ 3.º** - Os planos de investimentos e os projetos constantes nos contratos a que se refere o *caput*, deste artigo, deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

**§ 4.º** - Exclui-se do disposto neste artigo os contratos de terceirização dos serviços públicos de saneamento básico, que forem celebrados com fundamento no inc. IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Capítulo III Dos Direitos e dos Deveres dos Usuários

### Seção I

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## Dos Direitos dos Usuários

**Art. 39º** - Sem prejuízo dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008, e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes direitos:

- I – acesso ao plano de emergência e de contingência dos serviços públicos de saneamento básico para fins de consulta e conhecimento;
- II – realizar queixas ou reclamações perante o prestador dos serviços e, se considerarem as respostas insatisfatórias, reiterá-las ou aditá-las junto à entidade de regulação;
- III – receber resposta, em prazo razoável, segundo definido por ato regulatório expedido por entidade de regulação, das queixas ou reclamações dirigidas aos prestadores ou à entidade de regulação;
- IV – usufruir, de forma permanente, dos serviços, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados;
- V – não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços;
- VI – ter acesso aos programas educativos decorrentes das políticas públicas municipais voltadas para o saneamento básico.

## Seção II

### Dos Deveres dos Usuários

**Art. 40º** - Sem prejuízo dos deveres estabelecidos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nos demais atos normativos e instrumentos contratuais, os usuários possuem os seguintes deveres:

- I – conhecimento dos seus deveres, assim como das penalidades a que podem estar sujeitos;
- II – efetuar o pagamento da taxa, da tarifa ou preço público devido;
- III – usufruir os serviços com adequação;

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- IV – manter e zela pela integridade dos equipamentos, das unidades e outros bens afetados ao gerenciamento dos serviços;
- V – respeitar as condições e horários de prestação dos serviços públicos estabelecidos e indicados pelo Município ou pelo prestador, quando for o caso, disponibilizando os resíduos gerados segundo os padrões indicados pelo prestador;
- VI – contribuir,ativamente, para a minimização da geração de resíduos, por meio de sua redução com a reutilização do material passível de aproveitamento, assim como para a reciclagem de resíduos sólidos;
- VII – apoiar programas de coleta seletiva e de redução do consumo de água potável que venham a ser implantados no Município;
- VIII – conectar-se às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantadas;
- IX - não realizar ligações irregulares ou clandestinas nas redes de drenagem e de esgotamento sanitário, sob pena de responsabilização da conduta do usuário na forma da legislação penal, civil e administrativa;
- X - não dispor resíduos de construção civil em terrenos baldios, vias públicas ou margens de rios e canais, devendo encaminhá-los para coleta pelo prestador devidamente cadastrado pelo Município.

## Capítulo IV

### Das Ações dos Serviços Públicos de Saneamento Básico em Espécie

**Art. 41º** - Na consecução dos projetos, planos e ações em prol dos serviços de saneamento básico, o Município deverá levar em consideração as metas progressivas e graduais de expansão para esses serviços com qualidade, eficiência e uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

## TÍTULO V

### DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## **Capítulo I** **Da Responsabilidade Compartilhada**

**Art. 42º** - Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e Municípios, observadas as atribuições e os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, possuem responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que constitui um regime solidário de atribuições que serão desempenhadas, de forma individualizada e encadeada, por cada um deles.

**Parágrafo único** - Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e Municípios deverão desempenhar as prerrogativas e os deveres que lhes cabem nos termos previstos na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, segundo o grau de atuação de cada um no ciclo produtivo.

## **Capítulo II** **Do Sistema de Logística Reversa**

### **Seção I** **Da Participação do Município no Sistema de Logística Reversa**

**Art. 43º** - O Município poderá, de forma subsidiária aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, na forma autorizada pelo acordo setorial ou pelo termo de compromisso, promover a execução de atividades relacionadas à implementação e à manutenção do sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e do Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

**§ 1.º** - A execução das atividades a que se refere o *caput*, deste artigo, fica condicionada ao pagamento de preço público arcado pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, nos termos dos acordos setoriais ou do termo de compromisso com a fixação dos direitos e deveres pelo Município.

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**§ 2º** - A Assessoria de Limpeza Pública e Meio Ambiente se incumbirá do que segue, sem prejuízo de outras atribuições previstas em sua lei específica:

I – fazer cumprir as prerrogativas estabelecidas nos sistemas de logística reversa nacional, assim como exigir os direitos assegurados ao Município nesses sistemas, ambos previstos no acordo setorial e no termo de compromisso;

II – promover a execução das atividades a que se refere o *caput*, do art. 45 com o devido controle, monitoramento e interface com os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, observado o fluxo dos resíduos sólidos contemplado no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES) e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos.

## Seção II

### Do Termo de Compromisso do Sistema de Logística Reversa

**Art. 44º** - O termo de compromisso poderá ser adotado pelo Município quando, em uma mesma área de abrangência, não existir acordo setorial ou regulamento, ou houver a pretensão de fixarem-se compromissos e metas mais rígidos do que os previstos nesses instrumentos.

**§ 1º** - O termo de compromisso tem natureza jurídica de termo de ajustamento de conduta preventivo na forma do art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

**§ 2º** - O termo de compromisso seguirá, no que couber, a modelagem jurídica prevista no §1º, do art.79-A, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**§ 3º** - O termo de compromisso deverá ser homologado pelo órgão ambiental local do SISNAMA.

## TÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

**Art. 45º** - Sem prejuízo das proibições estabelecidas na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, fica expressamente

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

proibido:

- I – descarte de resíduos sólidos e líquidos, assim como efluentes líquidos sem tratamento em corpos hídricos, no solo e em sistemas de drenagem de águas pluviais urbanas;
- II – disposição final ambientalmente inadequada de rejeitos em áreas urbanas ou rurais;
- III – realizar ligações clandestinas e ilegais na rede de drenagem e de esgotamento sanitário;
- IV – utilizar recursos hídricos subterrâneos sem a devida outorga ou licenciamento ambiental exigível;
- V – realizar sistema alternativo de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sem o devido conhecimento e anuêncio do Município;
- VI – intervir nos dispositivos que compõem o sistema de microdrenagem sem a devida autorização do Município;
- VII – outras formas vedadas pelo Município.

## TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 46º** - Para os efeitos desta Lei, constitui infração administrativa, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em inobservância dos seus preceitos legais, assim como em desobediência das determinações dos regulamentos ou das normas dela decorrentes, segundo dispuser esta Lei.

**Art. 47º** - As infrações administrativas a que se refere o art. 48, desta Lei, serão apenadas com as seguintes sanções administrativas, assegurados, sempre, o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, simples ou diária;
- III – embargo de obras, atividades e/ou empreendimentos;
- IV – suspensão das atividades e/ou empreendimentos, e;
- V – interdição das atividades e/ou empreendimentos.

**Parágrafo único** - Na aplicação de qualquer das sanções administrativas a que se refere o *caput*, deste artigo, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, sendo indispensável a aferição do que segue:

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- I – adequação da sanção imposta à conduta do infrator;
- II – aplicação da sanção ao infrator de forma que lhe restrinja o mínimo possível os seus direitos, e;
- III - compatibilidade estrita entre a conduta do infrator e a sanção que lhe será imposta.

**Art. 48º** - A aferição da infração administrativa que enseja a sanção administrativa correspondente importará na tramitação do seguinte procedimento administrativo:

- I – lavratura do respectivo auto de infração do qual constará:
  - a) a tipificação da infração administrativa;
  - b) o local, data e hora da constatação da infração administrativa;
  - c) a indicação do possível infrator; e;
  - d) a sanção administrativa a ser aplicada.
- II – notificação, pessoal ou por remessa postal, do infrator, em que se assegure a ciência da imposição da sanção, e abertura de prazo para interposição de defesa administrativa em 30 (trinta) dias, a contar do acesso aos autos do processo administrativo respectivo;
- III – a defesa administrativa a que se refere o inciso anterior deverá ser endereçado ao Conselho de Meio Ambiente, constando, de forma circunstanciada, as razões da discordância em relação à penalidade aplicada;
- IV – a defesa administrativa interposta de forma regular e em tempo hábil terá efeito suspensivo;
- V – a autoridade administrativa municipal competente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da defesa administrativa, para proferir a sua decisão;
- VI – a decisão a que se refere o inciso anterior poderá:
  - a) confirmar o auto de infração e aplicar a sanção administrativa imposta, ou;
  - b) determinar o arquivamento do auto de infração.

VII – a decisão deverá ser objeto de publicação no veículo de imprensa oficial em 5 (cinco) dias, a contar da sua expedição.

**Art. 49º** - Uma vez expedida a decisão administrativa com o sancionamento da conduta do infrator, este poderá valer-se de recurso administrativo a ser interposto, em até 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa decisão, junto à autoridade da administrativa municipal competente.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Parágrafo único** - A tramitação do recurso administrativo aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 48º, desta Lei.

**Art. 50º** - Em caso de indeferimento do recurso administrativo pela autoridade da administrativa municipal competente, o infrator poderá valer-se do recurso de revisão a ser interposto, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação dessa decisão, junto ao Prefeito do Município.

**Parágrafo único** - À tramitação do recurso de revisão aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 48º, desta Lei.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 51º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico fica aprovado por esta Lei.

**Parágrafo único** - As metas, programas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico poderão ser revistas por decreto específico, observada a deliberação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 52º** - Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

**Art. 53º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2020.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
Nº	Descrição	Valor total	Período de investimento		
			2019 a 2029	2029 a 2039	2039 a 2049
1	Projeto do novo SIAA SEABRA	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00		
2	Implantação SIAA SEABRA/BONINAL contemplando ETA/AAT/RAP/EEAT a partir da Barragem de Baraúnas (em construção) - RECURSO NÃO ONEROSO A	R\$59.840.000,00	R\$59.840.000,00		
3	Implantação SIAA SEABRA/BONINAL contemplando ETA/AAT/RAP/EEAT a partir da Barragem de Baraúnas (em construção)	R\$28.160.000,00	R\$28.160.000,00		
4	Perfuração de 05 poços tubulares no Povoado da Veredinha	R\$150.000,00	R\$150.000,00		
5	Implantação OS Pogos Veredinha para melhorar segurança Operacional	R\$7.000.000,00	R\$7.000.000,00		
6	Melhorias operacionais e combate a perdas Seabra e Baraúnas	R\$11.700.000,00	R\$3.900.000,00	R\$3.900.000,00	R\$3.900.000,00
7	Implantação dos SAA em distritos e localidades rurais	R\$300.000,00	R\$300.000,00		
8	Requalificação dos SAA em distritos e localidades rurais	R\$200.000,00	R\$200.000,00		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$108.350.000,00</b>	<b>R\$100.350.000,00</b>	<b>R\$3.900.000,00</b>	<b>R\$3.900.000,00</b>

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Nº	Descrição	Valor total	Período de investimento		
			2019 a 2029	2029 a 2039	2039 a 2049
1	Revisão do projeto SES Seabra	R\$200.000,00	R\$200.000,00		
2	Implantação SES Seabra - RECURSO NÃO ONEROSO A CAPTAR	R\$21.246.000,00	R\$21.246.000,00		
3	Implantação SES Seabra - RECURSO EMBASA	R\$10.704.000,00	R\$10.704.000,00		
4	Melhorias operacionais - sede	R\$300.000,00		R\$150.000,00	R\$150.000,00
5	Implantação de SES/soluções alternativas em distritos e localidades rurais	R\$200.000,00	R\$200.000,00		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$32.650.000,00</b>	<b>R\$32.150.000,00</b>	<b>R\$150.000,00</b>	<b>R\$150.000,00</b>

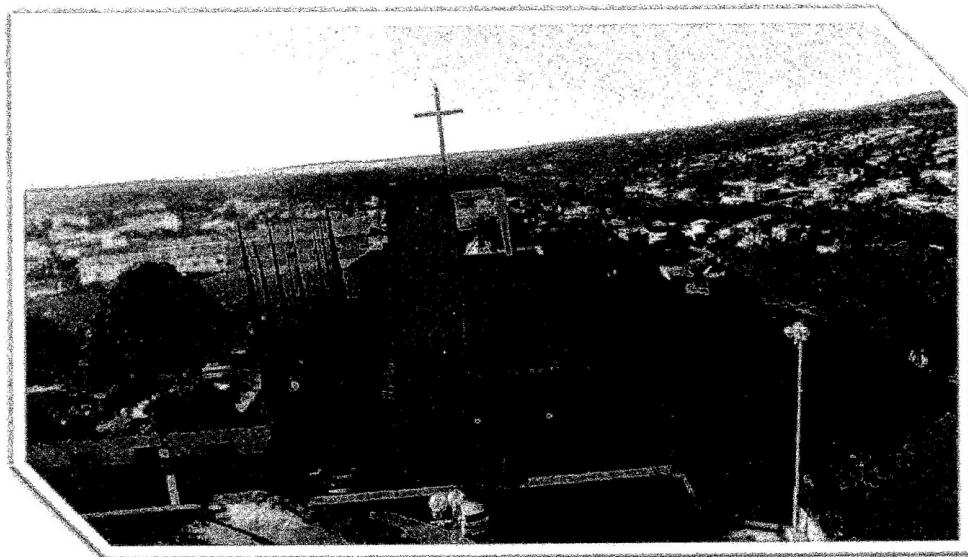
TOTAL DE INVESTIMENTOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Nº	Descrição	Valor total	Período de investimento		
			2019 a 2028	2029 a 2039	2040 a 2049
1	Total de investimentos para os serviços de abastecimento de água	R\$108.350.000,00	R\$100.350.000,00	R\$3.900.000,00	R\$3.900.000,00
2	Total de investimentos para os serviços de esgotamento sanitário	32.650.000,00	32.150.000,00	150.000,00	150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$141.000.000,00</b>	<b>R\$132.500.000,00</b>	<b>R\$4.050.000,00</b>	<b>R\$4.050.000,00</b>

# Câmara Municipal de Seabra

## Plano Municipal de Saneamento Básico

**Município Seabra**

**Componentes Abastecimento de Água e  
Esgotamento Sanitário**



Outubro/2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



## Prefeitura Municipal de Seabra

Prefeito Fábio Miranda de Oliveira

Vice-Prefeito Marlon Leite

## Secretaria Municipal de Governo

Andréa Ferreira Farias

## Secretaria Municipal de Administração Geral

João Iverson Musskopf de Carvalho

## Secretaria Municipal de Finanças

Patrícia Rosa de Souza

## Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços

Iovane Guanaes Filho

## Secretaria de Agricultura e Irrigação

José Martins dos Anjos

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

João Evangelista de Souza

## Secretaria Municipal de Saúde

Leandro Athayde Souza

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Enoque Francisco de Jesus

## Secretaria Municipal de Assistência Social

Eduardo Vila Verde da Paixão

## Presidente da Câmara de Vereadores

Marcos Pires Ferreira Vaz

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

### Comitê de Coordenação

Representantes do Poder Público Municipal

Representantes do prestador de serviço

Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Representante de Entidade de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão

### Comitê Executivo

#### Representantes da Prefeitura Municipal de Seabra

Prefeito Fábio Miranda de Oliveira

Matheus Cotrim Lima

Sisnando Pinto Vilas Boas

João Evangelista de Souza

José Martins dos Anjos

Cláudia Santos Chaves

Sânia Oliveira da Silva Jorge

Lucinalva Teixeira de Novaes

#### Representantes do prestador EMBASA

Ana Carolina Dias da Silveira

Sebastiana Flávia Lima dos Santos

Tatiana Novaes Amaral Santos

#### Equipe de Colaboração Técnica da EMBASA

Ana Carolina Dias da Silveira (Gerente do Escritório Local de Seabra)

Gustavo Lima Magalhães Ferreira (Gerente da Unidade Regional de Itaberaba)

Elvilson Pires Sá Teles (Gerente Operação Água)

Sebastiana Flávia Lima dos Santos (Gerente Comercial e de Contratualização)

Tatiana Novaes Amaral Santos (Assistente Social)

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	5
1 Considerações Iniciais .....	6
2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO.....	8
2.1 Dados Gerais .....	8
2.2 Localização .....	10
2.3 Aspectos geográficos .....	12
2.4 Bacia Hidrográfica .....	14
2.5 Indicadores Socioeconômicos.....	17
2.5.1 Educação .....	18
2.5.3 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.....	23
Fonte: <a href="http://www.deepask.com/goes?page=seabra/BA">http://www.deepask.com/goes?page=seabra/BA</a> .....	24
2.6 Indicadores de Saúde .....	24
2.7 Qualidade da Água Distribuída para a População .....	28
2.8 Características do Atual Sistema de Abastecimento de Água .....	30
2.9 Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural .....	37
2.10 Características do Sistema de Esgotamento Sanitário .....	50
2.11 Projeção Demográfica.....	50
3 Objetivos e Metas para Expansão dos Serviços .....	52
3.1 Área de Atendimento.....	52
3.2 Metas de Expansão do Abastecimento de Água.....	53
3.3 Metas de Eficiência (Controle de Perda).....	54
3.4 Metas de Expansão do Esgotamento Sanitário .....	55
4 Programas, Projetos e Ações propostas .....	56
4.1 Abastecimento de água.....	56
4.2 Esgotamento Sanitário .....	57
5 Investimentos .....	58
6 Fontes de Financiamentos .....	59
7 Ações de Emergência e Contingência .....	61
8 Mecanismos de Acompanhamento do Plano Municipal .....	65
9 Conclusão .....	66
10 Referências Bibliográficas .....	66

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

5

### APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do seu corpo técnico de suas Secretarias Municipais, elaborou o Plano Municipal de Saneamento Básico / Componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que apresenta a situação atual do abastecimento de água, esgotamento contendo o diagnóstico situacional dos aspectos jurídico institucionais, administrativos, econômicos e sociais da prestação desses serviços, aspectos estruturais, operacionais e de planejamento, bem como a elaboração dos prognósticos e análise de alternativas para a melhoria da gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas para a universalização destes serviços no Município de Seabra.

Mais especificamente, na etapa de diagnóstico, foram identificados o estágio atual da prestação de serviços e seus benefícios, bem como suas deficiências e causas, em particular as relacionadas à regularidade material e formal da organização jurídico institucional, a situação da oferta e do nível de atendimento, as condições de acesso, qualidade da prestação, bem como os seus impactos para a sociedade, refletidos no perfil socioeconômico e no quadro epidemiológico de saúde da população.

Os temas centrais envolveram também a organização ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação dos serviços, a regulação, a fiscalização e o controle social, em que se insere, particularmente, a promoção da gestão associada, via convênio de cooperação com o Estado da Bahia, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por intermédio da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA.

Na formulação dos programas, projetos e ações, além da correlação com os objetivos e metas traçadas, buscou-se observar, na medida do possível, as condições básicas que permitam preservar a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços e a sustentabilidade dos mesmos no tempo. Integram também os prognósticos a definição de ações para

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

61

emergências e contingências, a proposição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

### 1 Considerações Iniciais

As discussões acerca da implantação de políticas de saneamento básico no Brasil se remetem ao início do século XX, quando a frente do movimento eugênico brasileiro, que era considerado símbolo de modernidade e uma ferramenta científica capaz de colocar o Brasil no trilho do progresso, trouxe as primeiras preocupações com a educação higiênica e sanitária.

Com as transformações oriundas da revolução industrial por meio da formação ocorreu a ocupação das regiões periféricas das cidades, sem o mínimo de estrutura sanitária, que resultaram em diversos problemas de salubridade.

O saneamento dessa forma pode ser compreendido como o conjunto de condutas destinadas a melhorar as condições de salubridade ambiental, responsáveis por contemplar diversas ações voltadas a melhoria da qualidade da água, tratamento e disposição de resíduos, drenagem de águas pluviais, controle de vetores, ações estas que promovam a cidadania, saúde e bem-estar da população.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Seabra contempla de forma segregada os componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficando para estudo posterior os trabalhos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Respeita-se assim a Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB que permite sua elaboração em separado.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Seabra foi elaborado pelo município individualmente e essa responsabilidade não foi delegada. O processo de elaboração desse plano contou com a participação da comunidade, fator considerado imprescindível para a sua consecução, e por técnicos do Município.

O presente Plano Municipal de Saneamento Básico / Componentes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, doravante denominado PLANO MUNICIPAL, abrange os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, sendo elaborado com base em estudos e informações fornecidas pela concessionária, órgãos municipais e estaduais. É oferecido para discussão e

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

aprovação pelo Município, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/07, artigo 19, que estabelece as diretrizes a serem seguidas no planejamento.

O PLANO MUNICIPAL tem por objetivo estabelecer o planejamento de ações e projetos de saneamento de maneira a que esteja em concordância com os princípios norteadores da política nacional e estadual de saneamento, assegurando recursos que garanta a expansão gradual e progressiva do acesso aos serviços públicos de água e dos serviços de esgotamentos sanitário, contribuindo para a promoção da saúde e o desenvolvimento do município.

Os principais estudos utilizados para a elaboração do PLANO MUNICIPAL foram:

- a) Levantamento de informações fornecidas pela EMBASA juntamente com o Município;
- b) Plano de contingência elaborado exclusivamente para o PLANO MUNICIPAL, considerando a continuidade dos serviços de água e esgotamento sanitário por prestador no município.
- c) Dados municipais: IBGE, Comitê de Bacias Hidrográficas regionais, Território de Identidade Chapada Diamantina, EMBASA, Prefeitura Municipal;
- d) Dados da População censo 2010, com estimativas 2018: IBGE;
- e) Qualidade da água fornecida para a população: dados da EMBASA relativa à portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 - Anexo 5 do Ministério da Saúde.
- f) Projeção de população e domicílios.

O PLANO MUNICIPAL será utilizado pelo município para:

- a) Acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Integrar o Plano de Bacias;
- c) Elaborar Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgotos.

O PLANO MUNICIPAL deverá ser atualizado a cada 4 anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal, na implementação de novos sistemas produtores de água ou na implementação de novas estações de tratamento dos esgotos

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

### 2 DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

#### 2.1 Dados Gerais

No início do Século XVIII, florescendo as minas de Jacobina e Rio de Contas, a metrópole determinou a abertura de uma estrada que ligasse os dois núcleos de exploração aurífera. Esta estrada, chamada de "Estrada Real", cortava as terras hoje pertencentes ao município de Seabra. Muitos portugueses foram atraídos pelo brilho do ouro, mas desiludidos com as exigências do Império vinculadas ao ouro, ali se fixaram, dedicando-se à agricultura e pecuária. O local tornou-se ponto de pouso para viajantes em trânsito para as minas, especialmente nas épocas das enchentes do rio. Formou-se a povoação denominada "Passagem de Jacobina".

Este povoado, já com o nome de Campestre, foi elevado à freguesia em 1847, com o nome de Nossa Senhora da Conceição do Campestre. Em 1889, criou-se o município de Vila Agrícola de Campestre. Alterou-se o topônimo para Dr. Seabra, em 1915, e para Seabra, em 1931. O topônimo é uma homenagem ao Dr. Joaquim José Seabra, ex-governador da Bahia.

No passado, Seabra estava inserida, no conjunto da sub-região denominada de Lavras Diamantinas com Andaraí, Mucugê, Lençóis e Palmeiras, mesmo não apresentando no seu solo a formação e riqueza diamantífera das outras Municipalidades. Seabra voltava-se para a produção agrícola, que lhe valeu a denominação, entre as décadas de 1940 a 1960 de "Celeiro das Lavras Diamantinas" por suprir as feiras livres das outras cidades lavristas com produtos de primeira necessidade como feijão, frutas e verduras diversas.

Com a crise diamantífera, Seabra tomou forte impulso, principalmente no comércio, abastecendo alguns centros comerciais mineiros, com o fumo de corda saído do distrito de Baraúnas e da cachaça fabricada no Distrito de Várzea do Caldas, e a capital do Estado recebia uma quantidade significativa de milho e feijão. Seabra também foi palco de um dos mais importantes movimentos sociais do estado da Bahia, o Coronelismo. Este teve no município uma grande dimensão e foi responsável pela projeção não só de Seabra como também de Campestre nos âmbitos estadual e nacional.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

Seabra é considerada a Capital da Chapada Diamantina, por sediar os mais diversos órgãos federais e estaduais, clínicas médicas e possuir o mais expressivo comércio da região. A cidade é favorecida por sua localização geográfica e pelas rodovias de acesso. Seabra possui ainda um Campus da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e um Campus do Instituto Federal da Bahia (IFBA).

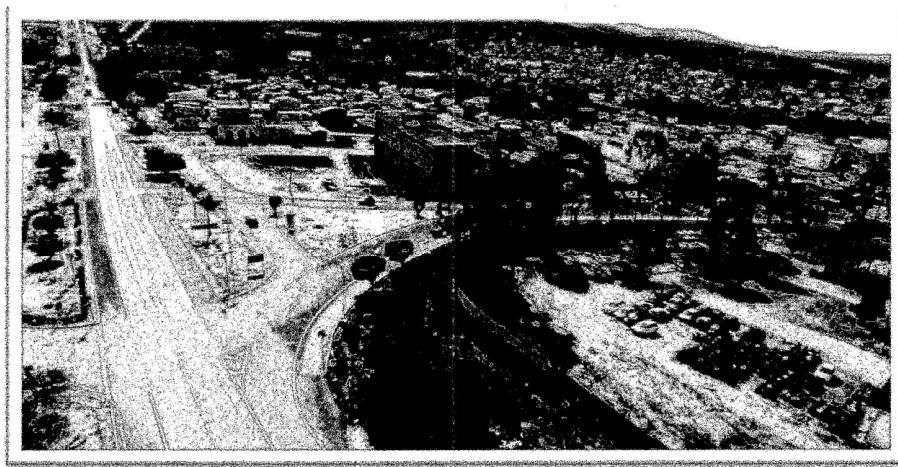


Figura 01 – Entrada de Seabra

Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=Wb9xjTajPJA>; acesso em 21/07/2019.

Seabra é atualmente uma das cidades mais populosas da Chapada Diamantina sendo dotada de uma infraestrutura mínima de hotelaria que abriga tanto os comerciantes da região como o excedente turístico derivado dos Municípios de Lençóis, Palmeiras e Iraquara.

No decorrer de sua história, Seabra teve seu território desmembrado para formar os municípios de Iraquara e Souto Soares, em 1962. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 3 distritos: Seabra, Baraúnas e Várzea do Caldas. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Além dos distritos, o município possui os seguintes povoados: Agreste, Alagadiço, André Alves, Angical, Angico, Baixão, Baixãozinho, Baixão Velho, Baixio da Aguada, Baixio do Angical, Baraúnas do Malheiro, Basílio, Bebedouro, Beco, Boa Vista de Cananéia, Brejo, Cachoeira, Campestre, Capão das Gamelas, Cascudo, Churé, Cochó do Malheiro, Formosa, Gado Bravo, Jatobá, Lagoa da Boa Vista, Lagoa da Porta, Lagoinha, Manduzinho, Mata dos Mendes, Mocambo, Mocambo da

# Câmara Municipal de Seabra

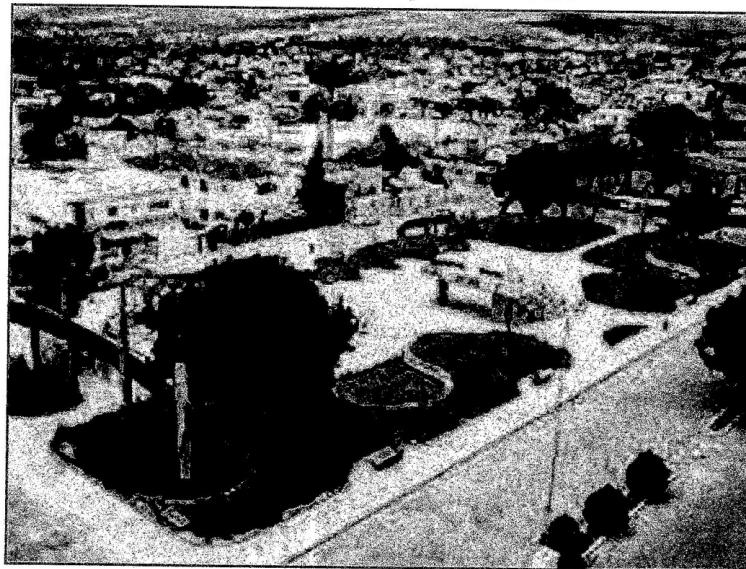
## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

四

Cachoeira, Molha Gibão, Morro Redondo, Olhos D'Água, Ouricuri, Palmeira dos Mendes, Palmeirinha, Poço Grande, Prata, Queimadas, Riacho, Riacho das Palmeiras, Salgada, Santana, São Lourenço, Serra do Queimadão, Serrinha, Sonhem, Tapera, Vão das Palmeiras, Velame, Veredinha.

Os nativos de Seabra são chamados seabrenses e a sede municipal é conhecida como a cidade das rosas.

Figura 02 – Praça dos Eventos



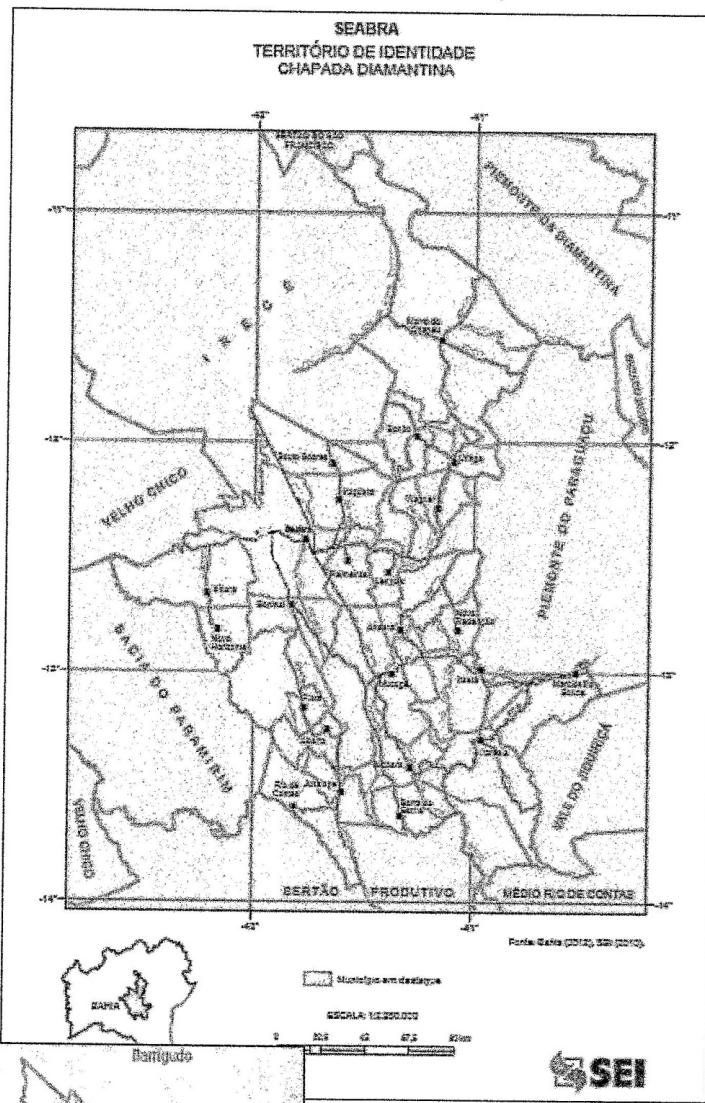
## 2.2 Localização

Seabra pertence à mesorregião geográfica Centro Sul Baiano (centro geográfico do estado) - Chapada Diamantina e está a 456 KM de Salvador. Faz parte do Território de Identidade Chapada Diamantina e limita-se ao norte com o município de Souto Soares e Barra do Mendes, ao sul com o município de Boninal, ao leste com os municípios de Iraquara e Palmeiras e ao oeste com os municípios de Brotas de Macaúbas e Ibitiara. A principal rodovia que dá acesso ao município de Seabra é a BR 242.

# Câmara Municipal de Seabra

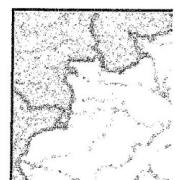
## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

Figura 03 – Território de Identidade Chapada Diamantina



**Fonte:** SEI -  
Estatísticas dos Municípios  
Baianos, 2014.

Figura 04 –Mapa de Seabra  
Figura 05 –Seabra no Brasil



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Seabra>; acesso 22/17/2019.

### 2.3 Aspectos geográficos

O município de Seabra tem como área aproximadamente 2.402,170Km<sup>2</sup> e está localizado na mesorregião Centro Sul Baiano.

Seabra está inserida no conjunto da sub-região denominada de "Lavras Diamantinas" com Andaraí, Mucugê, Lençóis e Palmeiras, e apresenta, no seu solo, a formação e a riqueza diamantífera das outras municipalidades, além de quartzitos e metais como ferro, magnésio e barita. O solo é constituído por Latossolos, Alissolos e Luvissolos.

A vegetação característica de Seabra constitui em mata de transição entre a Mata Atlântica, presente na região de Lençóis, e a caatinga. Desta forma, predomina-se o tipo Contato Caatinga-Floresta Estacional, Contato Cerrado-Caatinga, Refúgio Ecológico Montano, Caatinga Arbórea Densa, com palmeiras, Caatinga Arbórea Aberta, sem palmeiras e Cerrado Parque, sem Floresta-de-Galeria. O município apresenta, ainda, vegetação endêmica por estar localizado em um dos solos de formação mais antiga da Bahia.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

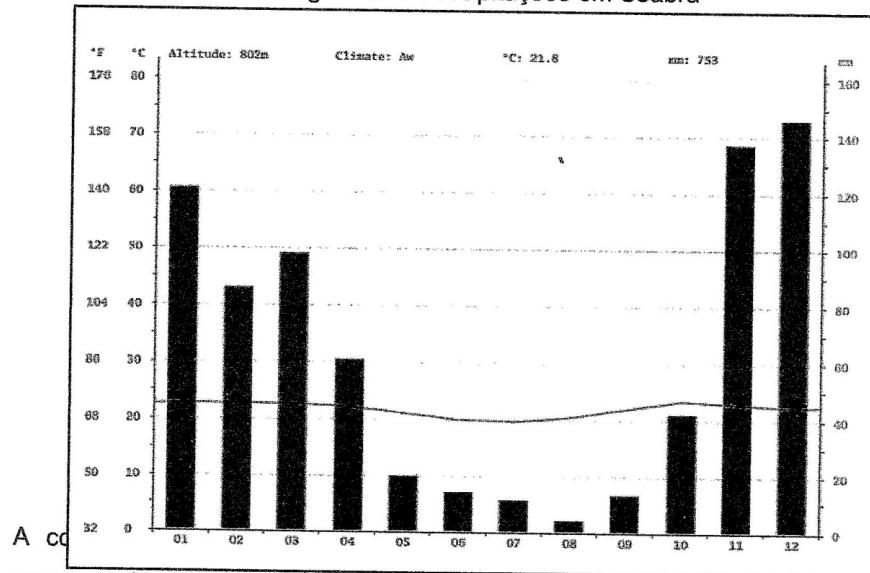
Sua hidrografia é composta pelas Bacias do Rio Paraguaçu e Rio São Francisco e os principais rios existentes são: Rio Santo Antônio, Riacho Campestre, Riacho Cocho, Riacho Água de Rega e Córrego da Baixa. Além disso ainda possui o Açude Cotia como área irrigada.

Seabra está situada a aproximadamente 930 metros de altitude acima do nível do mar, possuindo um clima subtropical - semiárido (seco e sub-úmido), destacando-se, portanto, a Serra da Cotreia, um dos pontos culminante do município, já que, está a 1 125 metros acima do nível do mar. A temperatura é agradável o ano todo, girando na média de 22,5 °C, nos meses mais frios chega a 13 °C, considerada uma das mais baixas da região (a máxima já registrada chegou a 33 °C), sendo novembro e janeiro os meses mais chuvosos e os meses de junho e julho os mais frios do ano.

Figura 06 – Dados climatológicos Seabra

	Janeiro	Fevereiro	Mارço	April	May	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Temperatura média (°C)	22,7	22,6	22,9	22,8	20,1	19,7	19,9	20,7	20,1	20,4	20,6	20,3
Temperatura mínima (°C)	17	18,6	17	16,6	16,2	13,7	13,3	13,9	15,3	16,8	17,1	16,7
Temperatura máxima (°C)	29,6	29,8	29,7	27,9	27	26,2	26,1	26,2	26,3	26,3	25,9	26
Chuva (mm)	121	68	63	61	20	14	11	4	13	42	137	140

Figura 07 – Precipitações em Seabra



A constante escassez de chuvas em Seabra é preocupante e requer do poder público, instituições, sociedade civil organizada e população em geral uma consciência de preservação e recuperação ambiental.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

Atualmente, não é possível contar com o Rio da Prata para abastecimento humano pois o rio, devido à sua utilização indevida com atividades como agricultura de irrigação, olarias, piscicultura e outras formas de exploração, não conta com volume suficiente para esse fim. As águas do Rio Cochó também não podem ser utilizadas devido ao alto grau de poluição. Desta forma, a principal fonte de abastecimento humano utilizada no município são os poços subterrâneos.

Nesse sentido, diante da situação crítica atual, as perspectivas futuras são difíceis e requer de toda a população seabrense o compromisso de preservar o meio ambiente, especialmente os rios e matas e recuperar as áreas atualmente degradadas a fim de garantir recursos naturais para as gerações futuras. Não é possível abrir mão de práticas como irrigação ou proibir atividades como a olaria. Assim, é necessário que todos exerçam a exploração dos recursos naturais de forma sustentável, respeitando os limites da natureza, a legislação ambiental e executando ações compensatórias.

### 2.4 Bacia Hidrográfica

A hidrografia de Seabra é composta pelas Bacias do Rio Paraguaçu e Rio São Francisco.

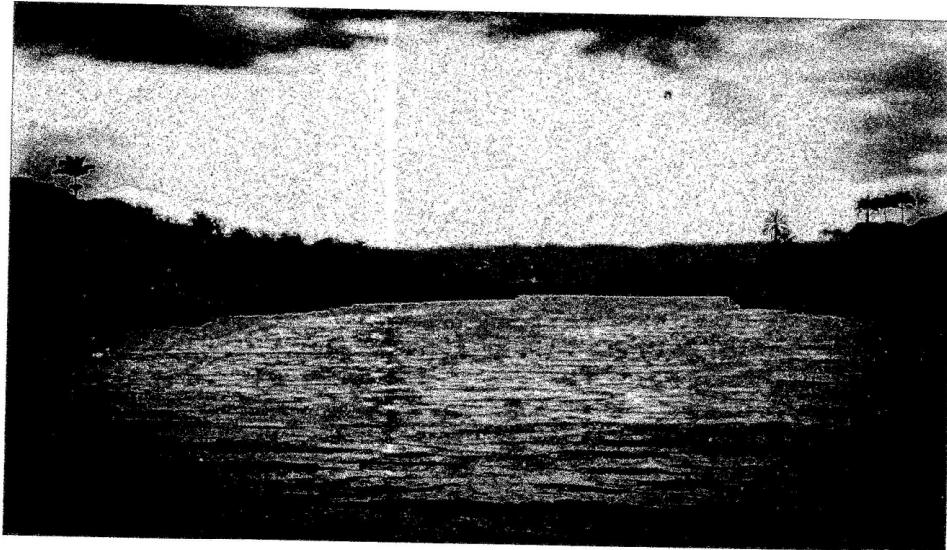
A bacia hidrográfica do rio Paraguaçu é composta por mais de 150 rios, que nutrem 86 municípios baianos (cerca de 20% do total). A área banhada por ela é de 54.877 km<sup>2</sup> (Inema, 2015), cerca de 10% do território do Estado, cruzando-o de Oeste para Leste, na parte central (Figura 1). Vivem nesta área 1.720.367 pessoas (Inema, 2015), aproximadamente 12% dos habitantes da Bahia, e suas águas contribuem para o abastecimento de Salvador, a capital do Estado.

O nome do principal rio desta bacia significa ‘mar grande’ e tem sua origem na língua tupi (Santos, 2013). Sua grafia mudou ao longo da história, assim como nossa língua, tendo sido escrito, desde o tempo colonial, de várias formas: Paraoçu, Paraossu, Peroguaçu, Perasu, Peoassu e Peruassu, além de Paraguassu.

Figura 08 – Rio Paraguaçu

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



Os aquíferos identificados constam do Plano Estadual dos Recursos Hídricos da Bahia (Bahia – SRH, 2005). São os domínios aquíferos das Coberturas Detriticas, das Bacias Sedimentares, do Cárstico (Calcário), dos Metassedimentos e do Cristalino, sendo que este último ocupa 77% da área da bacia, seguido do Clástico (Detriticas e Sedimentares), com 15%, e do Cárstico, que detém 8%.

A bacia do rio Paraguaçu está entre as latitudes 11°30'S e 13°30'S, o que nos remete, em primeira instância, a associá-la ao clima tropical, que tem por características principais temperaturas elevadas durante todo o ano (média em torno de 26°C), pequena amplitude térmica e alta radiação solar. Contudo, a organização do relevo, a variação altimétrica e a dinâmica atmosférica levam a modificações na distribuição das chuvas e à diminuição das temperaturas em algumas áreas.

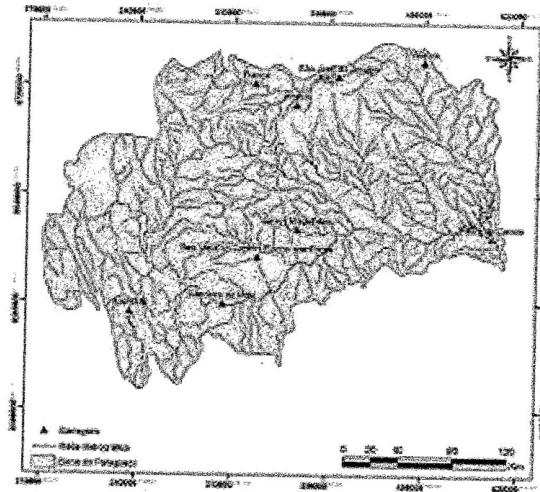


Figura 09 – Bacia do Paraguaçu

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semiárida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento, além de sua contribuição histórica e econômica para a região. A bacia possui 634.000 km<sup>2</sup> de área de drenagem, o que representa cerca de 8% do território nacional.

O rio São Francisco tem 2.700 km de extensão e vazão média de 2.980 m<sup>3</sup>/s. Nasce na Serra da Canastra em Minas Gerais, escoando no sentido sul-norte pelos estados da Bahia e Pernambuco, chegando ao Oceano Atlântico através da divisa entre Alagoas e Sergipe.

Figura 10 – Rio São Francisco



A Bacia abrange sete unidades da federação - Bahia (48,2%), Minas Gerais (36,8%), Pernambuco (10,9%), Alagoas (2,2%), Sergipe (1,2%), Goiás (0,5%), e Distrito Federal (0,2%), e 504 municípios ribeirinhos, ou cerca de 9% do total de municípios do país. Devido à sua extensão e diferentes ambientes percorridos, a Bacia está dividida em quatro regiões: Alto São Francisco, Médio São Francisco, Sub-Médio São Francisco e Baixo São Francisco.

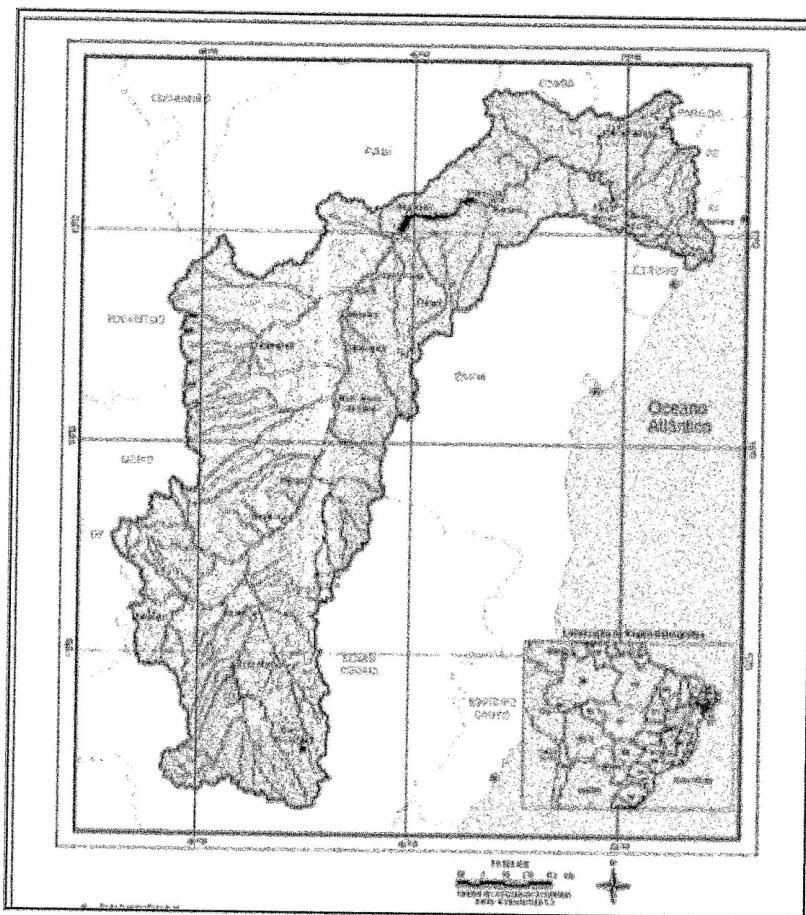
Cerca de 16,14 milhões de pessoas, ou aproximadamente 8,5% da população do país, habitam a bacia hidrográfica do São Francisco, com maior concentração no Alto (56%) e Médio São Francisco (24%). A população urbana representa 77% da população total e a densidade populacional é de 22 hab/km<sup>2</sup>. Nas demais regiões,

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

observa-se percentual de população da ordem de 10% no Sub-Médio e no Baixo São Francisco.

Figura 11 – Bacia do São Francisco



## 2.5 Indicadores Socioeconômicos

No Brasil, o desenvolvimento de indicadores socioeconômicos disseminou-se a partir da segunda metade da década de 1960 para atender ao planejamento das políticas públicas durante os governos militares. A estratégia era produzir informações para acompanhar o desempenho dos programas do Governo Federal e, também, seus desdobramentos para estados e municípios.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

Abaixo estão apresentados os principais indicadores socioeconômicos do município de Seabra

### 2.5.1 Educação

A educação compõe-se dos níveis de educação básica e educação superior conforme Lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Abaixo encontram-se os gráficos referentes a taxa de escolarização e matrículas por período:

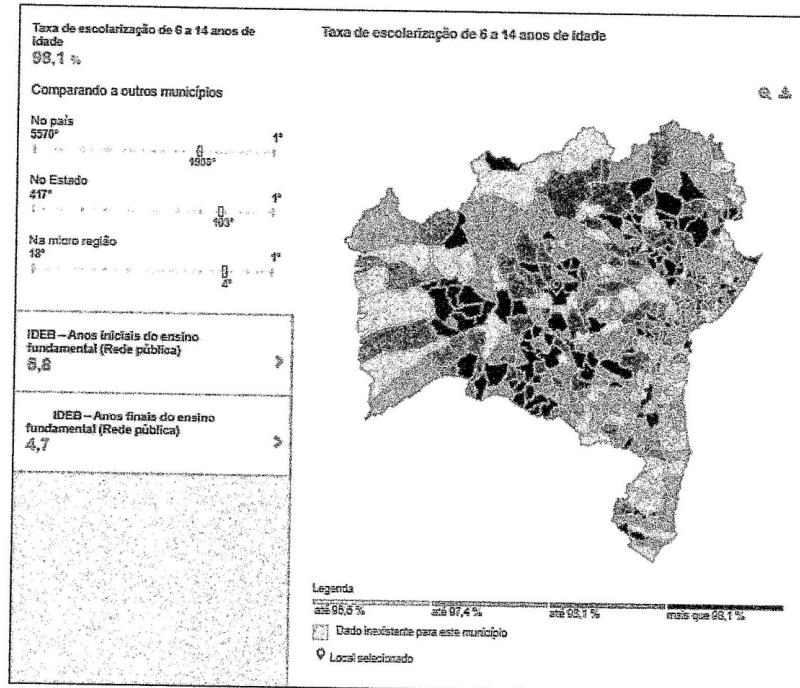
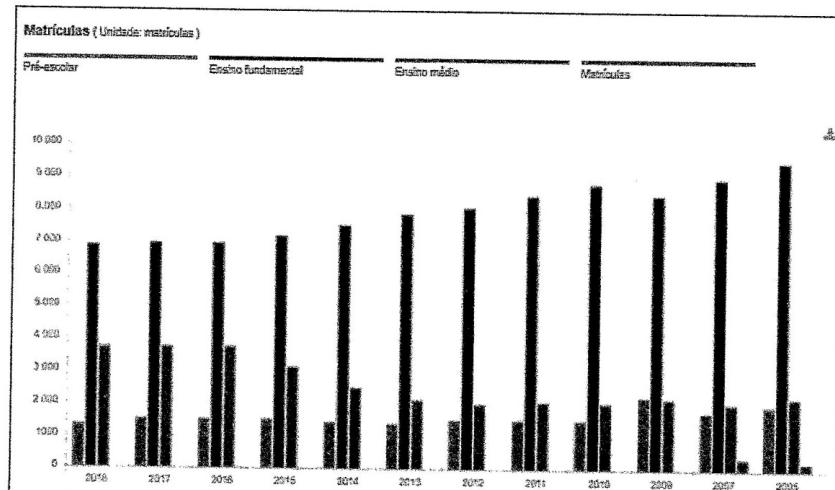


Figura 12 – Taxa de escolarização de Seabra

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/seabra/panorama>

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



no Seabra

Figu  
ra  
13 –  
Matr  
ícul  
as  
em  
Insti  
tuç  
ões  
de  
Ensi

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/seabra/panorama>

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o IDEB é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa

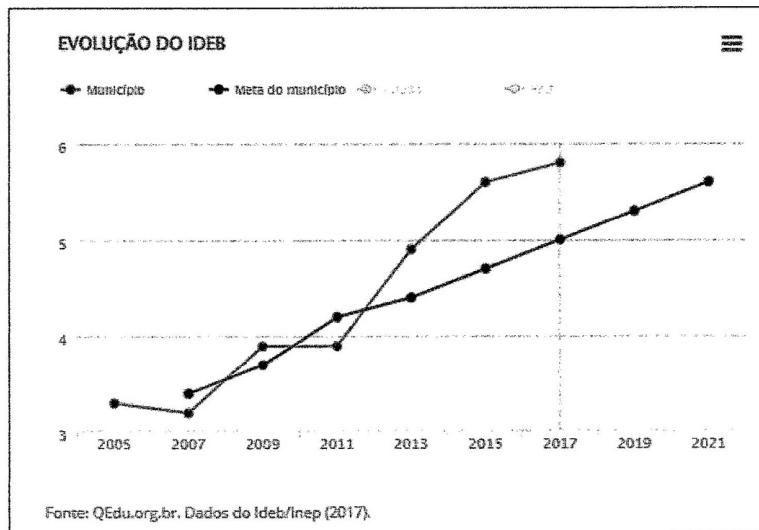
Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

de aprovação). O IDEB 2017 nos anos iniciais da rede pública atingiu a meta e cresceu, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Figura 14 – Evolução do IDEB em Seabra



Fonte: <https://qedu.org.br/cidade/4349-seabra/ideb>

A educação em Seabra é destaque na região. Além de escolas de qualidade que atendem à educação infantil, ensino fundamental e médio, o município sedia o campus XXIII da UNEB com os cursos de Letras e Pedagogia. Além da UNEB, o município também possui um campus do Instituto Federal da Bahia (IFBA), com os cursos Técnico em Informática e Técnico em meio ambiente, hoje integrados ao ensino médio.

Abaixo estão outros dados referentes à educação no município de Seabra destacando instituições de ensino, matrículas por nível escolar, notas do IDEB por nível escolar e taxas de analfabetismo.

Figura 15 – Dados gerais educação Seabra

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

21

2. EDUCAÇÃO					
Nível escolar	Dependência administrativa	2012	2014	2016	2018
Pré-escola	Pública	48	47	42	40
	Privada	5	5	5	5
Ensino fundamental	Pública	69	68	67	63
	Privada	8	8	9	9
Ensino médio	Pública	7	7	6	6
	Privada	2	2	4	3
Matrículas em unidades de ensino					
Nível escolar	Dependência administrativa	2012	2014	2016	2018
Pré-escola	Pública	1.263	1.174	1.239	1.090
	Privada	249	261	264	233
Ensino fundamental	Pública	7.206	6.660	6.116	6.019
	Privada	849	835	839	853
Ensino médio	Pública	1.911	2.399	3.559	3.549
	Privada	87	81	165	139
Taxa de conclusão da rede					
Nível escolar	Dependência administrativa	2011	2013	2015	2017
Ensino fundamental	Séries iniciais	3,9	4,9	5,6	5,8
Ensino fundamental	Séries finais	3,3	3,9	4,4	4,7
Taxa de alfabetização					
Ano		2000		2010	
Bahia			22,1%		16,3%
Seabra			19,0%		14,6%

Fonte: Anuário Estatístico da Bahia (2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018).

Figura 17 – Reunião de Pais



Figura 18 – Educação Infantil

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

22

### 2.5.2 Economia e mercado de trabalho

A economia é baseada na prestação de serviços, que atende a várias cidades da Chapada Diamantina, sobretudo em serviços públicos, serviços de assessoramento contábeis, jurídicos, de saúde e engenharia, locadoras de veículos, autopeças, sons automotivos, concessionárias de veículos, vasta rede hoteleira, empresas de transportes rodoviário, comércios atacadistas de hortifruti além da agricultura, pecuária, bem como pequenas indústrias e extração de minérios. As atividades de agricultura e pecuária ocorrem nas proximidades do Rio da Prata e seus afluentes, além de utilização de água dos poços subterrâneos.

O Produto Interno Bruto (PIB) do município de Seabra está concentrado no setor de comércio e serviços. No ranking do PIB Bahia, o município encontrava-se, em 2016, na posição 66º, conforme figura apresentada abaixo:

Figura 19 – Detalhamento PIB Seabra

4. ECONOMIA				
PIB	Detalhamento PIB			
	2013	2014	Ano	2015
PIB (R\$ milhões)	335,8	363,9	410,1	444,0
PIB per capita	R\$7.501,21	R\$8.085,95	R\$9.072,32	R\$9.781,82
Ranking no PIB Bahia	69º	71º	71º	66º
Participação dos setores na atividade econômica - 2016	Agropecuária	Indústria	Comércio e Serviços	Total
	4,8%	5,0%	90,2%	100%

Fonte: IBGE (2018); SEI (2018).

O mercado de trabalho do município de Seabra também se concentra nas atividades e comércio e serviços. Na figura abaixo estão apresentados os dados de população economicamente ativa e a distribuição de estabelecimentos e empregos por setor de atividade.

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

28

Figura 20 – PEA e mercado de trabalho formal - Seabra

5. MERCADO DE TRABALHO						
População da Unidade Análise (2010)	População econômica da unidade analisada (2010)			Locais de trabalho (2010)		
34.307	20.020			7,2%		
<b>TAU - Tabela analítica do emprego formal</b>						
Setor de atividade	Estabelecimentos	Estoque de emprego formal	Renda média do trabalhador formal	Estabelecimentos	Estoque de emprego formal	Renda média do trabalhador formal
Extrativa Mineral	1	2	R\$788,36	1	2	R\$1.098,12
Indústria de Transformação	16	94	R\$953,75	27	191	R\$1.209,89
Serviços Industriais de Utilidade Pública	1	7	R\$996,33	0	0	-
Construção Civil	7	10	R\$901,32	13	48	R\$1.601,72
Comércio	291	1.195	R\$1.097,72	292	1.265	R\$1.326,20
Serviços	124	871	R\$1.527,69	158	998	R\$1.829,48
Administração Pública	2	1.197	R\$1.858,84	2	918	R\$2.834,14
Agropecuária, Extração Vegetal, Caça e Pesca	7	10	R\$820,50	7	14	R\$1.054,79
Total	449	3.889	R\$1.459,16	500	3.437	R\$1.874,56
<b>TAB - Tabela analítica das rendas dos trabalhadores</b>						
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Saldo	56	125	163	10	160	269

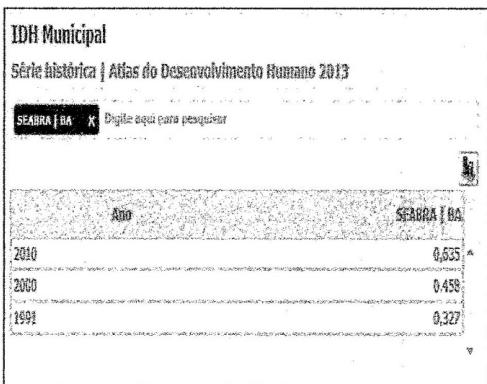
Fonte: MTE-Caged/MTE-RAIS [2018].  
 \*Empregos com carteira assinada.  
 \*\*exclusos os sem rendimentos.  
 Obs. Este documento foi gerado pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia em 09/09/2019.

### 2.5.3 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda.

O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. A análise do município de Utinga demonstra onde o município de Utinga saiu do índice de muito baixo desenvolvimento humano no ano de 1999 para baixo desenvolvimento humano em 2010, conforme figura a seguir.

# Câmara Municipal de Seabra



Figuras 21 – IDH Seabra

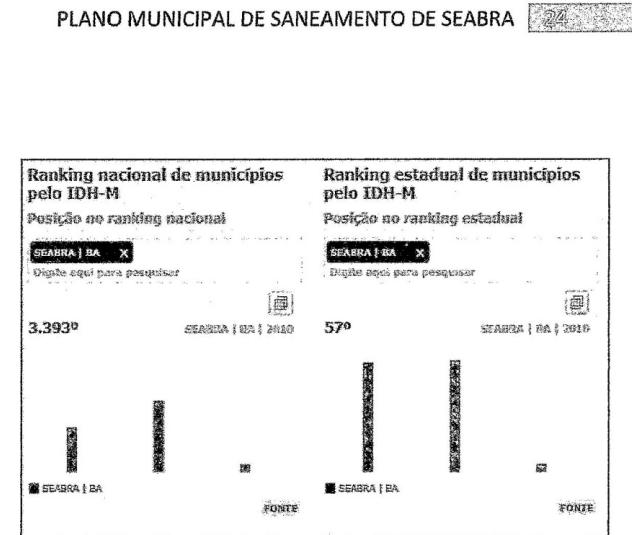


Figura 22 – Rankings do IDH

Fonte: <http://www.deepask.com/goes?page=seabra/BA>

## 2.6 Indicadores de Saúde

Milhares de pessoas no mundo se tornam mais suscetíveis a doenças como a diarreia, a segunda maior causa de morte entre crianças abaixo dos cinco anos, o cólera, a hepatite e a tifoide, por conta de condições precárias de saneamento, água e higiene.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), para cada dólar investido em água e saneamento, são economizados 4,3 dólares em custos de saúde no mundo, enquanto 2,5 bilhões de pessoas ainda sofrem com a falta de acesso a serviços de saneamento básico e 1 bilhão pratica a defecação ao ar livre.

Estima-se que, para cada dólar investido em saneamento básico e água, o PIB global cresça em 1,5% e sejam economizados 4,3 dólares em saúde no mundo. Por isso, é essencial que os esforços voltados para o tema estejam entre as prioridades da agenda de desenvolvimento pós-2015.

As principais doenças ligadas à falta de acesso ao saneamento são: dengue, diarreia, leptospirose, esquistossomose e muitas outras. Essas doenças impactam diretamente e economicamente as regiões com gastos exorbitantes na saúde derivados da decorrência dessas patologias. Abaixo estão apresentados dados de

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

25

internações despesas e óbitos decorrentes de doenças de veiculação hídrica por região:

Localidade	Internações por doenças de veiculação hídrica (2017)	Taxa de incidência de internações por doenças de veiculação hídrica (Internações por 10 mil habitantes) (2017)	Despesas com internações por doenças de veiculação hídrica (2017)	Óbitos por doenças de veiculação hídrica (2017)	Taxa de óbitos por doenças de veiculação hídrica (Óbitos por 10 mil habitantes) (2017)
Brasil	258.826	12,46	R\$ 98.854.184,26	2.340	0,11
Norte	44.984	25,08	R\$ 15.472.174,95	198	0,11
Nordeste	124.609	21,76	R\$ 45.148.107,45	928	0,16
Sudeste	41.904	4,82	R\$ 18.917.474,28	752	0,09
Sul	28.474	9,61	R\$ 12.553.724,03	325	0,11

Figura 23 – Dados sobre doenças de veiculação hídrica no Brasil

<http://www.tratabrasil.org.br/blog/2019/08/06/os-altos-gastos-com-doencas-de-veiculacao-hidrica-nas-regioes-brasileiras/>

Observa-se que em 2017, ocorreram 2.340 óbitos por doenças associadas a falta de saneamento básico no Brasil, sendo que 1.500 foram só nas regiões Nordeste e Sudeste do país. Em contrapartida, a região Norte foi a que teve a maior taxa de incidência por doenças de veiculação hídrica, atingindo 25 pessoas em cada 10.000 nortistas.

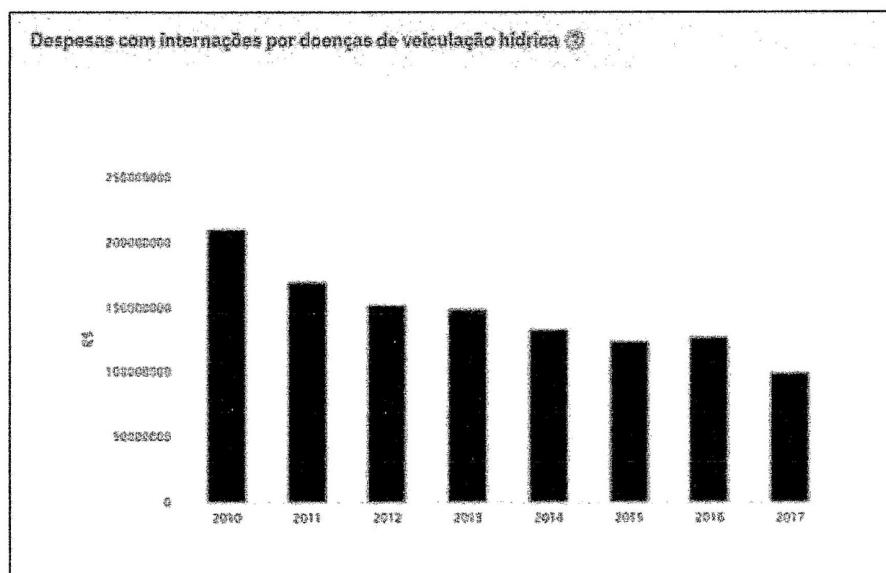
A junção do grande número de internações, óbitos e as altas incidências somados ao baixo investimento no setor de saneamento básico da região, resultou em enormes despesas para o país, como podemos mostrar abaixo.

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

25

Figura 24 – Despesas com doenças de veiculação hídrica no Brasil



<http://www.tratabrasil.org.br/blog/2019/08/06/os-altos-gastos-com-doencas-de-veiculacao-hidrica-nas-regioes-brasileiras/>

Entre as regiões que apresentaram gastos com as internações por doenças de veiculação hídrica, vale destacar a região Nordeste, que praticamente gastou metade do que o país inteiro gastou em um ano, atingindo direta e indiretamente a população nordestina.

Em 2017, a quantia gasta por doenças associadas à falta de saneamento no Brasil foi de R\$ 98.854.184,26, sendo que só no Nordeste foram R\$ 45.148.107,45 com esse tipo de doença. Vale destacar também a região Centro-Oeste que gastou apenas R\$ 6.762.703,55, sendo a região que apresentou menos casos de doenças por veiculação hídrica e por consequência menos mortes.

O município de Seabra representa um ponto de apoio para a população da região, pois abriga o Hospital Regional da Chapada, maior empreendimento de saúde da

# Câmara Municipal de Seabra

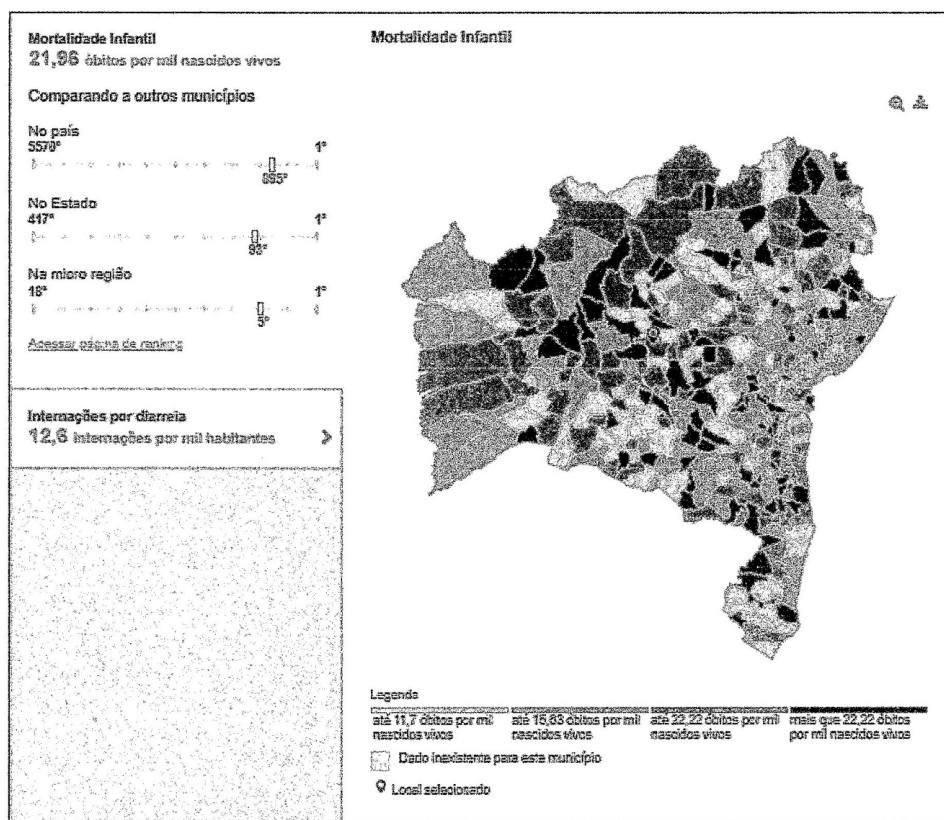
## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

27

região, o Hospital Frei Justo Venture (atualmente fechado), que, futuramente, será transformado em uma maternidade; e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) da Chapada Diamantina.

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 21.96 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarréias são de 12.6 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 93 de 417 e 12 de 417, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 895 de 5570 e 181 de 5570, respectivamente. Abaixo, destaca-se a posição do município em relação ao indicador de mortalidade infantil na figura 25 e a quantidade de leitos hospitalares, médicos, enfermeiros, equipes de PSF e cobertura de equipes de PSF na figura 26.

Figura 25 – Taxa de mortalidade infantil em Seabra



Fonte: IBGE, 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

28

Figura 26 – Estrutura atendimento SUS em Seabra

<b>3. SAÚDE</b>						
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Leitos hospitalares	86	61	61	61	152	91
Médicos	15	17	15	18	30	27
Enfermeiros	21	21	22	25	42	36
Equipes de PSF	5	5	5	5	5	5
Cobertura de equipes PSF**	38,5%	38,3%	38,2%	38,0%	37,9%	39,3%

Fonte: DataSUS (2019). Cálculos da Coest/SEI.  
\*\*Proporção da população coberta pelo atendimento de equipes PSF.

## 2.7 Qualidade da Água Distribuída para a População

A qualidade da Água Distribuída para a População deve atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado da Bahia referente à qualidade da água que trata e distribui à população, citadas a seguir:

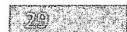
- Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 - Anexo 5 do Ministério da Saúde.
- Decreto Federal 5440, de 04 de maio de 2005;

Em atendimento à Legislação Federal, decreto 5440, anualmente a Embasa elabora e divulga em seu site, relatórios sobre a qualidade da água e mensalmente informa na conta da água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

Além das informações da conta, são disponibilizadas as informações através do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água - Siságua (Estadual) e do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (Nacional), além da disponibilização, quando solicitado, ao município, proporcionando as autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

# Câmara Municipal de Seabra

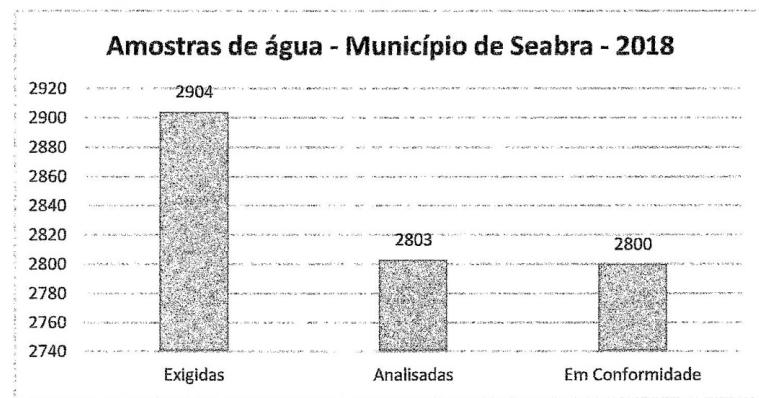
## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



A Embasa controla a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente, conforme preconizado na legislação vigente.

O gráfico abaixo apresenta um resumo das análises realizadas no ano de 2018 nas redes distribuição na sede municipal de Seabra e no distrito de Baraúnas, relacionando a quantidade exigida pelo plano de amostragem, a quantidade realizada e a quantidade em conformidade, onde são analisados os parâmetros de cor, turbidez, Escherichia coli, Coliformes Totais, Organismos Heterotróficos e Cloro residual livre.

Figura 27 – Análises da água em rede de distribuição



Fonte: EMBASA, 2018.

Cabe ressaltar que esses resultados referem – se às amostras coletadas em pontos estratégicos da rede de distribuição. No processo de tratamento esses e outros parâmetros como pH e alcalinidade também são monitorados desde a água bruta até o início da distribuição conforme exigido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde.

A Embasa tem extrema preocupação com a qualidade da água distribuída, pois com isso está levando saúde e qualidade de vida para a população.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

30

O prognóstico técnico propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída atualmente, que deve ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

A Vigilância Sanitária Municipal também monitora a qualidade da água distribuída em pontos de coleta situados em pontos estratégicos da cidade, conforme especificado abaixo:

Figura 28 - Pontos de coleta utilizados pela Vigilância Sanitária Municipal de Seabra

BAIRROS	LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA
Centro	Av. Franklin de Querioz, nº 04, Posto de Saúde Aloysio Rocha, Rua Heliodoro de Paula Ribeiro, nº 404, Hemoba, Rua Professor Angelo Costa (27ª Dires), Rua Simpliciano Lima, nº 415, Rua Souto Soares, Rua Manoel Novais, nº 178
Vasco Filho	Rua Boninal, nº 158, Rua Félix Laureano Pires, nº 23, 1ª Trav. Félix Laureano Pires, nº 4, Rua Vitorino Borges, nº 99, Rua Nossa Senhora das Graças, s/n, Rua Itaberaba, nº 95, Rua Antônio Alves de Almeida, nº 61
Santa Luzia	Rua 22 de Abril, nº 126, Av. Francisco Heráclito, nº 512, Av. Tancredo Neves, nº 102
União	Rua Direita, s/n e Rua Central FETAG)
Boa Vista	Rua Teixeira de Freitas, nº 69, Rua José Antônio Pinto, 35 e 674, Rua Isaura Ramos de Oliveira, nº 34, Rua Ulisses Guimarães e Rua Romualdo Francisco de novais, nº 382
Nossa Senhora das Graças	Rua Cézar Ferreira, nº 211, Rua Conquista, nº 105 e Rua Presilina Rosa de Teles, nº 94
Artur Alves	Rua Aloisio Rocha, nº 39, Rua Palmeiras, nº 248 e 103 e Rua Félix Laureano Pires, nº 532

### 2.8 Características do Atual Sistema de Abastecimento de Água

Atualmente o município de Seabra possui aproximadamente 98% de cobertura de água, em sua área urbana, cujos serviços são prestados pela EMBASA, onde há um convênio Entre Entes Federados (Estado e Município) assinado em 2016.

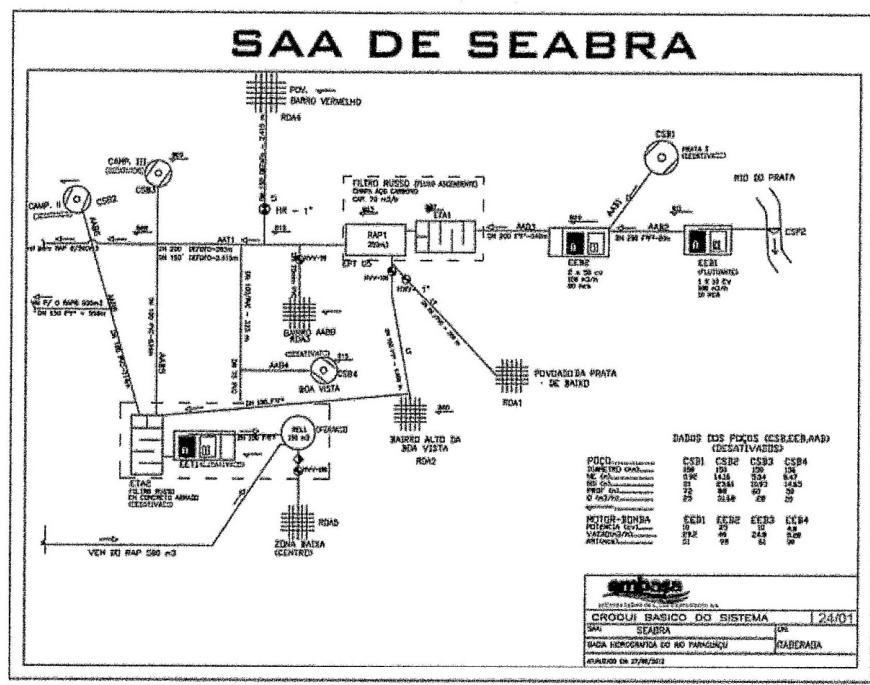
# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABR



Os sistemas que atendem o município são o Sistema de Abastecimento de Água de Seabra e o Sistema de Abastecimento de Água de Baraúnas com as seguintes características:

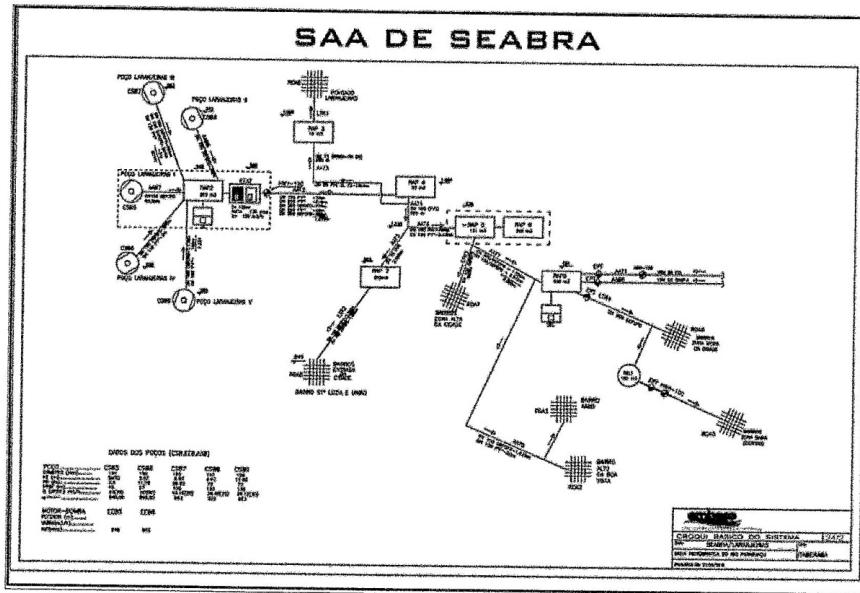
## Figuras 29 e 30 - Sistema de Abastecimento de Água - Sede do Município de Seabra



# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

32



O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da sede municipal de Seabra, teve sua operação iniciada em 1987, atualmente é composto por captação de água subterrânea por meio de 13 (treze) poços tubulares, localizados em Laranjeiras, Mocambo, Campestre e Rio da Prata, 5.780 metros de adutora de água bruta (AAB), 02 estações elevatórias de água bruta (EEAB). O tratamento é realizado por meio de desinfecção simples e fluoretação, possui 3.283 m de adutora de água tratada (AAT). Possui 04 reservatórios, somando uma capacidade total de 1000 m<sup>3</sup>, 68.765 metros de rede distribuidora e 9.155 ligações de água.

A capacidade nominal do SAA é de 218 m<sup>3</sup>/h. Os longos períodos de estiagem e a existência de poços clandestinos têm provocado o rebaixamento dos níveis dinâmicos e consequente redução da vazão dos poços da Embasa.

A Estação de Tratamento de Água (ETA) é do tipo filtro russo, composta por quatro unidades. Na área da ETA também funcionam a casa de química, laboratório para monitoramento de água bruta e tratada, reservatório apoiado de contato e tanque adensador de lodo para reaproveitamento de água de lavagem e descarga de filtros.

# Câmara Municipal de Seabra

( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

Figura 31 - Vista da ETA de Seabra; EMBASA 2019.

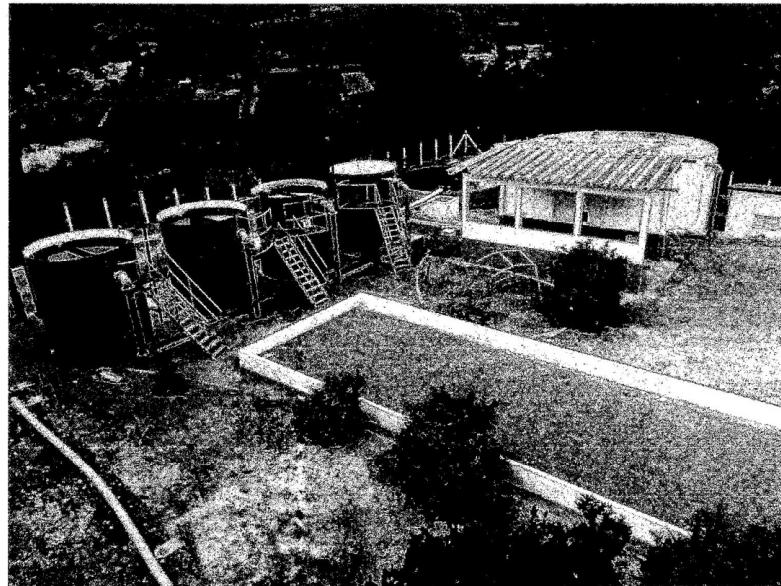


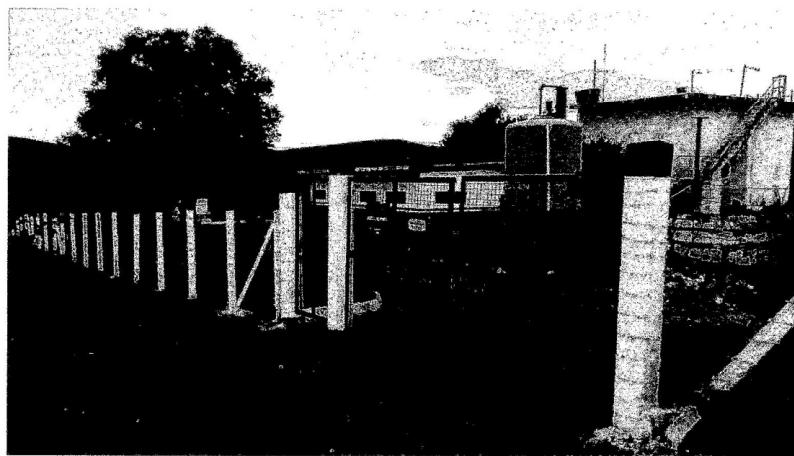
Figura 32 – Filtros russos - ETA de Seabra; EMBASA 2019.



# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

Figura 331 – Fachada da ETA de Seabra; EMBASA 2019.



Índices de perdas de água em Seabra (abril de 2019): IPD – Índice de Perda na Distribuição = 5,1% e ANF – Água Não Faturada = -9,5%. O critério de cálculo do indicador IPD adotado pela EMBASA considera como água contabilizada além dos consumos medidos, os volumes relativos a consumos estimados (não medidos).

Pontos críticos de abastecimento: ocorrem reclamações pontuais da qualidade da água distribuída nos locais das áreas atendidas com abastecimento de água. As causas aparentes destes problemas são devido às alterações das características físico-químicas da água bruta ao longo dos anos, onde as ações necessárias para mitigar tal situação estão descritas nos programas propostos.

Capacitação técnica operacional e de atendimento ao público dos profissionais: a Embasa realiza treinamentos e capacitação técnica dos seus profissionais anualmente a fim de melhorar continuamente a qualidade da prestação dos seus serviços.

Disponibilidade hídrica e capacidade de produção – A disponibilidade hídrica do manancial que abastece a sede municipal de Seabra é não é suficiente para atendimento da demanda dos diversos segmentos de usuários projetada pelo menos para os próximos 30 (trinta) anos. Para resolver essa questão, está em execução a construção de barragem no Rio Cochó – Baraúnas, Município de Seabra, com homologação da Concorrência Pública nº 150012 publicada no diário oficial em 12/09/2015 e gestão da CERB/Ba.

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

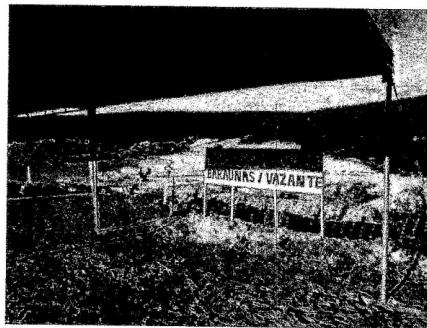
35

Figura 34 – Mananciais subterrâneos; EMBASA 2019.

35 –

LOCALIZAÇÃO	TIPO DE CAPTAÇÃO	VAZÃO PROJETO m <sup>3</sup> /h	OFERTA ATUAL m <sup>3</sup> /h
RIO DA PRATA	CAPTAÇÃO	108	0
PRATA	POÇO 7	44	39
	POÇO 2	34	0
	POÇO 4	12	8
	POÇO 5	18	0
	POÇO 8	18	0
	POÇO 9	18	6
LARANJEIRAS	POÇO 10	6	0
	POÇO 11	9	5
	POÇO 12	40	20
	POÇO 18	18	6
	POÇO 21 NOVO	15	15
	POÇO 22 NOVO	17	0
MOCAMBO	POÇO 13	25	0
CAMPESTRE	POÇO 15	30	7
	POÇO 16	40	0
	POÇO 20	30	10

construção da Barragem Baraúnas - Vazante; EMBASA 2019.

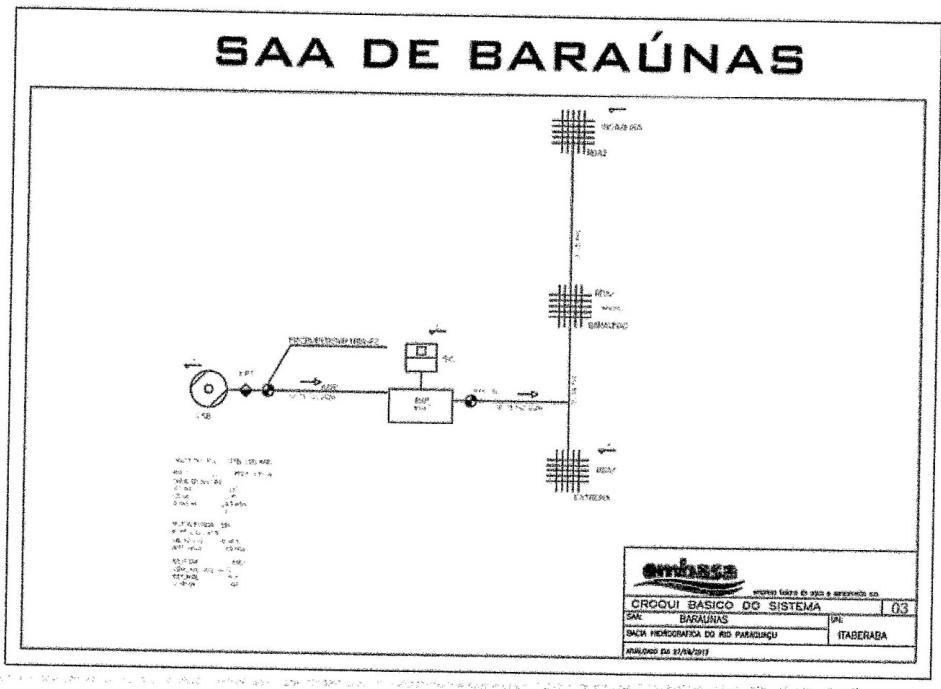
Figura  
Obras de

Índice de hidrometriação: aproximadamente 100% das ligações de água de Seabra são medidas por hidrômetro, sendo recomendável pelo “Acordo de Melhoria de Desempenho” (MCidades/EMBASA) que este índice seja pelo menos de 95%.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

Figura 2 - Sistema de Abastecimento de Água – Distrito Baraúnas



O distrito de Baraúnas é atendido pelo sistema de abastecimento de Água que teve seu início de operação no ano de 1997, é responsável pelo abastecimento de 270 ligações faturadas cadastradas no sistema. Tem como fonte de captação, manancial subterrâneo com vazão de 28,3m<sup>3</sup>/h e é composto por um sistema de simples desinfecção reservatório de 30m<sup>2</sup>, 529m de adutora de água tratada, 3892 m de rede de distribuição, beneficiando aproximadamente 900 habitantes;

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

37

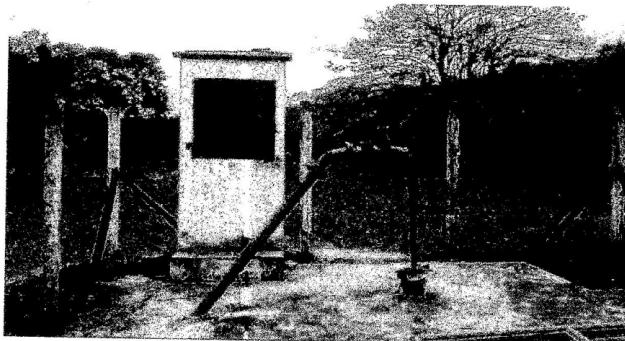


Figura 37 – Manancial subterrâneo em Baraúnas; EMBASA 2016.

Índices de perdas de água em Baraúnas: IPD – Índice de Perda na Distribuição = 12,1%. O critério de cálculo do indicador IPD adotado pela EMBASA considera como água contabilizada além dos consumos medidos, os volumes relativos a consumos estimados (não medidos). O índice de águas não faturadas (ANF) é de 1,4% e o índice de hidrometriação é de 100%.

## 2.9 Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água na Zona Rural

O sistema de abastecimento de água das localidades gerenciadas diretamente pela prefeitura municipal corresponde ao índice de atendimento de 40 %, aproximadamente 20.000 habitantes do município.

Apesar da Constituição Federal de 1988, definir no Capítulo I dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, entretanto, ainda não se alcançou no país está igualdade quando nos referimos ao saneamento.

Os sistemas que atendem a população rural funcionam de forma deficitária, pois não são capazes de suprir a demanda da população e de produzir e distribuir água dentro dos padrões de potabilidade, conforme exigência do anexo XX Portaria da Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

O município de Seabra (BA) possui oitenta e dois (82) distritos e povoados. Como os recursos hídricos são extremamente importantes no desenvolvimento das atividades humanas, crescimento dos vegetais e manutenção da vida na biosfera, o acompanhamento e monitoramento dos mananciais se torna importantíssimo para melhorar o potencial de aproveitamento destes. Desta forma, a SEMMA em conjunto com os habitantes das localidades, deve zelar pela perpetuação da qualidade do recurso utilizado por todos. As localidades atendidas pela prefeitura são: Agreste, Alagadiço, Angico, Aráquan, Baixa do Arroz 1, Baixa do Arroz 2, Baixão Velho, Baixãozinho, Baixinha, Baixio da Aguada, Baraúnas do Malheiro, Basílio, Bebedouro, Beco, Brejinho, Brejinho dos Morenos, Brejo de João Alves, Boa Vista de Cananéia, Cabaceira, Campestre, Capão das Gamelas, Cascudo, Passagem Funda, Goiabeira, Sumidouro, Catué, Chição, Central, Cerca de Pedra (Vale do Paraíso), Churé, Cochó do Malheiro, Conceição, Córrego do Molha Gibão, Duas Barras (Poço de Cima), Duas Barras (Poço de Baixo), Inhame, Lagoa da Boa Vista, Lagoa da Porta, Lagoa do Baixão, Lagoinha1, Lagoinha 2, Lajes (Vale do Paraíso), Macamba de Dentro (Macambinha), Manduzinho, Mata da Onça, Mocambo, Morro Redondo, Novo Inhame, Olhos D'água do São Francisco, Palmeiras dos Mendes, Prata de Baixo, Prata do Meio, Prata de Cima, Vila Nova, Poço Grande, Poço Grande II, Quati, Sarandi, Queimada do Rufino, Riacho de Palmeiras, Salgada, Santana, São Lourenço, Solidão, Sonhém, Vale do Paraíso, Vale do Paraíso, (Vale do Campo), Várzea, Várzea do Caldas, Vão das Palmeiras, Velame e Veredinha.

Abaixo estão fotos de alguns dos pocos mapeados:

Figura 38 – Poço Agreste



Figura 39 – Poço Alagadiço 1



# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



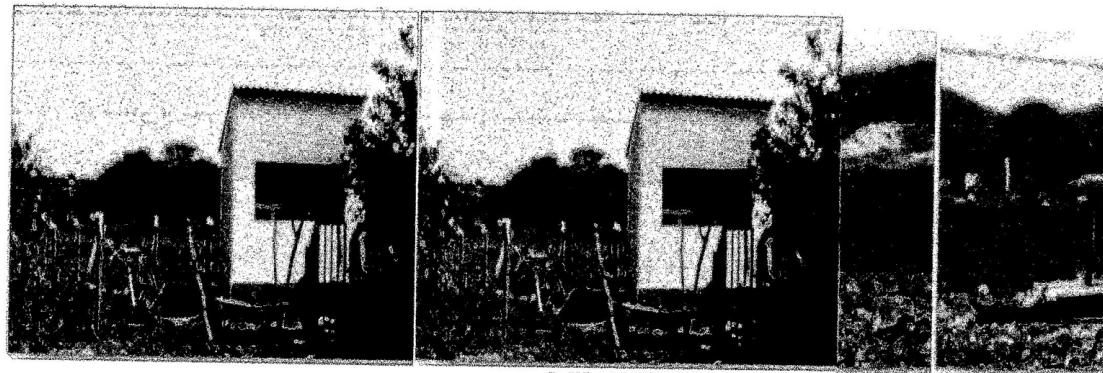
Figura 40 - Poço Angico



Figura 41 – Poço Aráquan



Figura 42 – Poço Baixão Velho



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



Figura 44 – Poço Baixinha

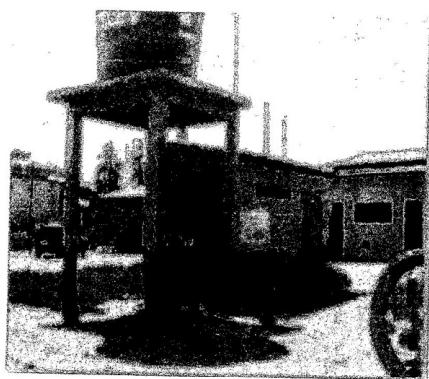


Figura 45 – Poço Baixo Arroz

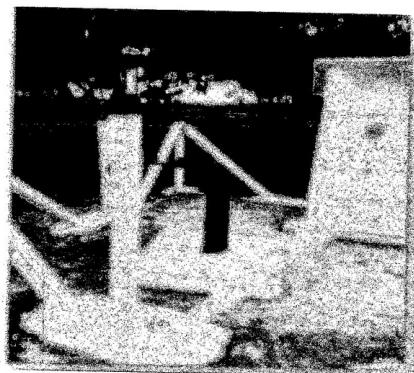


Figura 46 – Poço Baraúnas do Malheiro



Figura 48 – Poço Basílio 1

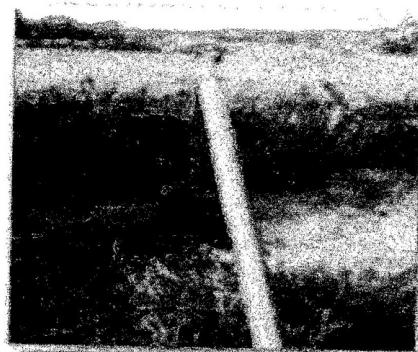


Figura 49 – Poço Bebedouro



Figura 50 – Poço Beco



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

418

Figura 51 – Poço Boa Vista da Cananéia



Figura 52 – Poço Brejo de João Alves



Figura 53 – Poço Cabaceira



Figura 54 – Poço Campestre



Figura 55 – Poço Capão das Gamelas

Figura 56 – Poço Cascudo

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



Figura 57 – Poço Central

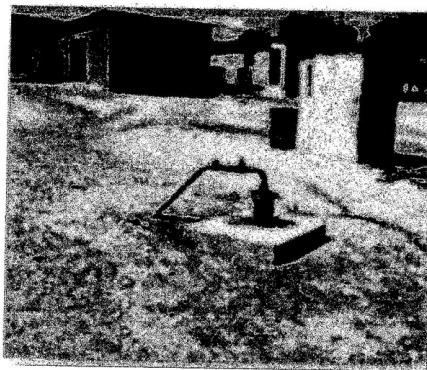


Figura 58 – Poço Cerca de Pedra

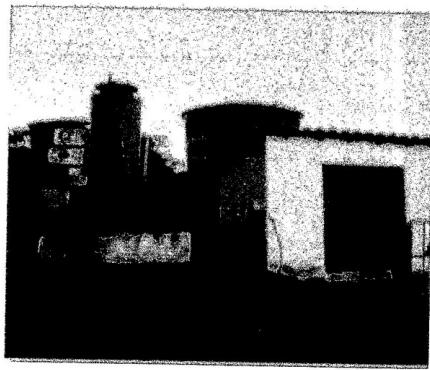


Figura 59 – Poço Churé

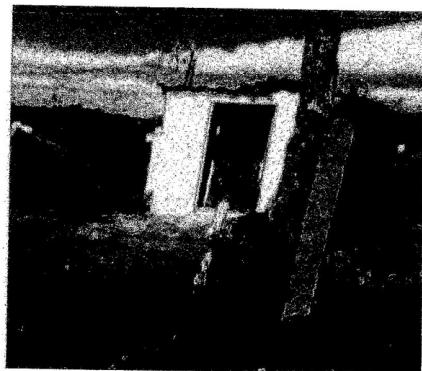


Figura 60 - Poço Cochó do Malheiro

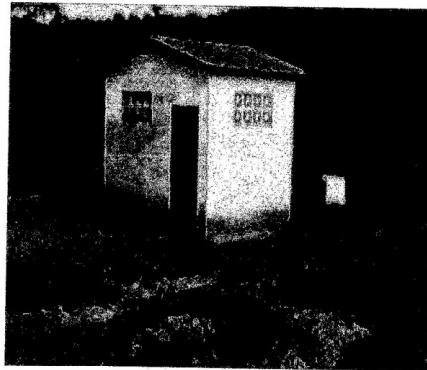


Figura 61 – Poço Conceição



Figura 62 – Poço Córrego M. Gibão



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

43

Figura 63 – Poço Duas Barras



Figura 63 – Poço Goiabeira



Figura 64 – Poço Inhame



Figura 65 – Poço Lagoa da Boa Vista

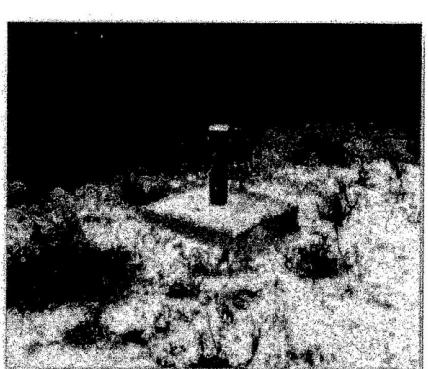


Figura 66 – Poço Lagoa da Porta

Figura 67 – Poço Lagoa do Baixão

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

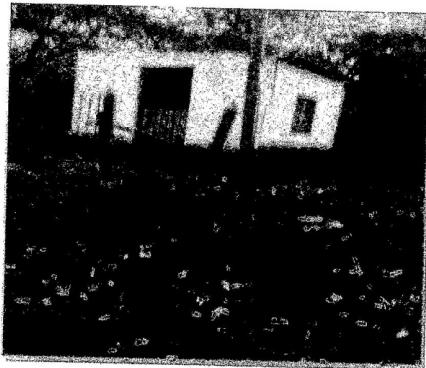


Figura 68 – Poço Lagoinha 1

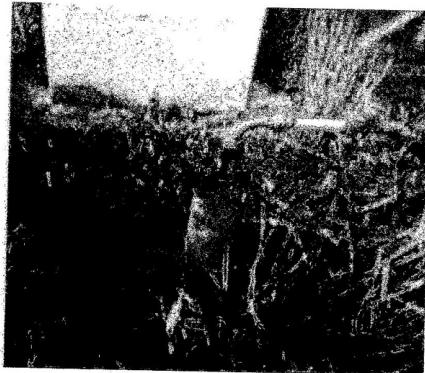


Figura 69 – Poço Lagoinha 2



Figura 70 – Poço Lajes

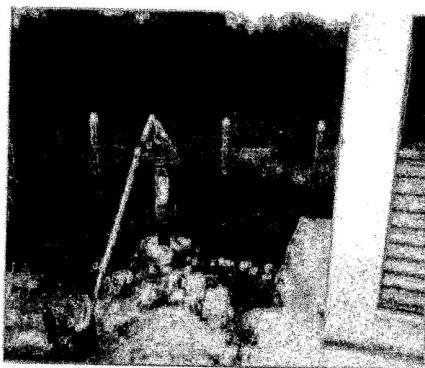


Figura 71 – Poço Macamba de Dentro



# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

45

Figura 72 – Poço Manduzinho

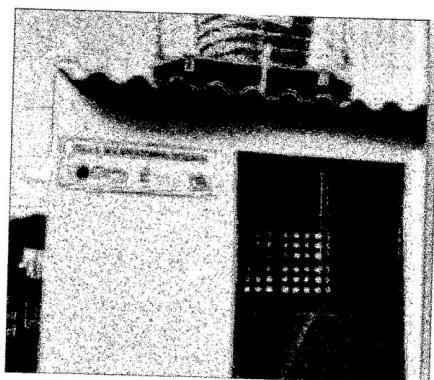


Figura 73 – Poço Mata da Onça



Figura 74 – Poço Mocambo



Figura 75 – Poço Morro Redeondo

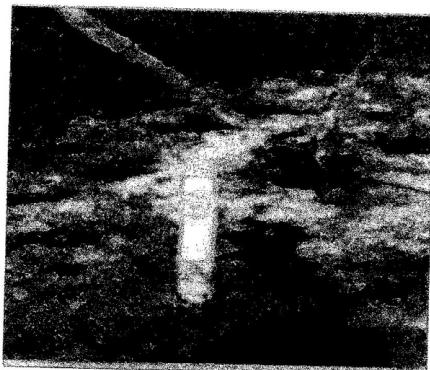


Figura 76 – Poço Novo Inhame



Figura 77 – P.Olhos D'água S. Francisco

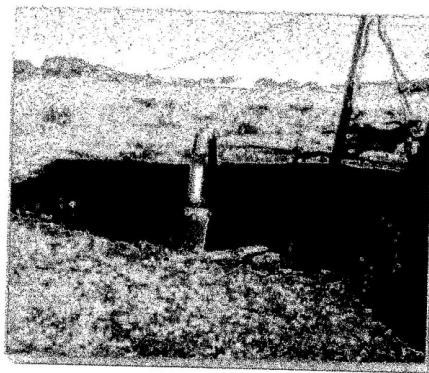


Figura 78 – Palmeiras do Mendes



Figura 79 – Poço Grande 2



# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

46

Figura 80 – Prata de Baixo



Figura 81 – Quati

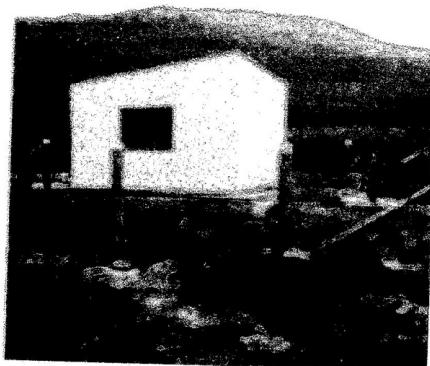
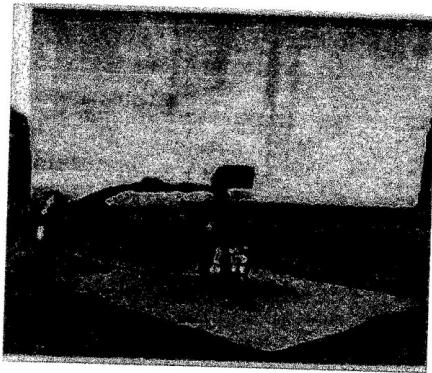
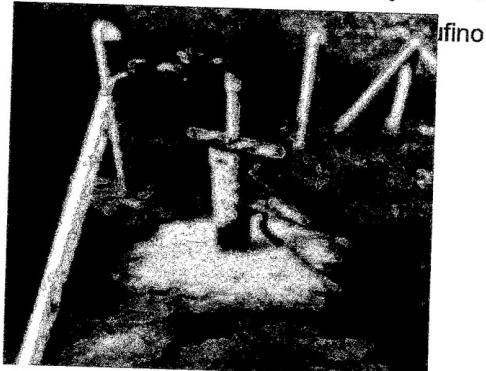


Figura 82 – Poço Sarandi



# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

47

Figura 83 – Poço Riacho de Palmeiras

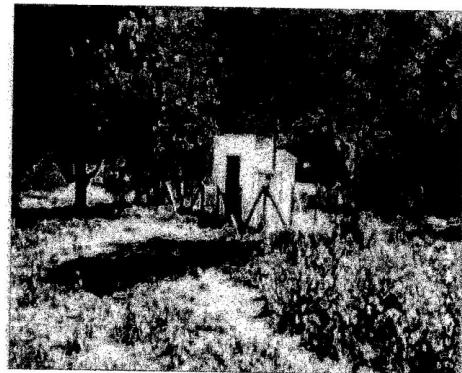


Figura  
84 –  
Poço  
Salgad  
a

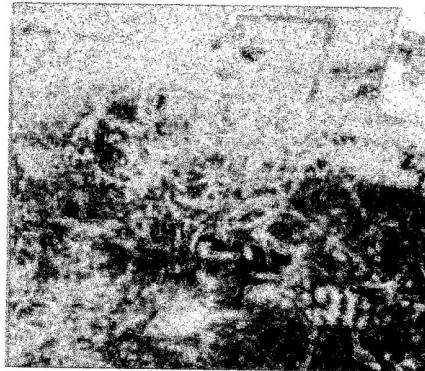


Figura 85 – Poço Santana



Figura 89 - Poço Solidão

Figura 86 - Poço São Lourenço



Figura 90 – Poço Sonhém

# Câmara Municipal de Seabra

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

48



Figura 91 – Poço Vale do Paraíso

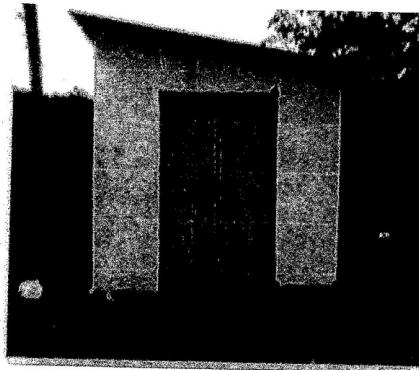


Figura 92 – Poço Vão das Palmeiras

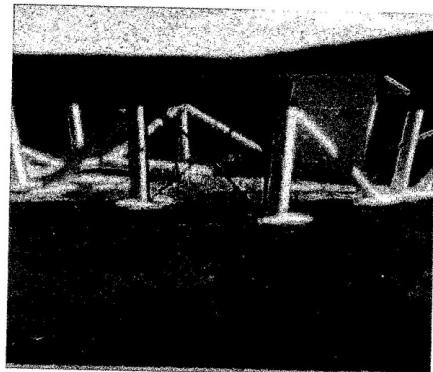


Figura 93 – Poço Várzea do Caldas



Figura 94 – Poço Velame



# Câmara Municipal de Seabra

Figura 96 – Poço Veredinha



## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEabra

Figura 97 – Poço Brejinho I



Figura 98 – Poço Brejinho II



Figura 99 – Poço Alaquadico II



De acordo com o levantamento fotográfico e informações descritas acima, torna-se clara a importância da água subterrânea no desenvolvimento das diversas atividades no município de Seabra (Sede, distritos e povoados). Visto que estes produzem quantidades expressivas de frutos e hortaliças, para demanda ocorrente na feira livre aos sábados. Estes produtos tanto são utilizados para subsistência, como comercialização (excedente produção).

Vale destacar também, o papel realizado pela Vigilância Sanitária nas localidades. Este, está representado por vistorias anuais para monitoramento e análise da qualidade da água nos locais de captação. Esta prevenção se tornou importantíssima, pois são diversas doenças veiculadas a partir dos recursos hídricos que se encontram com condições discrepantes da normalidade.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

50

Ademais, a relevância do presente trabalho está pautada, também na projeção para melhoria da saúde dos cidadãos que se encontram instalados no perímetro limítrofe do município seabrense.

### 2.10 *Características do Sistema de Esgotamento Sanitário*

O município de Seabra não possui sistema de esgotamento sanitário. Segundo dados dispersos coletados pela prefeitura, em alguns bairros da sede municipal, esgotos são canalizados na rede de coleta de água pluviais e destinados para um terreno natural, sem tratamento prévio, contaminando toda a área de entorno e ocasionando vários incômodos para a população circunvizinha, onde as reclamações da população são odor muito forte, presença de mosquitos e quando chove, o esgoto transborda pelo entorno.

As águas servidas provenientes de pia de cozinha, pia de banheiro, chuveiros e lavanderia são lançadas à céu aberto nos logradouros ou no fundo das casas e já os esgotos provenientes de sanitários são canalizados para fossas rudimentares ou fossas negras.

Na zona rural muitas residências possuem o banheiro com a fossa seca, onde esse é utilizado em situações que o abastecimento de água está escasso, visto que não podem gastar a água potável para usar no esgoto.

### 2.11 *Projeção Demográfica*

A análise da evolução da população residente do município é realizada considerando-se inicialmente a distribuição da população urbana no município. Conforme o IBGE, em 2010 o município de Seabra possuía 41.798 pessoas, sendo 20.277 (48,51%) na zona urbana e 21.521 (51,48%) na zona rural. A população total projetada para 2019 pelo IBGE é de 44.091 habitantes. Abaixo está demonstrada a evolução da população total do município de Seabra destacando o percentual por situação de moradia, por faixa etária e por gênero.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

I. POPULAÇÃO						
Censo Demográfico		Estimativa		Projeção		
2000	2010	2019	2020	2025	2030	
39.422	41.798	44.091	44.301	45.085	45.484	
População residente em domicílio fixo - 2010						
Urbana	Rural	Urbanização		Total		
20.277	21.521	48,5%			41.798	
População residente em domicílio fixo - 2019						
0 a 14 anos	15 a 64 anos	Acima de 64 anos		Total		
12.008	26.519	3.271			41.798	
População residente em domicílio fixo - 2020						
Masculino	Feminino	Razão de sexo		Total		
20.685	21.113	98,0			41.798	

Fonte: IBGE (2018); SEI (2018).

Figura 100 – Dados população Seabra

Para dotar de maior consistência com a realidade atual da cidade, buscou-se nos dados estatísticos de consumidores da EMBASA, ajustar o número de população a ser considerada com objetivo de compatibilizar a série histórica do IBGE com os dados estatísticos de consumidores.

A EMBASA identifica seus consumidores residenciais a partir dos imóveis residenciais, isto é, unidades consumidoras, que são classificadas como ativas ou inativas. Diferentemente da Embasa, o número de domicílios residenciais contados pelo IBGE é classificado como particulares, improvisados, coletivos, e subdivididos em uso permanente, uso ocasional e fechados (vagos).

É importante ressaltar que o nº de domicílios levantados pelo IBGE para o município é diferente do nº de imóveis residenciais levantadas pela Embasa, o que traduz as diferenças metodológicas e o dinamismo populacional. Por se tratar de projeto de infraestrutura urbana passamos a estimar não apenas a população permanente anunciada em dados do IBGE, recomenda-se inserir como parte da população os moradores de imóveis de uso ocasional e moradores da circunvizinhança rural não catalogados propriamente como população urbana no último censo, objetiva-se assim alcançar a população atendida pela Embasa.

O serviço de saneamento deverá beneficiar a população das áreas caracterizadas urbanas do Município, visando a expansão gradual e progressiva dos serviços, por

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

meio de sistema público e de condomínios particulares. Haverá, também, estudos a fim de buscar soluções que melhor atendam a demanda da Zona Rural.

A seguir são apresentadas as projeções da população urbana e dos domicílios para os próximos 30 (trinta) anos.

Figura 101 - Projeção Populacional na Sede Municipal de Seabra.

Ano	Área de Atendimento (hab)		Ano	Área de Atendimento (hab)	
	População Urbana	Domicílios Urbanos		População Urbana	Domicílios Urbanos
2018	24.568	7.386	2033	29.433	9.482
2019	24.882	7.515	2034	29.768	9.634
2020	25.198	7.646	2035	30.103	9.788
2021	25.515	7.778	2036	30.440	9.943
2022	25.834	7.911	2037	30.777	10.099
2023	26.154	8.046	2038	31.115	10.210
2024	26.476	8.183	2039	31.454	10.321
2025	26.799	8.321	2040	31.793	10.433
2026	27.124	8.461	2041	32.134	10.544
2027	27.450	8.602	2042	32.475	10.656
2028	27.778	8.745	2043	32.816	10.768
2029	28.106	8.889	2044	33.158	10.881
2030	28.436	9.035	2045	33.500	10.993
2031	28.768	9.183	2046	33.843	11.105
2032	29.100	9.332	2047	34.186	11.218

### 3 Objetivos e Metas para Expansão dos Serviços

A fim buscar o atendimento das áreas de ocupação regular com sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, priorizando as regiões mais adensadas, ficam estabelecidas nos itens a seguir os objetivos e metas para estes dois serviços públicos.

#### 3.1 Área de Atendimento

O serviço de saneamento convencional deverá beneficiar a população das áreas caracterizadas urbanas do Município, visando a expansão gradual e progressiva dos serviços, por meio de sistema público e de condomínios particulares. Desta maneira, ficam estabelecidas as seguintes premissas para definição das metas:

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

- A. O planejamento se concentrará na sede Municipal e localidades atualmente atendidas pela prestadora, que deverá investir prioritariamente na modernização dos seus sistemas, manutenção da sua cobertura;
- B. Os investimentos devem ocorrer com recursos tarifários, na medida de sua viabilidade econômico-financeira, e com recursos não onerosos quando disponíveis.
- C. Não incluirá áreas de ocupação irregular. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras.
- D. Não incluirá áreas de obrigação de fazer de terceiros (loteamento clandestino ou loteamento irregular ou invasão).
- E. Não abrangerá, com sistemas públicos e concepções convencionais, a população rural dispersa que deverá ser atendida por soluções individuais, com custos acessíveis e com cooperação com municípios e órgãos estaduais de fomento ao desenvolvimento rural.

### 3.2 Metas de Expansão do Abastecimento de Água

#### Cobertura Mínima do Serviço Urbano na Sede Municipal

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
<b>Cobertura* (%)</b>	<b>99</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

\*Com margem de erro de até 2 pontos percentuais.

**Objetivo:** Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água.

Unidade de medida: %

Fórmula de Cálculo: ICA= (EcoCadResAtÁqua+ DomDispÁqua) x100

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

### Dom Área Atendimento

**Onde:**

- ICA: Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água (%);
- EcoCadResAtÁgua: economias cadastradas residenciais ativas de água (unidades);
- DomDispÁgua: domicílios urbanos com disponibilidade de atendimento por rede pública de abastecimento (unidades);
- DomÁreaAtendimento: Domicílios urbanos totais da área de atendimento

### 3.3 Metas de Eficiência (Controle de Perda)

#### Programa de Controle de Perdas na Sede Municipal

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
I/ramal/dia*	13,5	<13,35	<13,28	<13,15	<13,10	<13,08	<12,7

\*Os valores podem variar até 10 L/ramal.dia para cima ou para baixo.

**Objetivo:** Medir as perdas totais na rede de distribuição de água

**Unidade de medida:** litros por ramal x dia (L/ramal.dia)

**Fórmula de Cálculo:**  $IPL = \frac{VD - (VCM + VO)}{NR} \times 1000$

$$\text{NR} \quad 365$$

**Onde:**

- IPL: Índice de Perdas Totais na Distribuição (litros/ramal x dia).
- VD: volume disponibilizado à distribuição = Volume produzido + volume importado - volume exportado (m<sup>3</sup>/ano).
- VCM: volume de consumo medido ou estimado (m<sup>3</sup>/ano).
- VO: volume relativo aos usos operacionais, emergências e sociais (m<sup>3</sup>/ano).
- NR: quantidade de ramais - média aritmética de 12 meses do número de ligações ativas de água (unidades).

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

### 3.4 Metas de Expansão do Esgotamento Sanitário

No município de Seabra não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA, onde, neste plano municipal de saneamento tem como planejamento a implantação do sistema de forma parcial, atendendo no final de plano 50% da população da sede municipal.

A elaboração do projeto básico para implantação do Sistema de Esgotos Sanitários - SES de Seabra, deverá ser de obrigação da concessionária ou do município e deverá atender as diretrizes definidas pela atual empresa de saneamento, obedecendo às normas vigentes da ABNT e bibliografias de autores consagrados e especialistas da área.

Prefeitura Municipal de Seabra, junto à Embasa, deverá assumir a responsabilidade de captar junto ao Governo do Estado e/ou Governo Federal para implantação do sistema, onde a EMBASA terá a obrigatoriedade de assumir de a fiscalização das obras, operação e expansão do sistema.

#### Cobertura Mínima do Serviço Urbano

Ano	Atual	5°	10°	15°	20°	25°	30°
<b>Cobertura* (%)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>&gt;12</b>	<b>35</b>	<b>45</b>	<b>50</b>

\*Com margem de erro de até 2 pontos percentuais.

**Objetivo:** Medir o percentual de domicílios urbanos com disponibilidade de acesso ao sistema público de esgotamento sanitário.

**Unidade de medida:** %

**Fórmula de cálculo:** ICE=  $\frac{(\text{EcoCadResAtEsgoto} + \text{DomDispEsgoto})}{\text{DomÁreaAtendimentoEsgoto}} \times 100$

**Onde:**

- ICE: Índice de cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos (%).
- IcoCardResAtEsg: economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (unidades).

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

56

- DomDispEsgoto: domicílios urbanos com disponibilidade de atendimento por rede pública de coleta de esgotos (unidades).
- DomÁreaAtendimentoEsgoto: Domicílios urbanos totais da área de atendimento

### 4 Programas, Projetos e Ações propostas

Para a área urbana, estão previstos diversos programas e ações, em 30 anos projetados, visando a melhoria operacional e expansão do sistema de abastecimento de água, tanto na produção quanto na distribuição, bem como a implantação do sistema de esgotamento sanitário, dentre os quais podemos citar:

- Modificação do sistema de tratamento, com a construção e ampliação das unidades;
- Implantação de novas fontes de captação de água;
- Crescimento vegetativo - rede de distribuição e ligações;
- Expansão da cobertura de atendimento de água;
- Implementação de ações para monitoramento e controle de perdas reais e aparentes (remanejamento de redes, setorização, geoforamento e reparo de vazamentos, instalação de macromedidores, instalação e substituição de hidrômetro...);
- Manutenção das estruturas dos sistemas;
- Projeto de implantação do sistema de esgotamento.

#### 4.1 Abastecimento de água

A seguir estão relacionados os principais empreendimentos previstos para expansão do sistema de abastecimento de água do município de Seabra para o período de 30 anos e seus quantitativos estimados.

Figura 102 – Investimentos água

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

57

### PROGRAMA DE INVESTIMENTOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Nº	Descrição	Valor total	Período de investimento		
			2019 a 2029	2029 a 2039	2039 a 2049
1	Projeto do novo SIAA SEABRA	R\$1.000.000,00	R\$1.000.000,00		
2	Implantação SIAA SEABRA/BONINAL contemplando ETA/AAT/RAP/EEAT a partir da Barragem de Baraúnas (em construção) - RECURSO NÃO	R\$59.840.000,00	R\$59.840.000,00		
3	Implantação SIAA SEABRA/BONINAL contemplando ETA/AAT/RAP/EEAT a partir da Barragem de Baraúnas (em construção)	R\$28.160.000,00	R\$28.160.000,00		
4	Perfuração de 05 poços tubulares no Povoado da Veredinha	R\$150.000,00	R\$150.000,00		
5	Implantação 05 Poços Veredinha para melhorar segurança Operacional	R\$7.000.000,00	R\$7.000.000,00		
6	Melhorias operacionais e combate a perdas Seabra e Baraúnas	R\$11.700.000,00	R\$3.900.000,00	R\$3.900.000,00	R\$3.900.000,00
7	Implantação dos SAA em distritos e localidades rurais	R\$300.000,00	R\$300.000,00		
8	Requalificação dos SAA em distritos e localidades rurais	R\$200.000,00	R\$200.000,00		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$108.350.000,00</b>	<b>R\$100.350.000,00</b>	<b>R\$3.900.000,00</b>	<b>R\$3.900.000,00</b>

#### 4.2 Esgotamento Sanitário

Para que o município chegue a meta de 50% de cobertura para os próximos 30 anos conforme disposto meta estabelecida, por não existir o serviço de esgotamento atualmente, será necessário a realização das seguintes etapas:

- ✓ **Estudos de Concepção** – conjunto de estudos e conclusões referentes ao estabelecimento de todas as diretrizes, parâmetros e definições necessárias e suficientes para a caracterização completa do sistema a projetar, tendo como objetivos:
  - Identificação e qualificação de todos os fatores intervenientes com o sistema de esgotos;
  - Diagnóstico do sistema existente, considerando a situação atual e futura (caso já exista);
  - Estabelecimento de todos os parâmetros básicos de projeto;
  - Pré-dimensionamento das unidades dos sistemas, para as alternativas selecionadas; - escolha da alternativa mais adequada mediante a comparação técnica, econômica e ambiental, entre as alternativas, levantando os impactos negativos e positivos;
  - Estabelecimento das diretrizes gerais de projeto e estimativa das quantidades de serviços que devem ser executados na fase de projeto;
- ✓ **Projeto Básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com precisão adequada, para caracterizar a obra e o serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

✓ **Projeto Executivo** – conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A seguir estão relacionados os principais empreendimentos previstos para implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de Seabra e soluções para as comunidades rurais para o período de 30 anos e seus quantitativos estimados.

Figura 103 – Investimentos esgotamento sanitário

Nr	Descrição	Valor total	Período de Investimento		
			2019 a 2029	2029 a 2039	2039 a 2049
1	Revisão do projeto SES Seabra	R\$200.000,00	R\$200.000,00		
2	Implantação SES Seabra - RECURSO NÃO ONEROSEN A CAPTAR	R\$21.246.000,00	R\$21.246.000,00		
3	Implantação SES Seabra - RECURSO EMBASA	R\$10.704.000,00	R\$10.704.000,00		
4	Melhorias operacionais - sede	R\$300.000,00		R\$150.000,00	R\$150.000,00
5	Implantação de SES/soluções alternativas em distritos e localidades rurais	R\$200.000,00	R\$200.000,00		
TOTAL		R\$32.650.000,00	R\$32.150.000,00	R\$150.000,00	R\$150.000,00

## 5 Investimentos

O plano de investimento em obras para **adequação, expansão e implantação** dos sistemas de água e esgotamento sanitário está baseado em informações disponíveis, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

Para o atendimento dos programas, projetos e ações dos próximos 30 anos, de forma qualitativa e quantitativa, para atendimento às demandas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, são necessários investimentos totais da ordem de **R\$ 140,3 milhões**, em valores nominais, que estão condicionados a geração de recursos tarifários suficientes e às fontes de financiamentos citados nos itens posteriores.

Abaixo está o resumo dos investimentos propostos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Seabra:

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

59

Figura 104 – Total de investimentos água e esgotamento sanitário

Nº	Descrição	Valor total	Período de Investimento		
			2019 a 2028	2029 a 2039	2040 a 2049
1	Total de investimentos para os serviços de abastecimento de água	R\$108.350.000,00	R\$100.350.000,00	R\$9.900.000,00	R\$3.900.000,00
2	Total de investimentos para os serviços de esgotamento sanitário	32.650.000,00	32.150.000,00	150.000,00	150.000,00
	TOTAL GERAL	R\$141.000.000,00	R\$132.500.000,00	R\$4.050.000,00	R\$4.050.000,00

### 6 Fontes de Financiamentos

O PLANO MUNICIPAL foi desenvolvido admitindo que para executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento criará possibilidades para equacionamento dos recursos necessários para atender as metas propostas. Assim, para que possam ser executadas as ações previstas no planejamento é necessário buscar recursos financeiros de diversas fontes, que podem ser divididas basicamente em fontes tarifárias, onerosas, e não onerosas. Esta última fonte é muito importante para a expansão dos serviços em municípios deficitários.

Pela conjuntura econômica atual e prognóstica desse planejamento, permite-se inferir que as ações e metas de cobertura serão atendidos com a captação e utilização das seguintes fontes:

- Tarifárias;
- Repasse a fundo perdido ou financiamentos (em nível Estadual ou Federal), em especial FUNASA e FUNCEP, no Estado da Bahia;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CEF (especialmente FAT e FGTS);
- Financiamentos internacionais (BID, BIRD, JBIC, etc.)
- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município).

A geração de recursos tarifários (receitas menos despesas) deverá ser usada, preferencialmente, para:

- Operação dos sistemas,
- Investimentos diretos em melhorias dos sistemas;
- Contrapartidas de financiamentos;
- Reposição do parque produtivo;
- Garantias financeiras de financiamentos.
- Cobrança pelos serviços;
- Captação de Recursos privados e públicos;

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



- Expansão Urbana (loteamentos, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais) adensada.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



### 7 Ações de Emergência e Contingência

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança, resultado de experiências anteriores e expresso na legislação ou em normas técnicas.

Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente, maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, consequentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infraestrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foram identificados nos quadros 1 e 2 a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a contratada disponibilizará seja na própria cidade ou através do apoio de suas diversas unidades no Estado, os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir, a prestadora promoverá a elaboração de novos planos de atuação.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

**Quadro 1- Plano de Emergência e Contingência para Sistema de Abastecimento de Água**

Ocorrência	Origem	Plano de Emergência e Contingência
1.Falta d'água generalizada	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Períodos de chuvas com ocorrência de inundação, em geral, das instalações, comprometendo a qualidade e o funcionamento dos equipamentos e estruturas.</li> <li>✓ Deslizamento de encostas /movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta.</li> <li>✓ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água.</li> <li>✓ Vazamentos de cloro nas instalações de tratamento de água.</li> <li>✓ Contaminação dos mananciais por acidentes como derramamento de substâncias tóxicas na bacia a montante, alterando a qualidade da água que será captada, tornando-a inadequada ao consumo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível.</li> <li>✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for.</li> <li>✓ Implementar de cronograma de abastecimento por manobras.</li> <li>✓ Controlar a água disponível nos reservatórios.</li> <li>✓ Adequar o plano de ação às características da ocorrência.</li> <li>✓ Disponibilizar caminhões pipa para fornecimento emergencial de água.</li> <li>✓ Comunicar à concessionária de energia elétrica para a disponibilização de gerador de emergência na falta continuada de energia.</li> <li>✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo.</li> </ul>

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

	<input checked="" type="checkbox"/> Ações de vandalismo.
2. Falta d'água parcial ou localizada	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem</li> <li>✓ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção e/ou distribuição de água</li> <li>✓ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada</li> <li>✓ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada</li> <li>✓ Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada</li> <li>✓ Ações de vandalismo</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Adequar o plano de ação às características da ocorrência.</li> <li>✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível.</li> <li>✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo</li> <li>✓ Disponibilizar caminhões pipa para fornecimento emergencial de água.</li> <li>✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for.</li> <li>✓ Implementar de cronograma de abastecimento por manobras.</li> <li>✓ Instalar equipamentos reserva.</li> </ul>

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



**Quadro 2 – Plano de Emergência e Contingência para Sistema de Esgotamento Sanitário**

Ocorrência	Origem	Plano de Emergência e Contingência
1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento.</li> <li>▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos/estruturas.</li> <li>▪ Ações de vandalismo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Comunicar à população, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, quartéis, instituições, autoridades competentes, entre outros, através dos meios de comunicação disponível.</li> <li>✓ Comunicar à polícia em caso de vandalismo</li> </ul>
2. Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento.</li> <li>▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos/estruturas</li> <li>▪ Ações de vandalismo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Comunicar à concessionária de energia elétrica para a disponibilização de gerador de emergência na falta continuada de energia.</li> <li>✓ Comunicar os órgãos de controle ambiental.</li> <li>✓ Instalar equipamentos reserva.</li> <li>✓ Contratar obras de reparos das instalações atingidas em caráter emergencial se preciso for.</li> <li>✓ Sinalizar e isolar a área como medida preventiva de acidentes.</li> <li>✓ Implantar sistema de desvio e isolamento do trecho avariado para não prejudicar as áreas circunvizinhas em caso de acidentes em coletores de esgoto.</li> </ul>
3. Rompimento de linhas de recalque, coletores troncos, interceptores e emissários	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Desmoronamento de taludes/ paredes de canais.</li> <li>▪ Erosões de fundos de vale.</li> <li>▪ Rompimento de travessias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Executar trabalhos de limpeza e desobstrução.</li> </ul>
4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Lançamento indevido e águas pluviais em redes coletoras de esgoto.</li> <li>▪ Obstruções em coletores de esgoto.</li> </ul>	

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



### 8 Mecanismos de Acompanhamento do Plano Municipal

O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimentos de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do Diagnóstico;
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplo, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidades de ligações de água e esgotos, quantidades de poços, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc.
- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplo, quantidade de análises de laboratório realizados, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (*Call Center, Balcão de atendimento e outros*);
- Informações contendo Receitas, despesas e Investimentos realizados por ano.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA



### 9 Conclusão

O presente estudo apresentou a situação atual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Seabra, apontando as diretrizes para expansão em um horizonte de 30 anos.

Para garantia dos investimentos e obras que se fizerem necessárias, este Plano Municipal de Saneamento Básico / Componentes de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverá servir como referência para a contratação de empresa prestadora destes dois serviços públicos para a operação dos sistemas atuais e futuros de abastecimento de água e esgotamento sanitário, elaboração dos necessários estudos de alternativas técnicas e estudos de concepção que consolidarão a conformação final dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário da cidade, bem como, permitirão a determinação das obras e ações necessárias para se atingir essa nova conformação.

Diante da dinâmica dos cenários, é necessário que esse plano seja revisado a cada 04 anos, principalmente no que se refere aos programas e ações a serem implementados tendo em vista a garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Seabra.

### 10 Referências Bibliográficas

BAHIA. Constituição do Estado da Bahia. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 1989.

BANCO MUNDIAL. Regulação do Setor Saneamento no Brasil. Prioridades Imediatas. Brasília: Banco Mundial, 1999. 14p. Não Publicado.

BENJAMIN, A. H. Aspectos jurídicos que envolvem o direito ao saneamento ambiental. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003. Não publicado.

BORJA, Patrícia C e Moraes, LRS O acesso às ações e serviços de saneamento básico como um direito social. Guia do Profissional em treinamento: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico – ReCESA, 2008.

BORJA, Patrícia C.; ELBACHÁ, Adma T. Política de Saneamento do Estado da Bahia: Uma avaliação crítica. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, 18., 1995, Salvador. Anais... Rio de Janeiro: ABES, 1995.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)> Acesso em 04 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Política Nacional de Educação Ambiental** e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm) Acesso em 02 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)> Acesso em: 02 nov. 2018.

BASTOS, R.K.X.; ASSUNÇÃO, F.A.L.; ROSA, A.P.; HENRIQUE, C.S.; SOUZA, A.C. Gerenciamento do logo em um sistema UASB+BF. In: Congresso Interamericano de Engenharia Sanitária e Ambiental, XXX. Punta Del Leste, 2006. Anais...AIDIS, 2006 (CD ROM).

CHERNICHARO, C.A.L. Reatores anaeróbios. 4 ed. Belo Horizonte. UFMG, 2003. 245p.

JORDÃO, E.P; PESSOA, A.C. Tratamento de Esgotos Domésticos. 4 ed. São Paulo. Abes, 2005. 906p.

NBR – 9649/86 (1986). Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário. ABNT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA. Poços de abastecimento de água: comunidades rurais atendidas, 2019

SAERAGUARI. Disponível em: [www.saeearaguari.com.br/desenv/download/tratamento\\_esgoto\\_ETE\\_compacta.pdf](http://www.saeearaguari.com.br/desenv/download/tratamento_esgoto_ETE_compacta.pdf). Acesso em 04 de junho de 2019.

SAÚDE. Contribuição da ABRASCO para os debates da VIII Conferência Nacional de Saúde. Rio de Janeiro: ABRASCO, 1985.

SEI - Estatísticas dos Municípios Baianos, 2014.

VON SPERLING, M. Lagoas de estabilização. 2 ed. Belo Horizonte. UFMG, 2002. 196p.

VON SPERLING, M. Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos. 3 ed. Belo Horizonte. UFMG, 2005. 452p.

VON SPERLING, M.; JORDÃO, E.P.; KATO, M.T.; SOBRINHO, P.A.; BASTOS, R.K.X.; PIVELLI, R. Lagoas de Estabilização. In: GOLÇALVES, R.F. Desinfecção de efluentes sanitários, remoção de organismos patógenos e substâncias nocivas.

# Câmara Municipal de Seabra

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SEABRA

66

Aplicações para fins produtivos como agricultura, aquicultura e hidroponia. Vitória: ABES, 2003. p. 277-334.

<https://www.youtube.com/watch?v=Wb9xjTajPJA>; acesso em 21/07/2019

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Seabra>; acesso 22/07/2019.

<http://www.deepask.com/goes?page=seabra/BA-Veja-o-IDH-Municipal---indice-de-desenvolvimento-humano---do-seu-municipio>; acesso em 18/10/2019

<https://pt.climate-data.org/america-do-sul/brasil/bahia/seabra-43370/>; acesso em 22/07/2019

<https://aguassubterraneas.abas.org/asubterraneas/thesis>; acesso em 18/10/2019

[http://www.sei.ba.gov.br/site/resumos/indicadores/indicadores\\_2932804.pdf](http://www.sei.ba.gov.br/site/resumos/indicadores/indicadores_2932804.pdf); acesso em 22/07/2019

<http://www.tratabrasil.org.br/blog/2019/08/06/os-altos-gastos-com-doencas-de-veiculacao-hidrica-nas-regioes-brasileiras/>; acesso em 25/09/2019

<https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-seabra>; acesso em 25/09/2019

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/seabra/panorama>; acesso em 26/09/2019

<https://portal.ifba.edu.br/seabra/institucional/o-campus>; acesso em 21/10/2019

<https://portal.uneb.br/seabra/>; acesso em 21/10/2019

<https://qedu.org.br/cidade/4349-seabra/ideb>; acesso em 18/10/2019

<http://sisagua.saude.gov.br/sisagua/login.jsf>; acesso em 21/10/2019